BIBLIOTECA PUB... O PARÁ
Seção de Obras do Pará

0731

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ

Diário Oficial

ANO XCIII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.358 BELÉM-SEGUNDA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAËRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs 5.162 e 5.162-A
Do Governo do Estado

PORTARIA e RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA
Da Imprensa Oficial do Estado

EXTRATOS DE CONVÊNIOS
Da Secretaria de Estado de Educação

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 CADERNO

36 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.162 DE 16 DE OUTUBRO DE 1984

Reajusta os valores de vencimentos e vantagens dos integrantes do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Conselho de Contas dos Municípios, da Justiça Militar do Estado, do Procurador Geral de Justiça, do Procurador Geral do Estado, do Procurador e Subprocuradores junto ao Tribunal de Contas e Junto ao Conselho de Contas dos Municípios e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, na forma das tabelas anexas à presente lei, os valores dos vencimentos e vantagens mensais dos integrantes do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Conselho de Contas dos Municípios, da Justiça Militar do Estado, do Procurador Geral de Justiça, do Procurador Geral do Estado, do Procurador e Subprocuradores junto ao Tribunal de Contas e junto ao Conselho de Contas dos Municípios.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos Secretários do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Conselho de Contas dos Municípios e aos Subsecretários do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, e VETADO.

Art. 2º - A representação mensal fixada no artigo 2º e seus parágrafos, da Lei nº 5.115, de 16 de maio de 1984, fica acrescida em trinta (30) pontos percentuais.

Art. 3º - Os proventos da aposentadoria dos integrantes do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Conselho de Contas dos Municípios, da Justiça Militar do Estado, do Procurador Geral de Justiça, do Procurador Geral do Estado, do Procurador e Subprocuradores junto ao Tribunal de Contas e junto ao Conselho de Contas dos Municípios, terão os mesmos valores dos vencimentos dos em atividade, inclusive adicionais e vantagens previstas em legislação própria, pertinente ao assunto.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos Secretários do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Conselho de Contas dos Municípios e aos Subsecretários do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas.

Art. 4º - O magistrado ou membro do Ministério Público que houver exercido cargo ou função de direção por mais de três (03) anos consecutivos, ou cinco (05) alternados, terá ao se aposentar, incorporada, aos proventos, as vantagens do referido cargo ou função.

Parágrafo Único - Quando mais de um cargo ou função tiver sido exercido será incorporada a vantagem do de maior padrão.

Art. 5º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 01 de setembro de 1984 e os respectivos encargos financeiros correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

MANOEL ACÁCIO O' DE ALMEIDA E SILVA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO
Secretário de Estado de Saúde Pública

WILTON DE QUEIRÓZ MOREIRA
Secretário de Estado de Educação

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

ANEXO

I — PODER JUDICIÁRIO	VENCIMENTOS
Desembargador	1.287.000,00
Juiz de Direito da Capital	858.000,00
Juiz de Direito do Interior - 2ª Entrância	700.000,00
Juiz de Direito do Interior - 1ª Entrância	684.000,00
Pretor da Capital	682.500,00
Pretor do Interior (Vitalício)	682.500,00
Pretor do Interior	546.000,00
Secretário do Tribunal de Justiça do Estado	858.000,00
Subsecretário do Tribunal de Justiça do Estado	700.000,00
II — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
Conselheiro	1.287.000,00
Auditor	858.000,00
Secretário do Tribunal de Contas	858.000,00
Subsecretário do Tribunal de Contas do Estado	700.000,00
III — JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO	
Auditor	858.000,00
Auditor Substituto	700.000,00
IV — MINISTÉRIO PÚBLICO	
Procurador Geral de Justiça	1.287.000,00
Procurador Junto ao Tribunal de Contas	1.287.000,00
Procurador Junto ao Conselho de Contas dos Municípios	1.287.000,00
Subprocuradores Junto ao Tribunal de Contas	1.287.000,00
Subprocuradores Junto ao Conselho de Contas dos Municípios	1.287.000,00
VETADO	
V — CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	
Conselheiro	1.287.000,00
Auditor	858.000,00
Secretários	858.000,00

IMPRENSA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente — 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha, 111, p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL
Anual Cr$ 177.450,00
Semestral Cr$ 88.725,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS
Anual Cr$ 313.021,00
Semestral Cr$ 156.510,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Quatrocentos e Oitenta Cruzeiros (Cr$ 480,00).
PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr$ 9.500,00
Preço da Página: Cr$ 1.064.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

VI — PROCURADOR GERAL DO ESTADO GRATIFICAÇÕES	VALOR
Suplente do Pretor (quando em exercício)	118.755,00

REPRESENTAÇÕES DE CARGOS E FUNÇÕES E PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO — BASE

I — PODER JUDICIÁRIO	
Presidente do Tribunal de Justiça	20%
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça	15%
Corregedor Geral de Justiça	15%
Diretor do Forum da Capital	10%
Diretor do Forum do Interior - 2ª Entrância	10%
Diretor do Forum do Interior - 1ª Entrância	10%
Diretor de Repartição Criminal	10%
Auditor Militar	10%
II — TRIBUNAL DE CONTAS	
Presidente	20%
Vice-Presidente	15%
Conselheiros Coordenadores	15%
III — CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	
Presidente do Conselho de Contas dos Municípios	20%
Vice-Presidente do Conselho de Contas dos Municípios	15%
IV — MINISTÉRIO PÚBLICO	
Procurador Geral de Justiça	20%
Procurador Junto ao Tribunal de Contas	20%
V — PROCURADOR GERAL DO ESTADO (G. Reg. nº 7270)	20%

LEI Nº 5.162-A DE 16 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre o ingresso e Promoções nos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficial Especialista (QOE).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece os critérios e condições que asseguram, aos Primeiros Sargentos e Subtenentes da ativa PM/BM, o ingresso nos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficiais Especialistas (QOE), criados pelo Decreto Estadual nº 2.141, de 03 de março de 1982, bem como as promoções nos referidos Quadros.

Art. 2º - Os Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficiais Especialistas (QOE), serão constituídos de Segundos Tenentes PM/PB, Primeiros Tenentes PM/PB e Capitães PM/PB.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficiais Especialistas (QOE) da Polícia Militar do Pará serão progressivamente constituídos pelos postos referidos, neste artigo, na conformidade do disposto da Lei de fixação de Efetivos em vigor, dentro das especialidades e funções a serem estabelecidas na regulamentação desta Lei.

ART. 3º - Os Primeiros Sargentos e Subtenentes Especialistas PM/PB pertencentes às qualificações policiais-Militares particulares, que não os habilitem ao QOA, concorrerão em igualdade de condições com os combatentes para o Ingresso no QOA.

Art. 4º - Os Oficiais do QOA e do QOE, destinam-se respectivamsnte, aos exercícios de funções de caráter burocrático e especializado no Quartel do Comando Geral, Corpos de Tropa, Repartições e demais organizações policiais-militares que, por sua natureza, não exijam Curso de Formação de Oficial e que não possam ou não devam ser exercidos por civis habilitados.

Art. 5º — Os Oficiais do QOA e do QOE só poderão exercer as funções específicas dos seus respectivos Quadros e constantes dos Quadros de Organização da Polícia Militar do Para.

Art. 6º - Os oficiais do QOA e do QOE só concorrerão às substituições nas funções privativas de seus respectivos Quadros, nos termos estabelecidos nos Quadros de Organização da Polícia Militar do Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Oficiais do QOA e QOE somente poderão exercer cargos de chefia, quando os Oficiais subordinados forem todos desses Quadros.

ART. 7º - É vedado aos Oficiais do QOA e do QOE a transferência de um para outro Quadro, ou desses Quadros para qualquer outro da Polícia Militar do Pará.

Art. 8º - É vedada, também, aos integrantes do QOA e do QOE a matrícula nas Escolas de Formação e de Aperfeiçoamento de Oficiais.

ART. 9º - Os Oficiais do QOA e do QOE possuidores dos Cursos de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária, poderão inscrever-se no Concurso Público de Admissão ao Quadro de Oficiais de Saúde desde que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão excluídos do QOA ou do QOE e incluídos no Quadro de Saúde os que terminarem o Estágio probatório com aproveitamento.

ART. 10 - De acordo com as necessidades da Polícia Militar poderá o Comandante Geral determinar a matrícula dos Oficiais do QOA e do QOE em Curso de Especialização, de grau referente as suas atividades profissionais.

ART. 11 - Todos os elementos incluídos no QOA e no QOE são automaticamente excluídos dos Quadros de origem.

ART. 12 - As especialidades que irão compor o QOE, bem como as funções inerentes ao mesmo e ao QOA, e ainda as Qualificações Particulares das Praças Especialistas PM/BM que concorrerão ao acesso às diversas especialidades constituintes do QOE, serão discriminadas no Regulamento da presente Lei, ouvido o Estado-Maior do Exército.

ART. 13- Os efetivos do QOA e do QOE constarão da Lei de Fixação de Efetivo da Polícia Militar.

ART. 14- Os Oficiais do QOA e do QOE têm os mesmos deveres, direitos e prerrogativas dos demais Oficiais da Corporação, ressalvadas as restrições expressas na Lei.

CAPÍTULO II

DO RECRUTAMENTO E INGRESSO

Art. 15- O ingresso no QOA/QOE far-se-á mediante promoção do Primeiro Sargento PM/BM e Subtenente PM/BM ao primeiro posto do oficialato, satisfeitas as exigências da presente Lei e de seu Regulamento.

ART. 16- São condições essenciais para o ingresso nos Quadros de Acesso ao QOA/QOE:

- I- Ter no mínimo 15 (quinze) anos de efetivo serviço, sendo 02 (dois) na graduação, quando se tratar de 1º Sargento PM/BM;

-II- Ter as seguintes idades limites:

- - no máximo 48 anos, no primeiro ano de vigência desta Lei;

- - no máximo 46 anos, no segundo ano de vigência desta Lei;

- - no máximo 44 anos, no terceiro ano de vigência desta Lei.

III- Possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos ou equivalentes:

IV- Possuir escolaridade correspondente ao 2º Grau completo

V- Ter sido julgado "ápto" em inspenção de Saúde;

VI- Ter sido aprovado em testes de aptidão física;

VII - Estar classificado no mínimo no comportamento "BOM";

VIII- Ter conceito, no mínimo "BOM" do Comandante, Diretor ou Chefe;

IX- Ter parecer favorável da Comissão de Promoções de Oficiais PM/BM;

X- Ter sido aprovado no exame de suficiência técnica da qualificação policial-militar, se praça especialista;

XI- Não estar enquadrado nos seguintes casos

a) respondendo a processo no Forum Civil ou Militar ou submetido a Conselho de Disciplina;

b) licenciado para tratar de interesse particular;

c) condenado a pena de suspensão do cargo ou função, prevista no CPM, durante o prazo desta suspensão;

d) cumprindo sentença.

CAPÍTULO III

DAS PROMOÇÕES NOS QUADROS

Art. 17 - As promoções no QOA/QOE obedecerão aos princípios contidos na Lei de Promoção de Oficiais PM/BM e seu Regulamento, no tocante ao acesso até o posto de Capitão PM/BM.

PARÁGRAFO ÚNICO - As promoções para o ingresso nos Quadros de que trata este artigo são efetuados pelo critério de merecimento e para os postos de Primeiro Tenente PM/BM e de Capitão PM/BM pelo critério de antiguidade.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

ART. 18- A idade para a permanência em serviço ativo dos Oficiais do QOA e do QOE, é a seguinte:

- - Capitão PM/BM	56 anos
- - 1º TEN PM/BM	54 anos
- - 2º TEN PM/BM	52 anos

§ 1º - Os Oficiais que atingirem as idades limites, referidas neste artigo, serão transferidos,

ex-ofício, para a Reserva Remunerada com as vantagens previstas na legislação em vigor.

§ 2º - Oficial atingido pela idade limite de permanência no serviço ativo, para o qual haja vaga no posto superior, não será compulsado, devendo aguardar na atividade a primeira data de promoção.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 19 - O Poder Executivo do Estado do Pará, ouvido o Estado-Maior do Exército:

I- Estabelecerá através de Lei de Fixação de Efetivo face as necessidades da Polícia Militar, os postos e respectivos efetivos dos Quadros;

II- Regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

ART. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de Outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 7270)

* DECRETO Nº 3486 DE 24 DE OUTUBRO DE 1984

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 005 DE 12 DE SETEMBRO DE 1984 DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 005 de 12 de setembro de 1984 da Imprensa Oficial do Estado, que reajusta os níveis de vencimentos e salários percebidos pelos servidores do referido Órgão.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 01 de setembro de 1984.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.357 de 26 de outubro de 1984.

(G. Reg. nº 7273)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1353 DE 23 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e considerando os termos do Proc. nº 01820/84-SEAD.

RESOLVE:

Redistribuir, "ex-officio" Benedito Ramires Brasil, ocupante do cargo de Técnico de Administração, Código GEP-ANSTA-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Justiça, para a Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7289)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº 484/84 - Conceder dispensa da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual Jarbas Passarinho 3ª Região Fiscal a servidora Maria do Socorro Dias, Agente Auxiliar de Fiscalização - GEP-TAF-502.1.

Port. nº 485/84 - Designar, Plinio dos Santos, Agente Tributário GEP-TAF-503.3, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual Jarbas Passarinho - 3ª R. Fiscal.

Port. nº 486/84 - Redistribuir da 6ª para 1ª Região Fiscal o funcionário Higino dos Reis Pampolha, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP--TAF-503.3.

Resumo de Portaria do Gabinete do Delegado da 3ª Região Fiscal - Port. nº 058/84 - Designar o funcionário Urbano Bentes da Cunha, Agente Tributário, GEP-TAF.503.3, Classe "C", para responder pela chefia do Posto da Fazenda Estadual - Nova Jacundá, até ulterior deliberação.

(Ext. nº 3116 - Reg. nº 10.919 - Dia: 29.10.84)

CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E.
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

ANÚNCIOS

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

COMPANHIA ABERTA
CGC. 04.902.979/0001-44
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas do Banco da Amazônia S.A. para a reunião de assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 06 de novembro vindouro, em segunda convocação, tendo por local a sede do Banco, na Avenida Presidente Vargas, nº 800 - 15º andar, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) desdobramento das atuais ações constitutivas do capital social, na proporção de 5 (cinco) para 1 (uma), com a substituição dos títulos múltiplos presentemente em circulação por novos certificados;

b) aumento do capital social de Cr$ 33.272.060.000,00 (trinta e três bilhões, duzentos e setenta e dois milhões e sessenta mil cruzeiros) para Cr$ 40.134.805.000,00 (quarenta bilhões, cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e cinco mil cruzeiros), mediante utilização de recursos provenientes do Tesouro Nacional e subscrição pública de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, em quantidade a ser definida quando da fixação do respectivo preço de emissão;

c) alteração do art. 4º do estatuto social;

d) o que ocorrer.

Belém, 27 de outubro de 1984
UBALDO CAMPOS CORREA
Presidente

(Ext. nº 3117 - Reg. nº 10.913 - Dias: 29 e 30.10 e 05.11.84)

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COMPANHIA DENDÊ NORTE PARAENSE — CODENPA, REALIZADA 30 DE AGOSTO DE 1984.

Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, às dez horas; em sua sede social, à Rodovia PA-140, Km 13, no Município de Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocados, os acionistas da Companhia Dendê Norte Paraense — CODENPA. De acordo com as disposições estatutários, assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor Hidehiko Fujihara, Diretor-Presidente da sociedade, que convidou a mim, Gunji Tanabe, para servir como Secretário, o que aceitei. Constituída, assim, a mesa dirigente, determinou o Senhor Presidente que fosse verificado o Livro de Presença de Acionistas, pelo qual se constatou a existência de número legal para a reunião, pois se achavam presentes os titulares da totalidade das ações que compõem o capital social. Estando, desse modo, plenamente atendidos os requisitos legais e estatutários, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária e mandou que fosse feita a leitura da carta-circular de convocação, do seguinte teor: — "Companhia Dendê Norte Paraense — CODENPA. CGC/MF no.... 04.638.871/0001-51. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Ficam convocados os acionistas da Companhia Dendê Norte Paraense — CODENPA para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará, em primeira convocação, no próximo dia 30 do corrente, às 10 horas, na sede social da empresa, à Rodovia PA-140, Km 13, Município de Santo Antônio do Tauá, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: — a) Alteração e consolidação dos Estatutos, para efeito de transformação em sociedade anônima de capital autorizado, fixação do valor nominal das ações, criação de ações preferenciais, reformulação dos órgãos de administração e medidas correlatas; — b) Aumento do capital social subscrito e realizado; — c) Eleição dos membros do Conselho de Administração e Diretoria e fixação dos respectivos honorários; — d) O que ocorrer. Santo Antonio do Tauá, 20 de agosto de 1984. A Diretoria". Concluída a leitura da carta-circular, o Senhor Presidente encaminhou os trabalhos para a primeira parte da ordem do dia, comunicando ao plenário que se achava sobre a mesa expediente oriundo da Diretoria, contendo proposta do seguinte teor: — "Senhores acionistas. A necessidade de ampliação dos negócios sociais, inclusive com a utilização de recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), é a razão da presente proposta, com a qual objetivamos a transformação da Companhia Dendê Norte Paraense — CODENPA em sociedade anônima de capital autorizado, a criação de ações preferenciais e outras medidas complementares destinadas a habilitar nossa empresa a receber o apoio financeiro resultante da política de incentivos do Governo Federal. Todavia, ao invés de sugerirmos emendas isoladas que alcançariam numerosas disposições, criando a necessidade de uma posterior consolidação do texto estatutário, preferimos submeter à superior consideração dessa Assembléia o texto já consolidado, que encaminhamos em anexo, com as alterações que reputamos indispensáveis aos nossos objetivos comuns, Santo Antonio do Tauá, 20 de agosto de 1984. A Diretoria". Concluída a leitura da proposta e do texto consolidado dos Estatutos Sociais, o Senhor Presidente declarou este último em discussão. Como ninguém se manifestasse, declarou-o em votação, verificando-se que foi aprovado por unanimidade. Proclamando o resultado, o Senhor Presidente declarou desde logo em vigor o novo texto estatutário, cuja redação passa a ser a seguinte; — "Companhia Dendê Norte Paraense — CODENPA. Estatutos Sociais. Capítulo I. Denominação, Sede, objeto e duração. Artigo 1o. — Companhia Dendê Norte Paraense — CODENPA é uma sociedade anônima de capital autorizado, regida por estes Estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. Artigo 2o. — A sociedade tem sua sede e foro no Município de Santo Antonio do Tauá, Termo Judiciario da Comarca da Vigia, à Rodovia PA-140, Km 13, podendo, ainda, por decisão do Conselho de Administração, criar, manter e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, observadas as prescrições legais em vigor, inclusive quanto aos destaques necessários de partes do capital social. Artigo 3o. — A sociedade tem por objeto o cultivo, beneficiamento, industrialização e comercialização do dendê, bem assim a comercialização de outros produtos agrícolas, nos mercados interno e externo. Parágrafo único — Poderá a sociedade, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração dedicar-se a outras atividades lícitas de comércio ou indústria, bem assim participar do capital de outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista. Artigo 4o. — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5o. — O capital social autorizado é de três bilhões, cento e quarenta milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr$ 3.140.200.000,00), dividido em setecentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e setenta e sete mil, seiscentas e nove (786.677.609) ações ordinárias, dois bilhões, trezentos e cinqüenta e três milhões, trezentos e vinte e dois mil, trezentas e noventa e uma (2.353.322.391) ações preferenciais classe "A" e duzentas mil (200.000) ações preferenciais classe "B", todas nominativas, do valor nominal de hum cruzeiro (Cr$ 1,00) cada uma. § 1o. — Os aumentos de capital, até o limite autorizado neste artigo, serão procedidos por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal quanto em funcionamento, e não importarão em alteração estatutária. § 2o. — O limite da autorização prevista neste artigo será corrigido, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, com base nos índices adotados na correção do capital realizado, em observância às disposições legais vigentes. § 3o. — Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um (1) voto nas deliberações de Assembléia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado, na forma do artigo 126, parágrafo primeiro, da Lei número 6.404/76. § 4o. — As ações preferenciais da classe "A", cuja subscrição e integralização somente se farão com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM, serão intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos e terão participação integral nos resultados; observadas as demais disposições do Decreto-lei no. 1.376, de 12 de dezembro de 1974. § 5o. — As ações preferenciais da classe "B", poderão ser subscritas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e terão participação integral, assegurados aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens atribuídos às ações preferenciais classe "A", exceto quanto à prioridade no reembolso do capital, que somente será exercida depois de atendida essa prioridade em relação às ações da classe "A". § 6o. — As ações preferenciais de qualquer categoria, não darão direito a voto nas deliberações de Assembléia Geral nem direito de preferência para subscrição de novas ações, consoante as disposições do parágrafo único do art. 172 da Lei 6.404/76. § 7o. — As ações preferenciais não serão conversíveis em ordinárias e vice-versa. § 8o. — Uma vez decorridos os prazos de intransferibilidade previstos em lei, os detentores de ações preferenciais que desejarem transferi-las a título oneroso, total ou parcialmente, deverão comunicar o seu propósito ao Conselho de Administração, por escrito, indicando o preço e forma de pagamento pretendidos, ficando assegurado aos titulares de ações ordinárias o direito de preferência à respectiva aquisição. § 9o. — O direito de preferência de que trata o parágrafo anterior deverá ser exercido no prazo improrrogável de trinta (30) dias contados da data do recebimento da comunicação ou proposta pelo Conselho de Administração, que dará imediato conhecimento da mesma a todos os titulares de ações ordinárias. § 10 — Na concorrência de interesses, as ações preferenciais oferecidas serão transferidas a todos os acionistas interessados, que as dividirão entre si na proporção das ações ordinárias que possuirem. § 11 — Sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo (7o.) deste artigo, poderão os titulares de ações ordinárias, nas hipóteses de aumento do capital realizado em virtude de incorporação de reserva ou provisões, lucros suspensos e correção monetária, optar pelo recebimento das respectivas participações em ações preferenciais da classe "B", dentro das disponibilidades do capital autorizado. Artigo 6o. — As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos, denominados "Certificados de Ações", assinados por dois (2) Diretores, observadas as disposições legais pertinentes. § único — Os acionistas poderão requerer o desdobramento ou aglutinação de seus Certificados de Ações, de acordo com as suas conveniências, mediante o pagamento, no ato do requerimento, de uma taxa de serviço correspondente ao valor de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) para cada um dos novos Certificados a serem emitidos. Capítulo III. Assembléia Geral. Art. 7o. — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, para os fins previstos em lei, nos quatro (4) primeiros meses subseqüentes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que houver necessidade ou conveniência para a sociedade. Art. 8o. — A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e, nos casos previstos em lei, por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento ou por qualquer acionista ou grupo de acionistas. § único — As reuniões de Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta ou impedimento, por quem o plenário designar. Capítulo IV. Administração. Art. 9o. — A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, que terão as atribuições previstas em lei e nestes Estatutos. Art. 10 — O Conselho de Administração será constituído de três (3) membros, todos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral. § 1o. — O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois (2) anos, podendo haver reeleição. § 2o. — Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões do mesmo Conselho. § 3o. — A Assembléia Geral que eleger o Conselho de Administração designará um de seus membros para presidi-lo, cujo mandato será também de dois (2) anos. § 4o. — Nos casos de ausência, impedimento ou vaga, o Presidente será substituído nessa função diretiva por quem o Conselho designar, em caráter temporário ou definitivo. § 5o. — O Conselho de Administração reunir-se-á por iniciativa de seu Presidente ou da maioria de seus membros, mediante convocação por escrito e sob protocolo, com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas. § 6o. — O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de pelo menos dois (2) de seus membros, deliberando sempre por maioria de votos. § 7o. — O Presidente do Conselho de Administração exercerá os votos de quantidade e de qualidade. Art. 11 — São atribuições do Conselho de Administração: — a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; — b) Eleger os membros da Diretoria, bem como destituí-los, se julgar conveniente aos interesses sociais; — c) Convocar a Assembléia Geral, tanto em caráter ordinário como extraordinário; — d) Fiscalizar a gestão da Diretoria, com a faculdade de examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da sociedade e demais atos de alguma forma realcionados com os negócios sociais; — e) Deliberar sobre a emissão de novas ações, dentro dos limites do capital social autorizado fixando-lhe a natureza, classe, quantidade e valor, condições de subscrição e forma de integralização, ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento; — f) Autorizar qualquer ato que implique em alienar ou onerar bens imóveis, ainda que em garantia de empréstimos ou financiamentos; — g) Praticar os demais atos previstos em lei ou nestes Estatutos. Art. 12 — A Diretoria será constituída de três (3) membros, acionistas ou não, residentes no País, designados, respectivamente, como Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente e Diretor Financeiro, os quais serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de dois (2) anos, podendo haver reeleição, § 1o. — Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. § 2o. — Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, será este substituído, sucessivamente, pelo Diretor Superintendente e pelo Diretor Financeiro, que passarão a acumular. § 3o. — Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos demais Diretores, será o mesmo substituído, no exercício das respectivas atribuições, por outro membro da Diretoria, designado por esta, que passará a acumular. § 4o. — Vagando qualquer cargo da Diretoria, será convocado o Conselho de Administração para proceder a eleição do substituto, o qual completará o mandato de seu antecessor. Artigo 13 — A sociedade será representada, judicial ou extra-judicialmente, por dois (2) Diretores, que ficam investidos de poderes plenos e especiais para, agindo sempre em conjunto, abrir, movimentar ou encerrar contas correntes comerciais ou bancárias; emitir ou endossar cheques; emitir, aceitar, endossar, avalizar ou descontar títulos de crédito de qualquer espécie, inclusive duplicatas, notas promissórias ou letras de câmbio; contratar empréstimos ou financiamentos, aceitando cláusulas de correção monetária, juros, prazos e demais condições, tudo com as garantias julgadas convenientes; alienar ou onerar bens móveis ou imóveis; constituir procuradores para fins específicos; impor e contrair obrigações; receber e dar quitação; concordar, novar, compensar, desistir, transigir e praticar, enfim, todos os atos necessários ou complementares ao funcionamento regular da sociedade e à administração dos negócios sociais, podendo assinar, para tanto, quaisquer instrumentos públicos ou particulares. § único — Os atos que impliquem em alienar ou onerar bens imóveis, ainda que em garantia de empréstimos ou financiamentos, dependerão de prévia autorização do Conselho de Administração. Artigo 14 — Compete, em especial, ao Diretor Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por estes Estatutos: a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; — b) Coordenar as atividades da Diretoria; — c) Exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídas pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. Artigo 15 — Compete, em especial, ao Diretor Superintendente: — a) Coordenar as atividades de natureza administrativa, inclusive o desempenho dos serviços gerais, de pessoal, material, secretariado e registro dos atos próprios da sociedade; — b) Exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Assembléia Geral pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. Artigo 16 — Compete, em especial, ao Diretor Financeiro: — a) Coordenar as atividades de natureza financeira, inclusive os serviços de tesouraria e contabilidade; — b) Exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. Artigo 17 — É vedado o uso da denominação social na emissão, aceite, endosso ou aval de títulos de mero favor ou na outorga de fiança ou qualquer obrigação desse gênero em benefício de terceiro, ainda que acionista, importando a inobservância desta proibição na responsabilidade pessoal e exclusiva do Diretor que a infringir, salvo se tal obrigação for contraída como condição adjeta de ato relacionado com os objetivos sociais. Artigo 18 — Pelos serviços de administração da sociedade, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão os honorários que forem fixados pela Assembléia Geral. Artigo 19 — Expirando os mandatos dos mem-

bros da Diretoria e do Conselho de Administração antes das reuniões dos órgãos competentes para proceder à eleição dos seus sucessores, ficarão os referidos mandatos automaticamente prorrogados até a eleição e posse dos ditos sucessores. Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 20 – O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei e será constituído de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, qualificados de acordo com as exigências legais. Artigo 21 – O Conselho Fiscal somente funcionará quando a Assembléia Geral assim o decidir, na forma do art. 161, § 2o., da Lei no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. § 1o. – A Assembléia Geral que determinar a instalação do Conselho Fiscal, na forma deste artigo, elegerá seus membros efetivos e suplentes e fixará os honorários mensais devidos aos membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes. § 2o. – O mandato dos membros do Conselho Fiscal expirará à data da primeira reunião da Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação. Capítulo VI. Exercício social, balanço e lucros. Artigo 22 – O exercício social será encerrado a trinta e um de dezembro de cada ano civil. Artigo 23 – No encerramento de cada exercício social, serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes: – a) Balanço patrimonial; b) Demonstrações dos lucros e prejuízos acumulados; c) Demonstração dos resultados do exercício; d) Demonstração das origens e aplicações dos recursos. Artigo 24 – Do lucro líquido do exercício social, serão destinados cinco por cento (5%) para a constituição de Reserva Legal, na forma do artigo 193 da Lei no. 6.404/76, até que o respectivo montante atinja o limite máximo de vinte por cento (20%) do capital social. § único – Uma avez atendidas as prescrições legais e as determinações destes Estatutos, poderá a Assembléia Geral criar outras reservas ou provisões, bem como deliberar sobre o aumento do capital social, mediante a incorporação de valores mantidos em contas de reservas. Artigo 25 – Do lucro apurado em cada exercício, vinte e cinco por cento (25%) serão destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que possuirem, podendo esse montante ser ajustado para mais, na quantia que se tornar necessária para facilitar a distribuição a ser feita. § 1o. – A importância referida neste artigo será contabilizada, no encerramento do exercício social, como dividendos a pagar e transferida para as contas individuais dos acionistas à data da realização da Assembléia Geral Ordinária. § 2o. – Os valores creditados na forma do parágrafo precedente, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral Ordinária, serão pagos aos acionistas em três (3) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data da realização da dita Assembléia Geral Ordinária em que ocorrer a aprovação das contas do exercício encerrado. § 3o. – Nenhum dividendo será pago ou creditado quando o lucro apurado tenha que absorver prejuízos de exercícios anteriores. § 4o. – Os dividendos previstos neste artigo não serão distribuídos no exercício social em que a Diretoria informar à Assembléia Geral Ordinária serem os mesmos incompatíveis com a situação financeira da sociedade, devendo o Conselho Fiscal, se estiver em funcionamento, emitir parecer sobre essa informação. § 5o. – Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos subseqüentes, deverão ser pagos aos acionistas tão logo permita a situação financeira da sociedade. Artigo 26 – Do lucro apurado em cada exercício social, depois de tomadas as providências legais e destacadas as reservas autorizadas por estes Estatutos, poderá a Assembléia Geral Ordinária destinar uma parte para gratificar os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, determinando as importâncias que caberão a cada um deles. § 1o. – O montante referido neste artigo não poderá exceder a dez por cento (10%) do lucro líquido do exercício, nem do total das remunerações atribuídas aos mesmos Conselheiros e Diretores durante o exercício encerrado. § 2o. – Entende-se por lucro líquido o apurado no exercício, depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Artigo 27 – Depois de deduzidas as importâncias previstas neste capítulo, se houver saldo positivo de lucros no exercício encerrado ou de lucros acumulados, a Assembléia Geral Ordinária poderá deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo como bonificação em dinheiro aos acionistas; se não fizer, ou se fizer por parte, o saldo não utilizado poderá ser mantido em conta "Lucros Suspensos" ou ainda aproveitado para aumento do capital social, neste último caso por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária. Artigo 28 – Tanto na distribuição de dividendos como de novas ações em decorrência da incorporação de lucros ou reservas, será obedecido o critério do rateio temporal. Artigo 29 – Será facultado o levantamento de balanços intermediários, para verificação de saldos de lucros acumulados ou reservas destinadas ao aumento do capital social. § único – O levantamento de balanços intermediários em nada prejudicará a apuração dos resultados finais de cada exercício, para os efeitos destes Estatutos e da legislação fiscal em vigor. Capítulo VII. Disposições gerais e transitórias. Artigo 30 – A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecidos em lei. § único – Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembléia Geral nomeará um dos Diretores para atuar como liquidante. Artigo 31 – Poderá a sociedade, mediante resolução da Assembléia Geral, com aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito a voto: – a) Transformar-se; – b) Incorporar outras empresas; – c) Ser incorporada por outras empresas; – d) Cindir-se em duas ou mais empresas; – e) Fundir-se com outras empresas. Artigo 32 – A Assembléia Geral que aprovar estes Estatutos elegerá, também, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cujos mandatos vigorarão, respectivamente, até a realização da Assembléia Geral Ordinária que tomará as contas do exercício social a ser encerrado a trinta e um dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco (1985) e da primeira reunião do Conselho de Administração subseqüente à dita Assembléia. Artigo 33 – Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com a legislação em vigor".

Concluída a leitura do texto estatutário, o Senhor Presidente encaminhou os trabalhos para a segunda parte da ordem do dia, comunicando ao plenário que se achava sobre a mesa uma proposta da Diretoria, objetivando o aumento do capital social subscrito, com a emissão de cento e noventa e sete milhões (197.000.000) de ações ordinárias, no valor total de cento e noventa e sete milhões de cruzeiros (Cr$ 197.000.000,00), para integralização em dinheiro, mediante a entrada de trinta por cento (30%) e o restante de acordo com as chamadas da Diretoria. Esclareceu que a sociedade Dendê do Pará S/A – DENPASA – Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, com grande experiência no ramo, havia manifestado interesse em subscrever com milhões (100.000.000) de novas ações, o que poderia ser feito imediatamente, se os atuais acionistas concordassem. As ações restantes seriam subscritas pelos demais acionistas, que também haviam manifestado interesse nesse sentido. Após esses esclarecimentos, declarou a matéria em discussão. Como ninguém se manfestasse, declarou-a em votação, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente autorizou, então, a elaboração do competente Boletim de Subscrição, que foi assinado pelo representante da nova acionista, Dendê do Pará S/A – DENPASA, Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, Senhor Gastão Carvalho Filho, e por todos os acionistas interessados, passando a integrar a presente ata, para todos os fins de direito. Encaminhando os trabalhos para a terceira parte da ordem do dia, o Senhor Presidente convidou o plenário a proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração e também da Diretoria, face à renúncia coletiva dos membros da antiga Diretoria que assim agiram para facilitar a reformulação dos órgãos de administração. Esclareceu, na oportunidade, que a eleição da Diretoria pela Assembléia Geral, neste primeiro mandato subsequente à reforma estatutária, devia-se à determinação expressa do artigo 32 dos Estatutos Sociais, inclusive por economia de tempo. As Diretorias subseqüentes, já em termos de rotina, passariam a ser eleitos pelo Conselho de Administração. Realizada a eleição e apurados os votos, verificou-se que foram eleitos: – I. Para o Conselho de Administração: – Presidente: – Gastão Carvalho Filho, brasileiro, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade no. 4.650.091-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob no. 657.376.958-91, domiciliado e residente em Belém, à Trav. Pariquis, no. 1.180, apto. 702. – Membros efetivos: – Oneide Cruz Toppino, brasileira, viúva, agricultura, portadora da Cartiera de Identidade no. 6.861.64B-SEGUP/Pará, inscrita no CPF/MF sob no. 000.327.862-04, domiciliada e residente na cidade de Belém, à Av. Governador José Malcher, no. 1.693; – Hisao Saito, japonês, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro no. 13.184-SEGUP/Pará, inscrito no CPF/MF sob no. 028.515.982-87, domiciliado e residente neste Município, à Rodovia PA-140, km 17. II. Para a Diretoria: – a) Diretor-Presidente: – Hidehiko Fujihara, japonês, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro no. 13.184-SEGUP/Pará, inscrito no CPF/MF sob no. 002.650.472-34, domiciliado e residente neste Município, à Rodovia PA-140, Km 41; – Diretor Superintendente: – Hideyuki Yoshino, japonês, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro no. 14.482-SEGUP/Pará, inscrito no CPF/MF sob no. 005.972.012-34, domiciliado e residente na cidade de Castanhal, à Rua Paes de Carvalho no. 1.797; – Diretor Financeiro: – Mitsuyoshi Kato, japonês,casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro no. 11.542-SEGUP/Pará, inscrito no CPF/MF sob no. 004.435.062-72, domiciliado e residente na cidade de Santa Izabel do Pará, à Rua Pedro Constant, no. 94. Ainda na terceira parte da ordem do dia, o Senhor Presidente solicitou ao plenário que fossem fixados os honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Na oportunidade, usaram da palavra os próprios interessados, isto é, os membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria, os quais, falando cada qual por seu turno, declinaram de qualquer remuneração nesta fase de implantação da sociedade. A apreciação da matéria foi transferida para a próxima reunião de Assembléia Geral, quando a sociedade já houver superado a dita fase de implantação. Esgotada a pauta dos trabalhos, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, Como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e assinada pelo Senhor Presidente, por mim, (a) Gunji Tanabe, Secretário designado, que a fiz lavrar, e pelos demais acionistas. Santo Antonio do Tauá, 30 de agosto de 1984, (aa) Hidehiko Fujihara, Presidente; – Gunji Tanabe, Secretário; – pela Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda., Hidehiko Fujihara; – Hideyuki Yoshino; – Oneide da Cruz Toppino; – Mitsuyoshio Kato; – Hisao Saito; Osahito Shimokozono; – João Shizuo Ohashi; – Kenji Mori; – Mitsugu Ishimori; – Katsumi Nakamura; – Mitsuro Ikeda; – Paulo Toshio Ohashi; – Antônio Tokuju Ohashi; – Katsum-sa Fujishiro; – Masashi Sugimoto; – Shigehiro Takano; – por Dendê do Pará S/A – DENPASA – Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, Gastão Carvalho Filho.

Está conforme o original, lavrada no Livro próprio, da qual fiz extrair e datilografar a presente cópia autêntica, em cinco (5) vias de igual teor, todas por mim conferidas e assinadas.

Santo Antonio do Tauá, 30 de agosto de 1984

HIDEHIKO FUJIHARA
Presidente

CARTÓRIO CONDURÚ – 4o. Ofício de Notas. Rua Manoel Barata, 801/11 – Belém-Pa. Reginaldo Cunha – Tabelião. Reconheço, por ter conferido com outra(s) existentes(s) em meu arquivo a(s) assinatura(s) com esta. Cartório Condurú. Em sinal da verdade. Belém(PA), 03 out 1984. (a) Antonio Carlos Cunha - Substituto.

Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA. Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 05/10/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 1524/84, a 1a. via da presente ata de Companhia Dendê Norte Paraense - CODENPA. Belém, 05 de 10 de 1984. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário-Geral.

(T.nº 04630-Reg.nº 10.923-Dia 29/10/84)

TELEPARÁ

Sistema Telebrás.
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CGC 04.815.411/0001-96
Empresa do Sistema TELEBRÁS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S. A. — TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 7 de novembro de 1984, às 09:00 horas, na sede da sociedade, sita à Travessa Dr. Moraes nº 21, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento de Capital Social de Cr$ 31.151.566.988 (trinta e um bilhões, cento e cinqüenta e um milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros) para Cr$ 33.077.999.688 (trinta e três bilhões, setenta e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros), provenientes de créditos relativos a investimentos da TELEBRÁS e a convênios celebrados tendo por objeto a prestação de serviços telefônicos;

b) Alteração dos artigos 5º e 16;

c) O que ocorrer.

Belém, 29 de outubro de 1984
DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
Presidente

(Ext.nº 10.908 Reg.10.908 Dias 29,30 e 31/10/84)

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)

CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP convidados a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 15:00 horas do dia 05 de novembro de 1984, na sede Social da Companhia, à Avenida Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, em Belém, Estado do Pará, a de deliberarem sobre a seguinte.

ORDEM DO DIA

Adequação do Estatuto Social às disposições do Decreto-Lei nº 1971, de 30 de novembro de 1982 e do Decreto Lei nº 2.100, de 28 de dezembro de 1983.

Belém, 18 de outubro de 1984.

RAUL CABRAL DE SÁ
Presidente em exercício do Conselho de Administração

(Ext. nº 3120 - Reg. nº 10.921 - Dias: 29, 30 e 31.10.84)

BIBLIOTECA PUBLI... O PARÁ
Seção de Obras do Pará

DOCUMENTO CORTADO

SOTAVE AMAZÔNIA
QUÍMICA E MINERAL S/A

C.G.C.(MF) n. 04.567.665/0001-32
CAPITAL AUTORIZADO CR$ 33.000.000.000
CAPITAL SUBSCRITO CR$ 15.454.767.275
CAPITAL INTEGRALIZADO CR$ 15.454.767.275

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Atendendo as disposições legais e estatutárias temos a satisfação de submeter à apreciação de Vv. Ss. o Balanço Patrimonial referente ao período de 01 de julho de 1983 a 30 de junho de 1984, o qual se acha acompanhado das demais demonstrações financeiras, exceto a Demonstração de Resultado, visto que a empresa ainda não se encontra em fase operacional.

Belém(PA), 23 de outubro de 1984.
A ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL

EM CR$ 1.000

ATIVO	1984	1983
CIRCULANTE		
Caixa e bancos	78.684	23.196
Aplicações financeiras	427.981	39.640
Depósitos - Resolução 595		
Banco Central	3.288.500	—
Recursos — SUDAM	80.000	150.000
Contas correntes — empresas associadas	20.198	13.359
Adiantamentos a fornecedores	154.128	50.000
Adiantamentos a funcionários	25	389
	4.049.516	276.584
PERMANENTE		
Imobilizado	113.774.905	17.670.614
Diferido	13.460.436	3.217.988
	127.235.341	20.888.602
TOTAL	131.284.857	21.165.186

PASSIVO	1984	1983
CIRCULANTE		
Fornecedores	5.246.585	900.754
Empréstimos	2.973.343	—
Financiamentos	400.411	29.922
Provisão para encargos sobre financiamentos	509.167	79.908
Salários e encargos	46.314	9.171
Conta corrente — empresa associada	773	—
	9.176.593	1.019.755
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Financiamentos	30.302.165	6.831.664
Fornecedores	2.754.838	—
Adiantamento de acionista para futuro aumento de capital	—	4.460.065
	33.057.003	11.291.729
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital integralizado	15.454.767	5.165.720
Reserva de capital	26.560.402	3.687.982
Reserva de reavaliação	47.036.092	—
	89.051.261	8.853.702
TOTAL	131.284.857	21.165.186

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EM CR$ 1.000

	Capital	Reservas de		Totais	
		Capital	Reavaliação	1984	1983
SALDOS INICIAIS	5.165.720	3.687.982	—	8.853.702	2.263.090
Capitalização de reserva	3.687.982	(3.687.982)	—	—	—
Integralizações de capital	6.601.065	—	—	6.601.065	2.902.630
Reavaliação de bens do imobilizado	—	—	47.036.092	47.036.092	—
Correção monetária	—	26.560.402	—	26.560.402	3.687.982
SALDOS FINAIS	15.454.767	26.560.402	47.036.092	89.051.261	8.853.702

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

EM CR$ 1.000

DISCRIMINAÇÃO	1984	1983
ORIGENS DE RECURSOS		
Integralização de capital	2.141.000	2.902.630
Financiamentos	6.317.406	1.207.409
Adiantamentos para futuro aumento de capital	—	4.460.065
Total das origens	8.458.406	8.570.104
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
No imobilizado	8.249.582	5.422.823
Aquisição de bens	—	2.238.341
Adiantamentos a fornecedores	8.249.582	7.661.164
No diferido	655.097	445.880
Despesas pré-operacionais	3.828.194	811.111
Despesas financeiras, líquidas	4.483.291	1.256.991
Outras aplicações	109.438	41.070
Total das aplicações	12.842.311	8.959.225
DECRÉSCIMO NO CAPITAL CIRCULANTE	(4.383.905)	(389.121)
REPRESENTADO POR		
Capital circulante final		
Ativo circulante	4.049.517	276.584
(—) Passivo circulante	9.176.593	1.019.755
	(5.127.076)	(743.171)
Capital circulante inicial	(743.171)	(354.050)
	(4.383.905)	(389.121)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1 — PROJETO E OPERAÇÕES:

O projeto em execução pela Sociedade compreende a implantação de uma fábrica na Ilha de Caratateua no Município de Belém, Estado do Pará, e destina-se à produção de matérias-primas básicas às indústrias de fertilizantes.

O custo total do projeto estava orçado em US$ 124 milhões e presentemente está sendo atualizado. A nova estimativa para complementação e o aporte adicional de recursos estão sendo analisados pelos acionistas e pelo principal banco financiador.

2 — SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

As principais práticas contábeis adotadas para a elaboração das demonstrações financeiras são descritas a seguir:

a. Custos de Implantação do Projeto — Os custos incorridos, não relacionados com o ativo imobilizado são apropriados às despesas pré-operacionais para serem amortizados a partir do início das operações.

b. Efeitos da Inflação — Os efeitos da inflação são reconhecidos medi-

A parcela vencível a curto prazo inclui prestações devidas ao Banco da Amazônia S.A. — BASA, cujos vencimentos foram postergados por 270 dias, a partir de 9 de junho de 1984, conforme aditivo contratual de 4 de outubro de 1984.

6 — FORNECEDORES A LONGO PRAZO:

Contratos de fornecimento de equipamentos estabelecem que os créditos dos fornecedores serão liquidados a curto prazo, à medida do cumprimento dos eventos contratados. Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios (40%)e com recursos do FINAME (60%), os quais são financiados à Sociedade com prazo de carência variando de dois a três anos e prazo de amortização de 57 a 66 meses.

O saldo em 30 de junho de 1984 é representado por:

Obrigações contratuais incorridas	4.591.397
Parcela vencível a curto prazo	(1.836.559)

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Examinamos o balanço patrimonial da SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S.A. (empresa em fase pré-operacional) levantado em 30 de junho de 1984 e 1983 e as respectivas demonstrações das mutações no patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos para os anos findos naquelas datas. Os nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e consequentemente incluíram as provas dos re-

ante a correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, no limite dos índices oficiais.

c. Depósitos Resolução 595 – Banco Central e Aplicações Financeiras – São registrados pelos seus valores atualizados na data do balanço.

d. Imobilizado – Os terrenos e edificações localizados em Belém, terrenos e construções civis na Ilha de Caratateua, terminal portuário privativo, embarcações e equipamentos em instalação estão registrados pelo seu valor de mercado em junho de 1984 (vide Nota (3)). Os demais itens do imobilizado são registrados ao custo corrigido monetariamente.

3. IMOBILIZADO:

Os saldos são representados por:

	EM CR$ 1.000	
	1984	1983
Terrenos	2.325.714	347.351
Edifícios secundários	2.147.750	169.802
Instalações telefônicas	29.686	10.332
Máquinas e equipamentos	73.164	22.939
Móveis e utensílios	146.709	37.587
Veículos	36.330	10.526
Ferramentas, aparelhagens e acessórios	12.872	1.460
Construções civis	42.680.021	4.262.983
Terminal portuário privativo	39.834.618	6.017.355
Embarcações	321.112	65.437
Equipamentos em instalação	21.536.532	4.486.501
Adiantamentos a fornecedores	39.000	2 238.341
Equipamentos contratados	4.591.397	–
	113.774.905	17.670.614

O imobilizado inclui o resultado líquido de Cr$ 47.036.092 decorrente da reavaliação de terrenos e edificações de Belém, terrenos e construções civis da Ilha de Caratateua, terminal portuário privativo, embarcações e equipamentos em instalação, efetuada em junho de 1984, por peritos independentes e aprovada em Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, realizada em 29 de setembro de 1984.

4 – DIFERIDO:

Os saldos são representados por:

	EM CR$ 1.000	
	1984	1983
Despesas administrativas	645.955	258.893
Despesas com pessoal	324.678	104.186
Despesas tributárias	55.381	33 942
Despesas financeiras, líquidas	4.810.409	1.281.771
Estudos e projetos	151.830	151.830
Fundo de administração – FINAM	52.300	29.800
Tecnologia industrial	36.400	36.400
Correção monetária da conta e do balanço, líquida de variações monetárias	7.383.482	1.321.172
	13 460.435	3.217.988

5 – FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO:

Os saldos são representados por:

INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION – IFC
Contratos no valor total de US$ 22 milhões dos quais US$ 14,2 milhões utilizados até 30 de junho de 1984 (US$ 9 milhões em 30 de junho de 1983). Juros entre 12,75% e 13,5% ao ano, comissão de 1% a.a. sobre o saldo não utilizado e amortizações em 16 parcelas semestrais de US$ 1,375 mil entre 1986 e 1994. Garantia: hipoteca de bens.

1984	1983
24.537.600	4.886.730

BANCO DA AMAZONIA – BASA – FINAME
Correção monetária com base na variação do índice das ORTN's, juros de 10% ao ano e comissão de 0,1% ao mês sobre o saldo não utilizado, amortização em parcelas mensais entre março de 1985 e dezembro de 1991. Garantia: alienação fiduciária das máquinas e equipamentos adquiridos com estes recursos.

1984	1983
6.164.976	1.974.856

Total	30.702.576	6.861.586
Parcela vencível a curto prazo	400.411	29.922
Total a longo prazo	30.302.165	6.831.664

O contrato de financiamento com o INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION – IFC contém, entre outras, cláusulas especiais que estabelecem restrições quanto à contratação de outros empréstimos, pagamento de dividendos, investimentos em bens do ativo imobilizado não relacionados com o projeto financiado, manutenção de cobertura de seguros para os ativos e cumprimento de determinados índices financeiros.

Parcela a ser liquidada com recursos a serem liberados pelo FINAME 2.754.838

7 – CAPITAL:

A Assembléia Geral Extraordinária de 30 de maio de 1984 deliberou eliminar o valor nominal de todas as espécies e classes de ações da Sociedade. A composição do capital subscrito e integralizado em 30 de junho de 1984 era como segue:

	(Em milhares de ações) Tipo e classe de ações		
	Preferenciais	Ordinárias	
		Classe "A"	Classe "B"
Residentes no exterior			
International Minerals & Chemical Corporation – IMC	–	3.863.692	–
International Finance Corporation – IFC	–	1.903.470	–
	–	5.767.162	–
Residentes no país	5.547.045	1.262.249	2.878.311
	5.547.045	7.029.411	2.878.311

Durante o exercício findo em 30 de junho de 1983, a International Minerals & Chemical Corporation – IMC adquiriu ações preferenciais Classe "A" do acionista controlador Sotave S.A. Naquela oportunidade, também foi celebrado um Acordo de Acionistas entre a Sotave S.A. e a International Minerals & Chemical IMC, com a anuência da Sociedade, o qual estabelece, dentre outras, condições para recompra de ações pela Sotave S.A., e ou direitos de preferência e normas de representação comercial no exterior.

Em 30 de junho de 1984, a situação de registro do capital estrangeiro no Banco Central do Brasil era a seguinte:

	US$
International Minerals & Chemical Corporation – IMC	
Registrado	7.706,709
Em processo de registro	5,293,291
International Finance Corporation – IFC	
Registrado	3,966,320

As ações em geral é reservado o direito de um dividendo anual de 25% sobre os lucros de cada exercício, apurados após o início efetivo das operações, com prioridade às ações preferenciais.

8 – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS:

Os saldos de transações com partes relacionadas em 30 de junho de 1984 eram representados por:

	A receber	A pagar
Sotave S.A.	–	773
Sotave Norte S.A.	20.198	–
	20.198	773
Ruralidade Editora e Promoções Ltda. Prestação de Serviços, incluído no saldo de fornecedores	–	86.619

9 – SEGUROS:

Os principais ativos da Sociedade são segurados contra perdas e danos, cujas coberturas exigidas nos contratos de financiamento e no Acordo de Acionistas, referidas às Notas (5) e (7), serão objeto de análise por parte do International Finance Corporation.

10 – IMPOSTO DE RENDA:

De conformidade com o Processo SUDAM no. 02453 de 1978, o projeto ora em implantação foi considerado como de interesse para o desenvolvimento econômico da Amazônia e enquadrado na faixa "A" de prioridade e, conseqüentemente, foi concedida a isenção de 100% do imposto de renda por 10 anos, a partir da data do início das operações.

O mesmo processo estabelece que o valor correspondente à isenção do imposto de renda seja incorporado ao capital ou investido em empresas industriais e ou agropecuárias até o dia 31 de dezembro do ano seguinte àquele em que o incentivo tiver sido gozado.

A DIRETORIA

gistros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas refletem com propriedade a posição financeira da Sotave Amazônia Química e Mineral S.A. em 30 de junho de 1984 e 1983 e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos anos findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, os quais, exceto quanto a reavaliação de bens do imobilizado descrita na Nota (3), foram aplicados em bases uniformes.

São Paulo(SP), 5 de outubro de 1984.
ARTHUR ANDERSEN S/C – CRC.SP - 123

Márcio Orlandi
Diretor Responsável
Contador – CRC.SP - 94.493

Conselho de Administração

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO
Presidente

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO JR
Vice-Presidente

BATISTA FRANCO FURTADO

CLAUDIA AZEVEDO BARROS BITTENCOURT

IVANA PEREIRA GUIMARÃES

JOSÉ AILTHON COUTINHO GUEDES

MARIA LÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA

SILAS RODRIGUES VARIZO

TANIA CARVALHO COUTINHO PAIVA

Diretoria

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO
Diretor Presidente

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO JR
Diretor Vice-Presidente

BATISTA FRANCO FURTADO
Diretor Executivo

Contador

RUI BENEVIDES SANTANA
Téc. Cont. CRC 578 – S. PA.

Segunda-feira, 29 DIÁRIO OFICIAL Outubro - 1984 - 9

DOCUMENTO CORTADO

07739

(Ext. nº 3119 - Reg. nº 10.912 - Dia: 29.10.84)

Obs.: O original desta materia foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Contrato de Manutenção de Instalações Hidraúlicas em geral que entre si fazem de um lado IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, como CONTRATANTE, e outro ALCIDES ALVES FREITAS, aqui denominado CONTRATADO, como abaixo melhor declara:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços para manutenção de aparelhos consernentes as instalações hidraúlicas, fica ajustado entre as partes abaixo identificadas o seguinte:

I — CONTRATANTE — IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, estabelecida à Trav. do Chacc s/nº, bairro do Marco, portadora do C.G.C. nº..... 04835476/0001 - 01, neste ato representada por seu Diretor Presidente GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN, brasileiro, viúvo, jornalista, residente e domiciliado nesta Cidade;

2 - CONTRATADO — ALCIDES ALVES FREITAS, brasileiro, casado, bombeiro hidraúlico, CPF nº..... 045173692-34, residente e domiciliado neste Cidade à Trav. Monte Alegre, 659;

3 - VALOR DO CONTRATO — Cr$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), valor global, que deverá ser pago em 06 (seis) prestações mensais de Cr$-.... 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) cada, até o 10º dia útil, subsequente ao mês vencido;

4 - OBJETO DO CONTRATO — Manutenção de Instalações Hidraúlicas desta Autarquia, tais como: conserto e canalização de esgoto, desobstrução, limpeza, manutenção, etc., da caixa d'água, lavatórios, pias, banheiros, chuveiros, vasos sanitários, caixa de gorduras e tudo o mais relativo à sua especialidade;

5 - PRAZO - O prazo de 05 (cinco) meses, ou seja, a iniciar-se a 01 de agosto de 1984 e a terminar em 31 de dezembro de 1984.

6 - CONDIÇÕES À CONTRATANTE - Fornecerá à Contratada todas as peças que necessariamente tiveram de ser substituídas. Contudo, a Contratada fica obrigada a efetuar os seguintes serviços de manutenção preventiva de mão-de-obra:

a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA — Será efetuada duas (02) vezes ao mês obrigando-se a Contratada a preencher no livro competente fornecido por esta Autarquia os serviços executados a fim de que faça prova de sua presença.

b) - LIMPEZA - Será efetuada também 02 (duas) vezes ao mês, obrigando-se a Contratada a proceder da mesma maneira em função da manutenção preventiva.

c) - CHAMADAS — A Contratada se obriga a atender sempre que solicitada pela Contratante, chamadas dentro do expediente normal sem limite de números.

d) - INDENIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVOS APARELHOS OU PEÇAS — No decorrer do presente contrato dará a Contratada, manutenção ao sistema hidraúlico e instalações de novos aparelhos, sem ônus para a entidade, bem como, a indenizar a Contratante no caso de erro técnico ou danificação de peças, quer seja por negligência, imprudência ou imperícia.

e) — HORÁRIO E TROCA DE PEÇAS — Obriga-se ainda a Contratada, por meio deste instrumento, a prestar assistência técnica por duas (02) horas independentemente de horário fixo, às quartas - feira e tornando-se obrigatório a presença da Contratada aos sábados sob a observação de um dos Diretores da I.O.E., que visarão o livro de manutenção de aparelhos, ressaltando que, no caso de ultrapassar o horário estabelecido, nada implicará para que preste os serviços normais no dia da semana fixado para sua presença.

7 - VERBA - As despesas para execução do presente contrato correrão por conta da verba orçamentária, a seguir discriminada e cujo valor global fica desde logo empenhado: 4301.04 - Diretoria de Administração, 4301.04.11070212.005 - Atividades Gerais de Apoio, 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos;

8 - ISENÇÃO — O presente Contrato é isento de licitação de acordo com a letra I do § 2º do artigo 126 do Decreto Lei nº 200.

9 - FORO - O Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará será o competente para qualquer demanda oriunda do presente contrato, independentemente do domicílio dos Contratantes.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, reconhecidas as Firmas em Notório Público e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e transcrito em Livro próprio da Contratante.

Belém, 01 de agosto de 1984.

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN
Diretor Presidente

ALCIDES ALVES FREITAS
Contratado

Testemunhas:

Maria da Conceição M. Malato
Léa Virgínia Cordeiro de Vasconcellos

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra assinalada 01 (uma).

Em sinal N.B.M.J., da verdade.
Belém, 25 de outubro de 1984.

NEWTON B. MIRANDA JR.
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra assinalada 01 (uma).

Em testemunho M.N.A.S., da verdade.
Belém, 25 de outubro de 1984.

MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO SANTOS
Tabeliã

(G. Reg. nº 7274)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 06/84 - SEDUC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, NESTE ESTADO.

OBJETIVO: O Convênio tem por objetivo a ampliação de 4 salas de aula na Escola Estadual de 1º Grau "DIONISIO BENTES DE CARVALHO", localizada no município de RONDON DO PARÁ, neste Estado.

VALOR: TOTAL: Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros).

CRÉDITO: As despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta dos recursos do Plano de Aplicação do SALÁRIO EDUCAÇÃO QUOTA ESTADUAL, exercício 1984. Projeto: Expansão de Oportunidades Educacionais no Ensino de 1º Grau. Linha Norteadora: Acesso. Ação 02 - Ampliação de Unidades Escolares. Código: 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. Função: 08 - Educação e Cultura. Programa 42 - Ensino de 1º Grau. Subprograma: 188 - Ensino Regular. Projeto: 1034 - Programação à cargo do Salário Educação. 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial, conforme empenho nº 314. Registrado no Livro de Registro, sob as fls. nºs. 9 e 10.

PRAZO: A PREFEITURA tem o prazo de noventa (90) dias, a contar da data do recebimento da verba para conclusão da obra.

FORO: O presente Convênio subordinar-se-á ao Foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida.

DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 1984.

ASSINATURAS: Pela Secretaria de Estado de Educação: Professor WILTON DE QUEIROZ MOREIRA, Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de RONDON DO PARÁ: Sr. GILDEU MIRANDA, Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS: 1) DARCI COSTA DE OLIVEIRA.

2) MARIA DILCE DOS SANTOS CABRAL.

Belém, 22 de Outubro de 1984

(Ext. nº 3113 - Reg. nº 10.916 - Dia 29.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 07/84 - SEDUC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, neste Estado.

OBJETIVO: O Convênio tem por objetivo a recuperção da Unidade Escolar de 1º Grau "PALMA MUNIZ", localizada no Município de REDENÇÃO, neste Estado.

VALOR TOTAL: Cr$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros)

CRÉDITO: As despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta dos recursos do Plano de Aplicação do SALÁRIO EDUCAÇÃO QUOTA ESTADUAL, Exercício 1984. Projeto: Melhoria do Atendimento Escolar. Linha Norteadora - Qualidade. Ação: 01 - Recuperação de Unidades Escolares de 1º Grau. Código: 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. Função: 08 - Educação e Cultura. Programa: 42 - Ensino de 1º Grau. Subprograma: 188 - Ensino Regular. Projeto: 1034 - Programação à cargo do Salário Educação. 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial, conforme Empenho nº 309. Registrado no Livro de Registro, sob as fls. nºs. 11 e 12.

PRAZO: A PREFEITURA tem o prazo de noventa (90) dias a contar da data do recebimento da verba, para conclusão da obra.

FORO: O presente Convênio subordinar-se-á ao Foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida

DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 1984

ASSINATURAS: Pela Secretaria de Estado de Educação: Professor WILTON DE QUEIROZ MOREIRA, Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de Redenção: Sr. ARCELIDE VERONESE, Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS: 1) DARCI COSTA DE OLIVEIRA.

2) MARIA DILCE DOS SANTOS CABRAL

Belém, 23 de outubro de 1984

(Ext. nº 3111 - Reg. nº 10.914 - Dia: 29.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 08/84 - SEDUC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, neste Estado.

OBJETIVO: O Convênio tem por objetivo a recuperação da Unidade Escolar de 1º Grau "Professora ALBERTINA BARREIROS", localizada no Município de ITUPIRANGA, neste Estado.

VALOR TOTAL: Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)

CRÉDITO: As despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta dos recursos do Plano de Aplicação do SALÁRIO EDUCAÇÃO QUOTA ESTADUAL, Exercício 1984. Projeto: Melhoria do Atendimento Escolar. Linha Norteadora: Qualidade. Ação: 01 - Recuperação de Unidades Escolares de 1º Grau. Código: 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. Função: 08 - Educação e Cultura. Programa: 42 - Ensino de 1º Grau. Subprograma 188 - Ensino Regular. Projeto: 1034 - Programação à cargo do SALÁRIO EDUCAÇÃO. 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial, conforme Empenho nº 308. Registrado no Livro de Registro, sob as fls. nºs 12 e 13.

PRAZO: A PREFEITURA tem o prazo de noventa (90) dias a contar da data do recebimento da verba, para conclusão da obra.

FORO: O presente Convênio subordinar-se-á ao Foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida.

DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 1984

ASSINATURAS: Pela Secretaria de Estado de Educação: Professor WILTON DE QUEIROZ MOREIRA, Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de Itupiranga: Sr. JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS: 1) MOACIR PEREIRA BRAGA

2) MARIA DILCE DOS SANTOS CABRAL

Belém, 23 de outubro de 1984

(Ext. nº 3115 - Reg. nº 10.918 - Dia 29.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 51/84 - SEDUC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, nesta Capital.

OBJETO: O Convênio tem por objetivo a recuperação das Escolas Estaduais de 1º Grau "ARTHUR PORTO" e "PRESIDENTE CASTELO BRANCO", nesta Capital.

VALOR TOTAL: Cr$ 42.950.000,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros)

CRÉDITO: As despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta dos recursos do Plano de Aplicação do SALÁRIO EDUCAÇÃO QUOTA ESTADUAL, Exercício 1984. - Linha Norteadora: Qualidade. Projeto: Melhoria do Atendimento Escolar. Ação 01 - Recuperação de Unidades Escolares de 1º Grau na capital do Estado. Código: 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. Subprograma: 188 - Ensino Regular - 1034 - Programação a cargo do SALÁRIO EDUCAÇÃO QUOTA ESTADUAL. 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial, conforme Empenho nº 1918, registrado no Livro de Registro sob as fls. nºs. 60 e 61.

PRAZO: A SEVOP tem o prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data do recebimento da verba, para conclusão das obras.

FORO: O presente Convênio subordinar-se-á ao Foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida.

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 1984.

ASSINATURAS: Pela Secretaria de Estado de Educação, Professor WILTON DE QUEIROZ MOREIRA, Secretário de Estado de Educação. Pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Engenheiro MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, Secretário de Estado da Viação e obras Públicas.

TESTEMUNHAS: 1) MOACIR PEREIRA BRAGA e HELILA MARIA GONÇALVES

Belém, 23 de outubro de 1984

(Ext. nº 3114 - Reg. nº 10.917 - Dia 29.10.84)

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO AJ Nº 118/84

Termo de Convênio que, entre si, estabelecem a Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa, por meio do Centro Brasileiro de Rádio Educativo Roquette-Pinto, e a Secretaria de Educação do Estado do Pará, visando à revalização do Curso Supletivo de 2º Grau/Via Rádio.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, a FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE TELEVISÃO EDUCATIVA, por intermédio do Centro Brasileiro de Rádio Educativo Roquette-Pinto, daqui por diante denominada FUNTEVÊ/CBRERP representada neste ato por seu Presidente *Prof. Samuel Pfromm Netto*, e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominada SECRETARIA, representada por seu titular *Prof. Wilton de Queiroz Moreira* firmam o presente Convênio mediante a adoção das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

As partes elegem como objeto do presente Convênio o estabelecimento de condições gerais para a participação conjunta das entidades envolvidas na veiculação e utilização do Curso Supletivo de 2º Grau/Via Rádio, no

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA FUNTEVÊ

A FUNTEVÊ obriga-se através do CBRERP a:

a. Utilizar-se dos horários decorrentes da Portaria Interministerial MEC/MC nº 568, de 21 de outubro de 1980, que tem como finalidade a trasmissão de programação educativa, no caso específico, curso destinado à Educação Supletiva de 2º Grau, de segunda a sexta-feira;

b. produzir e veicular via EMBRATEL e/ou através de tráfego de fitas o Curso Supletivo de 2º Grau/Via Rádio no

c. fornecer orientação geral para preparação de Supervisores e Monitores, que atuarão no Curso;

d. planejar as atividades relacionadas ao Curso Supletivo de 2º Grau/Via Rádio, em âmbito nacional, com base nos dados a serem fornecidos pela SECRETARIA;

e. acompanhar e supervisionar o Curso, em âmbito nacional, de acordo com os cronogramas estabelecidos;

f. controlar, em âmbito nacional, dados referentes à matrícula, resultados concernentes por tipo de recepção e município, evasão, remessa de programas gravados às emissoras, em âmbito do

g. assessorar, tecnicamente a SECRETARIA, de conformidade com as obrigações assumidas neste Termo de Convênio;

h. encaminhar à Diretoria de Planejamento da FUNTEVÊ, relatório das atividades desenvolvidas e informações relativas às diferentes etapas do trabalho realizado, fornecidos pela SECRETARIA, de acordo com o que dispõe a alínea "q" da cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Pelo presente Termo, a SECRETARIA obriga-se a:

a. integrar as atividades do CBRERP às demais atividades do Sistema educacional de Ensino;

b. organizar a equipe técnico-administrativa para gerenciar o Curso e executá-lo a nível local;

c. montar serviço de apoio logístico junto ao órgão da SECRETARIA ao qual se veiculará o Curso, a nível local;

d. elaborar o plano de trabalho da equipe responsável, incluindo-se a definição da estratégia de acompanhamento, controle e avaliação do Curso;

e. divulgar o Curso junto à clientela através dos meios disponíveis;

f. selecionar Coordenador, Supervisores e Monitores, atendendo, sempre que possível, aos pré-requisitos estabelecidos pelo CBRERP;

g. multiplicar o treinamento, a nível local, dos recursos humanos envolvidos no Curso (Supervisores e Monitores);

h. recrutar a clientela;

i. inscrever e matricular candidatos ao Curso;

j. instalar e operar uma rede de recepção organizada e/ou controlada, baseada em radiopostos e/ou Centros Controladores da Aprendizagem e de Estudos Supletivos, já em funcionamento, com Supervisão e Monitoria permanentes;

l. responsabilizar-se pelas providências necessárias junto ao Conselho de Educação para reconhecimento do Curso;

m. divulgar junto à clientela, os locais onde poderá ser adquirido o material impresso de apoio ao Curso;

n. acompanhar o processo ensino/aprendizagem;

o. aplicar os instrumentos de acompanhamento, controle e avaliação fornecidos pelo CBRERP;

p. realizar a avaliação final imediatamente após o término da emissão de cada uma das três etapas do Curso;

q. fornecer ao CBRERP, inclusive através de relatórios padronizados, os dados necessários ao acompanhamento, controle e avaliação da efetividade do Curso, em âmbito local.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

O valor global do presente Convênio é de Cr$... (.....) e se desenvolverá conforme especificação constante do Projeto de Utilização do Curso Supletivo de 2º Grau Via Rádio.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas com o presente Convênio deverão correr à conta da SECRETARIA, de acordo com o quadro abaixo:

ANO	ETAPA DO CURSO	VALOR Cr$	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
84/85	1ª,2ª,3ª	-	Prefeitura	-	-

Projeto: Fonte:

OBS: Despesas ocorrerão por conta das Prefeituras conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente Termo vigorará a partir da data de sua publicação até o final do curso, devendo o Curso objeto do presente Convênio ser realizado no período de agosto/84 a janeiro/86.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Fica assegurado a qualquer das partes o direito de rescindir o presente Convênio, mediante notificação, por escrito, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardados seus efeitos até o término previsto desde o Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

Fica desde já acertado que a FUNTEVÊ não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza que, eventualmente, possa decorrer de atos administrativos ou fatos vinculados à administração, ao controle, à fiscalização orçamentária e à administração financeira, previstos na Cláusula Terceira como de obrigação da Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado e/ou da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura, por conta da Unidade Federada.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1 - Os casos omissos, surgidos na vigência do presente Convênio, serão resolvidos em comum acordo pelas partes, bem como qualquer dúvida oriunda da execução através de celebração de Termo Aditivo.

9.2 - Poderá o presente Convênio ser prorrogado e/ou modificado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Compete ao Supremo Tribunal Federal a apreciação judicial de quaisquer litígios decorrentes do presente Convênio, na forma do preceito da alínea "d", inciso 1º, do artigo 119 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio, que mandam fazer em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 1984.

SAMUEL PFROMM NETTO
Presidente da FUNTEVÊ

Prof. WILTON DE QUEIROZ MOREIRA
Secretário de Educação

TESTEMUNHAS:

TEREZA DONATO DE ARAÚJO

ILEGÍVEL

(Ext: nº 3112 - Reg. nº 10.915 - Dia: 29.10.84)

ARATANHA ESPORTE CLUBE

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Aratanha Esporte Clube
Fundação: 12 de abril de 1984
Filiação: Liga Atlética Izabelense
Sede Social: Cidade de Santa Izabel do Pará
Duração: Tempo indeterminado
Finalidade: Praticar esportes de um modo geral, especialmente o futebol de campo
Cores: Branco, vermelho e preto
Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com arrecadação serão pagos os débitos possível, o restante, caso exista, será entregue a uma instituição de caridade Pública do Municipio.
Direção: A Diretoria - mandato de dois (2) anos.
Responsabilidade: A Diretoria - responderá subsidiáriamente pelas obrigações contraidas pela Entidade.

Santa Izabel do Pará, 01 de Outubro de 1984

JOÃO MARIA ALVES DA SILVA
Presidente

(G. Reg. nº 7288)

GRÊMIO RECREATIVO MUNICIPAL

Resumo dos Estatutos do Grêmio Recreativo Municipal aprovado em Reunião da Assembléia Geral,no dia 28 de abril de 1984.

Denominação: GRÊMIO RECREATIVO MUNICIPAL

Fundação: 25 de abril de 1984

Natureza Jurídica: Sociedade Civil Esportiva, sem fins lucrativos.

Sede: Siqueira Mendes nº 1359, Abaetetuba - Pará

Fundo Social: Jóias e mensalidades pagas pelos sócios, contribuinções, recursos oriundos de promoções.

Finalidade: Cultural, recreativo, defesa dos desportos em geral, com prioridade para o futeboi.

Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: O Grêmio Recreativo Municipal, tem personalidade Jurídica distinta da dos seus sócios, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

Administração: Será administrado por uma diretoria eleita pelo prazo de 2 (dois) anos e seus componentes não serão remunerados.

Diretoria: Presidente JOÃO ALBERTO DA SILVA BITTENCOURT.

Vice- Presidente: ALUIZIO DE LIMA QUARESMA

Tesoureiro: ELZAMO MODESTO RODRIGUES

Diretor de Esporte: ÁLVARO ANDRÉ MATOS

Ass. Geral: JOSÉ BARBOSA FARIAS

CARTÓRIO AURELIANA MIRANDA

Abaetetuba-Pa

Reconheço as assinaturas supra em testemunho da verdade.

Abaetetuba, 28 de maio de 1984

AURELIANA MIRANDA

Tabelião, 1º Ofício

(G. Reg. nº 7288)

CENTRO COMUNITÁRIO COLONIAL AGRÍCOLA

RESUMO DE ESTATUTO

Denominação: Centro Comunitário Colonial Agrícola

DATA DE FUNDAÇÃO: 18 de agosto de 1984

Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos

Sede: Localidade de Sarapoí Km 06 da Pa-252, Município de Mojú, Estado do Pará

Finalidades: Defender os interesses coletivos dos moradores, desenvolver e manter a união entre os moradores e amigos do centro fortalecendo-o, lutar e buscar soluções para os problemas das Comunidades, encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso, zelar pela qualidade de vida da comunidade, congregar esforços na criação e desenvolvimento de atividades comunitárias, promover atividades culturais, agrícolas, esportivas e de lazer e ainda, participar de atividades comuns com outras associações afins.

Tempo de Duração: Indeterminado

Patrimônio: Será constituido das contribuições de seus sócios, doações subvenções e legados.

Extinção: Competirá a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho de Representantes que devem funcionar durante o período da liquidação e assim procedendo, seus bens serão doados à uma instituição congênere inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social conforme definição em Assembléia Geral.

Disposições Gerais:

- - Os Estatutos desta entidade serão reformáveis no tocante à administração, desde que a Assembléia Geral seja especialmente convocada para este fim.

- - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

ATA DE FUNDAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO COLONIAL AGRÍCOLA

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro na localidade de Sarapoí, Rodovia Ra-252 Km 6 no Município de Moju, nas dependências da Escola Municipal denominada "Sebastião Barbosa de Souza Lima", as onze horas, sob a presidência do Sr. José Maria de Souza Lima, Presidente da Comissão provisória, contando com a presença dos abaixo assinados, todos moradores da Colonia Pirateua representando as Comunidades de Sarapoí, Sucurijú, Ateuazinho, Ateua Grande, Pirateua, Jupuúba, Luso Brasileiro, Ipitinga, Beiradão e Curupará. Havendo número expressivo de representantes o Senhor Presidente falou da finalidade da reunião e leu o edital de convocação que vai anexo. Em seguida passou a palavra para o senhor Marcelo Jesuino Ribeiro Benjamin que fez uma explanação sobre o assunto de como formar uma organização comunitária. Dialogando com os presentes ficou claro os objetivos de todos quanto a formação do Centro Comunitário. Em seguida o mesmo passou a dirigir a discussão dos Estatutos Sociais, que após exaustiva participação foi deliberado na forma que se segue a esta Ata. Foi discutido quanto seria o valor da contribuição mensal de cada associado, ficando estipulado em UM MIL CRUZEIROS por mês, sendo reajustada anualmente. Em seguida foi deliberado pela eleição da Diretoria e pelo Conselho de Representantes que ficou assim constituido: - Presidente - José Maria de Souza Lima; Vice- Presidente - Antonio de Souza Lima; Primeiro Secretário - Lúcia Helena de Lima Gomes; Segundo Secretário - Tadeu Alberto Nobre; Primeiro Tesoureiro - Ademar de Lima Gomes; Segundo Tesoureiro - José Angélico da Silva. Conselho de Representantes: Francisco José da Silva, Olindalvo Neves Saraiva, Ricardo Pereira de Carvalho, Maria Conceição Almeida, Benedito Melo Dias, Raimundo Carvalho, Albertino Santana de Oliveira, Raimundo Nonato, Daniel do Socorro Pinheiro. Concluída a reunião, digo, eleição da Diretoria e do Conselho de Representantes, foram proclamados eleitos empossados respectivamente. Sendo facultada, usou da palavra o presidente do Centro e Presidente do Conselho de Representantes ambos agradecendo a confiança depositada e prometeram trabalhar com exito e suceso do Centro Comunitário "Colonial Agrícola". Em seguida foi determinada a próxima reunião dos representantes será realizada no dia 16 de setembro vindouro na localidade de Luso Brasileiro.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradeceu a presença e o entusiasmo de todos e deu por encerrada a reunião determinando que fosse lavrada a presente Ata, que vai por mim assinada - Lúcia Helena de Lima Gomes. Como Secretária da Reunião, pelo Presidente e todos os presentes.

MOJU-PA, 18 de agosto de 1984

JOSÉ MARIA DE SOUZA LIMA

Presidente

LÚCIA HELENA DE LIMA GOMES

Este original está registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos - Comarca de Mojú - Ofício de Mojú - Estado do Pará. Apresentada a Registro em 30 de agosto de 1984 sob o Protc. nº 308, Livro B nº 2 fls. 14.

ODIR SIMEÃO MAIA SANTOS

Escrivão e Tabelião

(G. Reg. nº 7286)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO "GUAJARÁ 1"

Resumo dos Estatutos da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO GUAJARÁ 1" , aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 10 de Março de 1984

Denominação: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO GUAJARÁ 1

Fundo Social: O Patrimônio social da Associação, será constituido das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções,auxilio, contribuições, legados de pessoas fisicas e juridicas

Fins: Sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação especifica, não fazendo distinção de raça, condição social, credo religioso ou partido politico. Associação tem como finalidade: a) Congregar os seus moradores; b) Assegurar o bem estar de todos os sócios. c) Proporcionar aos associados de conformidade com as possibilidades financeiras, segurança fisica e patrimônial; d) Promover trabalhos filantrópicos, atividades assistênciais, educaionais, desportivas e recreativas, visando sempre a promoção do homem, tanto na comunidade como na sociedade; e) A

"Associação dos Moradores do Conjunto Guajará 1", não responderá de nenhuma forma, pelos - atos e compromissos assumidos em seu nome, explicito ou explicitamente, por qualquer dos seus asssociados, salvo quando instruidos com autorização expressa de sua Diretoria.

Sede: Provisória Trav. WE 64A, nº 1402, Município de Ananindeua, Pará

Data da Fundação: 10 de março de 1984

Adminstração e Representação: Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos

Duração: Tempo Indeterminado

Responsabilidade: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraidas

Dissolução: A (entidade) poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim. A (entidade) também poderá ser extinta por determinação legal. No caso de extinção, competira à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período da liquidação; Extinta a sociedade, seus bens serão doados a uma instituição congênere (ou ao Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS).

DIRETORIA:

Presidente: José Simão Sousa de Aviz, brasileiro, casado, auxiliar de Contabilidade, Travessa WE-64 A, nº 1402, Conjunto Guajará 1 - Ananaindeua.

Vice-Presidente: Eva Nores Bandeira Vieira, brasileira, casada, costureira.

1º Secretário: João Barreto Quinto Filho, brasileiro, casado, despachante.

2º Secretário: João da Cruz Santiago, brasileiro, casado, pedreiro

1º Tesoureiro: Ana Maria da Silva Costa, brasileira, solteira, Agente Administrativo.

2º Tesoureiro: José Carlos Gloria, brasileiro, solteiro, auxiliar do Departamento do Pessoal

Diretora de Relações Públicas: Domingas Fagundes da Silva, brasileira, casada, costureira

Diretor Social e Cultural: Antonio Carlos Souza da Silva, brasileiro, casado, ajudante de Maquina.

Ananindeua-Pa, 03 de outubro de 1984

JOSÉ SIMÃO SOUSA DE AVIZ

Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

Acórdão nº 9670

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal da Capital

Recorrido: Raimundo Monteiro de Souza (Dr. Célio Melo)

Relatora: Desª Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Habeas Corpus Preventivo. Ameaça de prisão ilegal. Confirmação da decisão recorrida.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao oficial recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 02 de outubro de 1984.

Desª LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretora Judiciária do TJE — Belém, 18 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdão

(G. Reg. nº 7268)

Acórdão nº 9671

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido: Fernando Levindo do Amaral Ramos (Dr. Waldemar da Silva)

Relatora: Desª Lydia Dias Fernandes

EMENTA: A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal.

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 18 de setembro de 1984.

Desª LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 18 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdão

(G. Reg. nº 7268)

Acórdão nº 9672

Recurso em Sentido Estrito da Capital

Recorrente: Raimundo Guaracy Moreira Santos. (Dr. Laurênio M. Rocha)

Recorrido: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal

Relatora: Desª Lydia Dias Fernandes

EMENTA — A identificação criminal pelo sistema dactiloscópico, não constitui constrangimento ilegal.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Criminal Isolada, a unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 09 de outubro de 1984.

Desª LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 18 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdão

(G. Reg. nº 7268)

Acórdão nº 9673

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Comarca de Santarém

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal

Recorrido: Geraldo Henrique de Araújo (Dr. Antenor R. L. Filho)

Relatora: Desª Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Havendo ameaça de prisão ilegal, confirma-se a decisão que concedeu Habeas-Corpus ao paciente.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 02 de outubro de 1984.

Desª LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 19 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe de Serviço de Acórdão

(G. Reg. nº 7268)

Acórdão nº 9674

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Comarca de Santarém

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal

Recorrido: Ezequiel Santos de Souza. (Dr. Antenor Rodrigues L. Filho)

Relatora: Exmª Desª Lydia Dias Fernandes

EMENTA: A identificação criminal pelo processo dactiloscópico, não constitui constrangimento ilegal.

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento, em parte, ao recurso, para cessar a ordem para evitar o fichamento criminal.

Belém, 02 de outubro de 1984.

Desª LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 19 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdão

(G. Reg. nº 7268)

Acórdão nº 9675
Recurso - Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital
Recorrente:: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrido: Edson Alcântara Valente (Dr. Haroldo Guilherme P. da Silva)
Relatora: Desª Lydia Dias Fernandes
EMENTA: O fichamento criminal não constitui constrangimento ilegal.
Vistos, etc...
Acordam os Juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para cassar a ordem de habeas corpus para evitar o fichamento criminal uma vez que o mesmo não constitui constrangimento ilegal.
Belém, 28 de setembro de 1984.
Desª LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora
Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 18 de outubro de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdão
(G. Reg. nº 7268)

SEGUNDA CÂMARA CÍVIL ISOLADA

Acórdão nº 9676
Apelação Cível da Capital
Apelante: Jollybel S/A — Integração Agropecuária (Dr. Carlos Platilha)
Apelado: Amazônia Agropecuária, Importação e Exportação Ltda. (Dr. Rosemiro Arrais)
Relator: Des. Ary da M. Silveira
EMENTA: Execução por título extrajudicial. Duplicatas sem aceite, protestadas irregularmente e, sobretudo, não comprovada a entrega da mercadoria. Embargos do devedor julgados procedentes. Confirma-se a decisão nesse sentido, ressalvado contudo à parte vencida o direito de pleitear pelas vias ordinárias o recebimento do alegado crédito.
Recurso improvido.
Vistos, etc...
À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível, em Turma e a unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença apelada, corrigindo-se a mesma quanto à anulação do processo executório, para que o pleito possa prosseguir pelas vias ordinárias, observados os trâmites legais próprios de tal procedimento.
Belém, 11 de outubro de 1984.
Des. NELSON AMORIM
Presidente
Des. ARY DA M. SILVEIRA
Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. — Belém, 19 de outubro de 1984.
ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 7268)

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão nº 9677
Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: A dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recorrido:: Carlos Alberto Silva da Silva (Dr. João Gualberto dos Santos Silva)
Relator: Des. Ary da M. Silveira
EMENTA: Paciente acusado da práticaa de homícidio. Inquérito policial instaurado para apurar o crime.
Não há como, em face da Lei, isentá-lo da identificação dactiloscópica. Justo o temor de vir a ser preso impondo-se garantir a liberdade de sua locomoção. Sentença incensurável, e portanto, confirmada. Recurso improvido.
À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Penal, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão da Instância Inferior.
Belém, 11 de outubro de 1984.
Des. CHRISTO ALVES — Presidente
Des. ARY DA M. SILVEIRA
Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. — Belém, 19 de outubro de 1984.
ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

SEGUNDA CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9678
Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital
Recte: O Dr. Juiz da 7ª Vara Penal Substituto
Recda: Maria Oneida Martins Tavares (Dr. Wilson Magalhães)
Rel. Des. Ary da Motta Silveira
EMENTA: Habeas-Corpus Preventivo. Justo temor manifestado pela acusada, de infração à Lei Penal. Inquérito Policial. Identificação Dactiloscópica que é formalidade do mesmo. Recurso improvido, sentença confirmada.
À vista de tais considerações acordam os membros da 2ª Câmara Penal em turma e à unanimidade de votos em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.
Belém, 11 de outubro de 1984.
Des. CHRISTO ALVES
Presidente
Des. ARY DA M. SILVEIRA
Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. Belém, 19 de outubro de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdão
(G. Reg. nº 7268)

Acórdão nº 9679
Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
Recorrente: O Dr. Juiz da 8ª Vara
Recorrido: Cláudio Jorge Balieira de Lima (Dr. Castorino Neto Rodrigues)
Relator: Des. Christo Alves
EMENTA: Estando a sentença em conformidade com a Súmula 568 do S.T.F. no que diz com a indispensabilidade do fichamento criminal, não assiste ao recorrente o direito de reformá-la para obter a isenção de tal formalidade. Recurso improvido.
Vistos, etc...
Isto posto, acordam, unanimemente os Juízes da Eg. Segunda Câmara Penal do Ven. T.J.E. em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 27 de setembro de 1984.
Des. ARY DA MOTA SILVEIRA
Presidente
Des. CHRISTO ALVES
Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 19 de outubro de 1984.
ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 7268)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 9680
Agravo de Instrumento da Capital
Agravante: Paulo Eutrópio Carvalho de Souza (Dr. David José Paes)
Agravados: Kenichiro Motoki e sua mulher (Dr. Donato Cardoso)
Relator: Des. Raymundo H. de Paiva Mello
EMENTA: Sendo a suspeição por motivo íntimo irretratável, irrevogável, torna o magistrado definitivamente impossibilitado de retornar a funcionar no processo e, se o fizer, os atos decisórios que proferir resultarão nulos, pela ofensa ao interesse público vulnerado pela perda de sua credibilidade, resultante de seu comportamento funcional.
Vistos, etc...
Acordam os senhores Desembargadores componentes da Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e a unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para anular a decisão agravada, determinando a redistribuição da ação principal, nos termos do voto do Desembargador Relator.
Belém, 29 de setembro de 1984.
Des. ARY DA M. SILVEIRA
Presidente
Des. RAYMUNDO H. DE PAIVA MELLO
Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 19 de outubro de 1984.

ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7268)

Acórdão nº 9681
Agravo de Instrumento da Capital
Agvte:: Cia. Atlantic de Petróleo (Dr. Carlos Ferro)
Agvda: A Firma Posto Santa Rita Ltda. (Dr. Clebar Saraiva dos Santos)
Rel. Des. Ary da Motta Silveira
EMENTA: Agravo de instrumento contra despacho que indefere pedido liminar de reintegração de posse. Prudência e equilíbrio da decisão, à vista da posição sui generis dos litigantes em juízo. Matéria a ser decidida afinal.
Nega-se provimento ao recurso e confirma-se a decisão agravada.
Vistos, etc...
À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar o despacho agravado. Custas do recurso pelo agravante.
Belém, 11 de outubro de 1984.
Des. CHRISTO ALVES
Presidente
Des. ARY DA M. SILVEIRA
Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. Belém, 19 de outubro de 1984.
ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 7268)

2ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9682
Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recorrido: João Batista Menezes Souza (Dra. Raquel Maria Ribeiro de Oliveira)
Relator: Ary da M. Silveira
EMENTA — Prisão ilegal. Silêncio da autoridade policial. Presunção da veracidade da impetração. Ordem de habeas-corpus concedida e por isso confirmada. Recurso improvido.
À vista de tais considerações, acordam os Membros da 2ª Câmara Penal, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão.
Belém, 11 de outubro de 1984.
Des. CHRISTO ALVES
Presidente
Des. ARY DA M. SILVEIRA
Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 19 de outubro de 1984.
ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 7268)

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão nº 9683
Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital
Recte:: O Dr. Juiz da 8ª Vara Penal
Recdo:: Carlos Cunha Diniz (Dr. João Paulo Couto Alves)
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
EMENTA: Prisão ilegal. Eis que não decorria de flagrante, nem de ordem escrita de autoridade competente. Acertada e providencial foi a decisão recorrida, eis que somente após a apresentação do Alvará é que o paciente foi solto. Recurso improvido. Sentença confirmada.
Á vista de tais considerações, acórdam os membros da 2ª Câmara Penal, em turma e a unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a ordem concedida.
Belém, 11 de outubro de 1984.
Des. CHRISTO ALVES
Presidente
Des. ARY DA M. SILVEIRA
Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 19 de outubro de 1984.
ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

SEGUNDA CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9684
Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Comarca da Capital
Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recorrido: João Heleno da Silva (Dr. Raimundo Fidellis)
Relator: Des. Raymundo H. de Paiva Mello
EMENTA: O testemunhar sobre fato tido como infração à lei, é obrigação de todo cidadão. Todavia, o seu chamamento para averiguações sobre o evento, necessariamente, não implica em considerá-lo, "a priori", na condição de indiciado e, assim sendo, a sua prisão e identificação pelo processo dactiloscópico constituíram procedimento ilegais da autoridade averiguante, sustáveis por via do habeas-corpus preventivo.
Vistos, etc...
Acordam os senhores Desembargadores componentes da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.
Belém, 30 de agosto de 1984.
Des. ARY DA M. SILVEIRA
Presidente
Des. RAYMUNDO H. DE PAIVA MELLO
Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 19 de outubro de 1984.
ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 7268)

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Acórdão nº 9685
Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recorrido:: João Moraes Barbosa Neto (Dr. Raymundo Fidellis)
Relator: Des. Raymundo H. de Paiva Mello
EMENTA:
I - Habeas-corpus, para proteger direito de locomoção e sustar identificação pelo processo dactiloscópico - Silêncio da autoridade inquinada de coatora.
Falta de notícia da existência de inquérito policial - Presunção de que o comportamento funcional da autoridade seria no sentido de averiguações sobre o evento tido como delituoso.
II - Confirma-se a decisão concessiva de Habeas-corpus, que, firmada na presunção da ocorrência de averiguações, entendeu como ilegal o comportamento da autoridade policial em relação ao paciente.
Vistos, etc...
Acordam os Senhores Desembargadores componentes da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.
Belém, 20 de agosto de 1984.
Des. CHRISTO ALVES
Presidente
Des. RAYMUNDO H. DE PAIVA MELLO
Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 19 de outubro de 1984.
ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7268)

Acórdão nº 9686
Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Comarca da Capital
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recorridos: Luiz Ferreira de Souza e Alzemira Nel de Souza (Dr. Wilson Magalhães)
Relator: Des. Raymundo H. de Paiva Mello
EMENTA: Confirma-se a decisão concessiva de "habeas-corpus" preventivo que, firmado na presunção de veracidade das alegações das partes, resultante do silêncio injustificado da autoridade, tida como coatora, entendeu como configurado o justo receio de violência ao direito de locomoção e de identificação criminal, esta sem o respaldo legal.

Vistos, etc...

Acordam os Senhores Desembargadores componentes da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 20 de setembro de 1984.

Des. CHRISTO ALVES
Presidente

Des. RAYMUNDO H. DE PAIVA MELLO
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 19 de outubro de 1984.

ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 7268)

SEGUNDA CÂMARA CIVIL ISOLADA

Acórdão nº 9687
Apelação Civil da Capital
Apelante: Herculano Trindade da Silva (Dr. Edmar de Souza Pereira)
Apelado:: Waldomiro Elias (Dr. Benedito W. Monteiro)
Relator: Ddor. Nelson Amorim.

Nota promissória Protesto fora do prazo legal - Perda do direito regressivo contra o endossante. Apelação provida, para anular a sentença, a fim de julgar o endossatário carecedor do direito de ação, com inversão dos onus decorrentes da sucumbência.

Vistos, etc...

Por tais motivos, a Turma Julgador, unanimemente, deu provimento ao recurso, para, reformando a sentença apelada, julgar os embargos procedentes, em razão do apelado ser carecedor do direito de ação, ficando invertido o onus da sucumbência.

Belém, 11 de outubro de 1984.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente

Des. NELSON AMORIM
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 19 de outubro de 1984.

ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7268)

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão nº 9688
Recurso Penal Ex-Offício - Capital
Recte: A Drª Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recdo: Airton Machado de Farias (Dr. Osvaldo Serrão)
Rel. Des. Ary da M. Silveira

EMENTA: Crime doloso contra a vida. Competência do Júri. Absolvição sumária em descompasso com a prova dos autos que, ao revés, apontam para o cometimento de homicídio qualificado.

Possibilidade da alteração, na pronúncia, da classsificação do crime feito na denúncia. Definição jurídica diversa, a não definição jurídica de fato.

Recurso provido e réu pronunciado como incurso nas disposições doa rt. 121, § 2º, IV do Código Penal.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Penal, em Turma e à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e reformar a sentença, para pronunciar, como pronunciado fica, o réu Airton Machado de Farias, como incurso nas penas do Art. 121, § 2º, IV, do Código Penal Brasileiro ordenando-se o lançamento de seu nome no rol dos culpados. Atentando para o que consta dos documentos de fls. 41-A, 63 e 71 dos autos, admite-se a primariedade do réu, quanto a seus antecedentes nada ficou apurado em desabono dos mesmos, pelo que não se decreta a sua prisão, devendo ele aguardar em liberdade o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.

Belém, 11 de outubro de 1984.

Des. CASTRO ALVES
Presidente

Des. ARY DA M. SILVEIRA
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. — Belém, 19 de outubro de 1984.

ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 7268)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.
JUÍZA: DRA. RUTÉA FORTES
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1984

Proc. nº 2.384/84 - DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Exeqüente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Executados: Manoel Viana da Cunha Filho e sua mulher. Advogada: Dra. Antonete Machado. Despacho: À contadora do Juízo, para os devidos fins.

Proc. nº 2.407/84 - DE EXECUÇÃO. Exeqüente: Banco Bandeirantes S/A. Executados: Raimundo de Miranda Assunção e outro. Advogado: Dr. Paulo R. X. de Sá. Despacho: Publiquem-se os editais de venda, no prazo e na forma legal, prevista no art.. 687 do C.P.C., intimando-se o devedor, por mandado do dia e hora da realização da praça, consoante o parágrafo 3º do referido artigo.

Proc. nº 2.605/84 - DE DESPEJO. Autor: João de Deus Lobato. Réu: Francisco Miguel Melo da Silva. Advogado: Dr. Bernardo J. de M. Lobato. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.517/84 - DE DESPEJO. Autores: Maria Thereza Machado da Silva Lima e outros. Réu: Carlos Alberto Martins Noura. Advogados: Drs. Fernando M. da S. Lima e Carlos Alberto M. Noura. Despacho: Designo o dia 31 do corrente, às 10hs., p/ que seja efetuado em Cartório a purgação da mora.

Proc. nº 1.762/83 - DE EXECUÇÃO. Exeqüente: Belmódulo - Belém Modulados Ind. e Com. Ltda. Executado: Antonio José Freitas Sampaio. Advogados: Drs. Rosomiro Arrais e Adonai M. Mota. Despacho: Digam os interessados, sobre a conta.

Proc. nº 2.515/84 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autor: Bradesco Turismo S/A. - Adm. e Serviços. Réu: Américo Miguel Rodrigues. Advogado: Dr. Carlos A. S. de Souza. Despacho: Diga o interessado sobre a conta.

Proc. nº 2.464/84 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Maria Lucia V. de Menezes. Réus: Manoel da Silva Farias e outros. Advogados: Drs. Benedito N.M. David e Miguel Brasil Cunha. Despacho: Nomeio perito do Juízo, em substituição ao Dr. David, o Dr. Rubem Cunha dos Santos, residente no Edifício Banna, apto. 608, fone 224-4920, o qual deverá ser intimado a prestar o compromisso legal no dia 31 do corrente, às 10hs.

Proc. nº 2.092/83 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Osvaldo Pena dos Santos. Inventariante: Irany Marques dos Santos. Advogado: Dr. Aluízio Gouveia. Despacho: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a partilha de fls. 91 a 99, dos bens deixados por falecimento de Osvaldo Pena dos Santos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada esta em julgado, expeça-se o competente formal de partilha. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto à existência de dívidas ativas da União. P.R.I.

Belém, 24 de outubro de 1984.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Mapasa - Madeiras do Pará S/A. Devedora: Construtora Progresso Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (24/10/84). Advogado: Dr. Frederico Coelho de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Transportadora Itapemirim Ltda. Devedora: Gelar Indústria Alimentícia. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 28/32, diga à devedora,

no prazo de cinco (5) dias". (24/10/84). Advogados: Drs. Paulo Érico Moraes Gueiros, Milton Ferreira das Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Superdrin Ltda. Devedora: Goldcrest Filmes Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 36v., determinando seja expedido o competente Ofício à Telepará - Telecomunicações do Pará S/A." (24/10/84). Advogados: Drs. Murilo Augusto de Alencar, Rosomiro Arrais, Ione Arrais. rais, Ione Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. Devedores: Marchanteria Modelo Ltda., Júlio Rangifer e Celina Pantoja Rangifer. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório", (23/10/84). Advogado: Dr. Luís Roberto Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Bamerindus S/A. Financiamento, Crédito e Investimentos. Devedores: Adilson Araújo de Souza Santos e Antonio Raimundo Oliveira de Paula. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 59/60, diga à credora, no prazo de cinco (5) dias". (24/10/84). Advogados: Drs.. Afonso Vitor Cardoso, Maria Amélia Maia Franco, Maria das Graças Campos Sério.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Maranhão S/A. (BEM). Devedora: Encolar - Eng. Com. Ind. e Mater. Const. Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 24, instruído com os documentos de fls. 25/26, para declarar nula a penhora feita e descrita no auto de fls. 22. Assim, em termos de substituição do bem penhorado, mando que o Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito, proceda à penhora de bens da devedora, quantos se fizerem necessários à garantia do Juízo, mediante nomeação da credora". (23/10/84). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Takashi Onodera. Inventariante: Kimiko Onodera. Despacho: "Sobre as últimas declarações da inventariante (fls. 21) digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de dez (10) dias". (24/10/84). Advogado: Dr. José da Rocha Moreira.

2ª Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Unicar - Administração Nacional de Consórcios Ltda. Réu: Jurandir Domingues de Oliveira. Despacho: "Defiro, liminarmente, sem a audiência do acionado, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, expedindo-se o competente mandado. Executada a medida liminar, seja o réu citado, para, no prazo prescrito em lei, querendo, oferecer a contestação que tiver ou requerer o que de direito". (23/10/84). Advogado: Dr. Humberto Henrique Vasconcelos.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Odete da Silva Braga. Embargado: Banco do Estado do Amazonas S/A. Despacho: "Recebo à apelação no seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remetam-se, para o preparo, os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil". (23/10/84). Advogados: Drs. Manoel Tocantins Lobato, Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Guajará Veículos Ltda. Ré: Silvana Maria Gomes Tavares. Despacho: "Contados e preparados à conclusão". (23/10/84). Advogado: Dr. Lucas Oliveira de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Recon Ltda. Devedor. Flávio Fernandes de Azevedo. Despacho: "Sobre o que informa o Senhor Oficial de Justiça, encarregado das diligências do feito, em as certidões de fls. 13, diga à credora, requerendo o que de direito". (23/10/84). Advogados: Drs. Moisés Freire da Conceição, Adelmira Carneiro Maia.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autor: Adalberto de Souza Franco Sardo Leão. Rés: Companhia de Seguros Minas Brasil, Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros e Companhia de Seguros da Bahia. Despacho: "Sobre o ofício de fls. 108/109, digam as partes, no prazo de cinco (5) dias". (22/10/84). Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, Jamil Moreno Sales, Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Orlandino Ventura. Réu: José Maria Rosseti. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 41, determinando diligência o Oficial de Justiça Paulo Pacheco Gusmão para verificar do abandono, pelo réu, do imóvel objeto da presente ação, de tudo prestando, através de certidão hábil, as informações a este juízo". (24/10/84). Advogados: Drs. Hermenegildo Antonio Crispino, Mauro Mendes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Espólio de Arthur de Melo e Silva, representado pelo cônjuge sobrevivente, senhora Sultana Dib de Melo e Silva. Embargada: Amazônia Agropecuária Importação e Exportação Ltda. Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 92". (24/10/84). Advogados: Drs. Orlando de Melo e Silva, Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Felipe de Melo Filho. Inventariante: Maria de Fátima Dias de Melo. Despacho: "Sobre os ofícios de fls. 36, 37, 38/39, 41, 43 e 50, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias. Sejam prestadas, agora, pela inventariante, as primeiras declarações. Sobre o pedido de fls. 58, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias". (24/10/84). Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Isabel Cristina Silva Ribeiro.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Demosthenes Ayres de Azevedo. Inventariante: Evandro Santos de Azevedo. Despacho: "Sobre os ofícios de fls. 83, 84, 85 e 86, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, as partes e o representante do Ministério Público. Defiro o pedido de fls. 88, determinando sejam expedidos os Ofícios pleiteados. Seja intimada a herdeira Emilene Azevedo de Brito, através de seu prourador, Doutor Raymundo Olavo da Silva Araújo, a exibir documento de identidade, em original ou xerocópia autenticada. Sobre o pedido constante do item B da manifestação de fls. 77/79, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias". (24/10/84). Advogados: Drs. Carlos Alberto Queiroz Platilha, Oswaldo Blanco de Abrunhosa Trindade.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Avelino Rodrigues de Almeida. Inventariante: Maria do Carmo Nunes Almeida. Sentença: "Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a partilha de fls. 52/56, dos bens que ficaram por falecimento de Avelino Rodrigues de Almeida, visto estarem acautelados os interesses da viúva meeira e dos herdeiros; e mando que, na íntegra, se cumpra o que, nela, está, formalmente, determinado. Custas "pro rata". Publique-se e intimem-se". (24/10/84). Advogado: Dr. Hermenegildo Antonio Crispino.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Waldemar C. da Costa - Cia. Ltda. Devedor: Emílio Alfredo Coelho. Despacho: "Sendo, realmente, ineficaz a nomeação, nos termos do artigo 656, V, do Código de Processo Civil, com a qual não concordou à credora, defiro o pedido de fls. 58, declarando estar devolvido, a mesma exeqüente, o direito à nomeação, de acordo com a qual deverá o Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito, proceder à penhora necessária". (24/10/84). Advogados: Drs. Raimundo Dumiense Raiol, Frederico Coelho de Souza.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: João Oliveira Mendes. Inventariante: Maria Leina Andrade Palheta. Sentença: "Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a partilha de fls. 49/51, dos bens que ficaram por falecimento de João Oliveira Mendes, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros; e Mando que, na íntegra, se cumpra o que, nela, está, formalmente, determinado. Custas "pro rata". Publique-se e intimem-se". (24/10/84). Advogado: Dr. Eleomar Pereira Fontenele.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Manoel Justo de La Iglesias. Réus: Abel de Campos Cabral e Rita Joana de Oliveira Cabral. Despacho: "Conhecendo da impugnação de fls. 29 e da resposta de fls. 37/38, mando que: - sejam desentranhadas dos autos e entregues, aos réus, os documentos de fls. 31/34, os quais, realmente, nada provam com relação à questão que se discute, nesta ação' - baixem, novamente, os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a retificação da conta de fls. 20 e 24, abatendo-se os valores correspondentes aos documentos de fls. 22 (Cr$ 19.000,00), 23 (Cr$ 10.000,00) e 35 (Cr$ 90.500,00) e adicionando-se, apenas, o valor correspondente ao aluguel do imóvel objeto da presente ação, correspondente ao mês de outubro (recibo de fls. 40), haja vista que o pagamento referido no recibo de fls. 34 deixa de se justificar, como relativo à elaboração dos cálculos, exatamente porque, na Conta de fls. 20 já consta à inclusão de Cr$ 38.192,10, relativo à Conta, de Cr$ 1.000,00, relativo à Distribuição, e Cr$ 3.000, relativo a diligências e guias, num total de Cr$ 39.159,10 para pagamento do Distribuidor-Contador. Remarco, para a purgação da mora, o dia 05 do mês de novembro vindouro, às 10:00 horas, em Cartório". (23/10/84). Advogados: Drs. Raimundo Wilson Fialho da Rocha, Milton Ferreira das Chagas.

Belém-Pa., 24 de outubro de 1984.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1984 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM-PARÁ
ESCRIVÃO:- AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

OFÍCIO DRF/DIVARR/Nº 922/84-Delegado Substituto da Receita Federal em Belém, informando não haver débitos em nome de Alzira Reis Simões, ou de seu espólio, relativamente ao I. Renda.

Desp. N.A. Cls.

PETIÇÃO DE: EMPAR - Golmar de Souza Mielke, por seu advogado Dr. Raimundo Wilson Fialho da Rocha, requerendo que seja o processo chamado a ordem, concedendo a Embargada as faculdades do Parágrafo Único do Art. 740 nos autos da ação de Execução que move contra Raimundo Tupinambá da Costa.

PETIÇÃO DE: Osmarina Campos de Souza, por sua advogada Dra. Ivete Gonçalves Pinto, apresentando Memorial nos autos da ação de Divórcio que move contra Raimundo Nonato de Souza.

PETIÇÃO DE: Oliveiros Gomes da Costa e Maria Vitória da Silva Costa, requerendo a desistência do pedido inicial nos autos da ação de Separação Judicial Consensual do casal.

Desp. N.A. Cls.

PETIÇÃO DE: Joanacely das Dores Costa da Paixão, por seu advogado Dr. José Cabral, requerendo a suspensão da instância pelo prazo de 180 dias a contar desta data nos autos da ação de Execução que move contra Sandra Silva dos Santos.

Proc. nº 622/81 — SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Req: Gilberto Sampaio de Araújo
Adv: Osvaldo Nascimento Genú
Req. Rosângela Silva de Araújo

SENT: Isto posto: Homologo o pedido de fls. 2 e Termo de Ratificação de fls., 4 para que produza seus efeitos legais e decreto a separação judicial consensual de Gilberto Sampaio de Araújo e Rosângela Silva de Araújo, continuando a mulher a usar seu nome de casada. Decorrido o prazo legal expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil de pessoa natural. Custas "ex-lege". PRI.

Proc. nº 271/83 — EXECUÇÃO
Exeq: Belcopy — Equipamentos de Escritório Ltda.
Adv.: Simão Salim
Exec: Super Mercado Fé em Deus Ltda.
Adv. Christovam Colombo

SENT: Isto posto: Julgo procedente a presente execução pelo pagamento. Proceda-se ao levantamento da penhora, e dê-se baixa na distribuição. Arquivem-se os autos Custas "ex lege". PRI.

Proc. nº 19/84 — ORDINÁRIA
Aut: Paulo Adilson Teixeira Soares
Adv: Walter Santos
Réu: Benedito da Silva Chagas
Adv: José Araújo de Figueiredo
Desp: À Conta.
Proc. nº 231/84 — FALÊNCIA
Aut: Teledados Ltda.
Adv: Antônio José Dantas Ribeiro

Ré: Maximus Consultores Associados Ltda.
Adv. Francisco Nunes Salgado

Desp: O devedor deveria ter requerido fosse autorizado o depósito da importância correspondente ao crédito e não tê-lo efetuado em nome deste Juízo. Mas, autorizo o referido depósito, mas, determino que o devedor traga aos autos a Caderneta de Poupança original. Intime-se o credor para se manifestar sobre a defesa.

Proc. nº 43/84 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exeq: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo
Adv: Roberto Gonçalves Pinheiro

Exec. Luiz Carlos Campos Tavares

Despacho: Expeçam-se editais de praça com o prazo de dez (10) dias, para, em hora e dia designados pelo Sr. Escrivão do feito, se realizar a venda e arrematação do bem penhorado, obedecidas às disposições dos arts. 686 e 687 e parágrafos do C.P.C.

Proc. nº 351/84 — FALÊNCIA
Req. Soelcom S/A - Sociedade de Empreendimentos Ind. Com. e Mineração
Adva. Rosalina Martins de Abreu
Req. Metro Engenharia Ltda.
Adv. Djalma Chaves

SENTE: Isto posto: Declaro elidida a falência. Condeno o requerido no pagamento das custas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios já arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Determino o depósito seja transferido para uma caderneta de Poupança no Banco do Estado do Pará. Autorizo ao credor o levantamento da quantia reclamada, acrescida de honorários depositados. P.R.I.

Proc. nº 425/84 — DESPEJO
Aut: Guajará Veículos Ltda.
Adv: Lucas O. Almeida
Réus: José Nazareno de Souza e s/mulher
Desp: À Conta.
Proc. nº 453/84 — EXECUÇÃO
Exeq: Kawamura Com. e Rep. Ltda.
Adv. Leomar Pereira
Exec: Eunice Costa dos Santos

Desp. Defiro o pedido de fls. 22. Oficie-se a Telepará, solicitando-se informações quanto ao nº do Contrato de venda do terminal telefônico nº 231.3053.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco da Amazônia S/A - BASA, por seu advogado Dr. Luiz Paulo Santos Alvares, requerendo a Extinção do Processo nos autos da ação de Execução que move contra Nahon Irmãos Comércio S/A.

Proc. nº 380/78 — INVENTÁRIO
Inv: Maria Barbara de Aguiar
Adv: Luiz Roberto Meira
Inv: João Batista Nogueira de Faria
Herds: Marilda Nogueira Landi e Reinaldo Mendonça de Faria
Adva. Norma Carvalho de Araújo
Herds: Luiz Guilherme Fonseca Faria, Florência de Lourdes Faria de Mesquita e Helena Faria Vieitas.
Adv.: Izabel Ozório
Herds.: Bibiano Barros da Silva e s/mulher
Adv: Joaquim Lopes de Vasconcelos

Desp. Assim fixo os honorários do patrono do espólio em 10% do monte e, concomitantemente em 10% sobre o valor de cada quinhão, a verba honorária devida pelas partes que possuem outro profissional habilitado nos autos, na defesa de seus interesses, devendo o primeiro "quantum", na forma dos decisórios citados, ser suportado pela herança. Os pedidos de fls. 71,72,80,81 e 82 e impugnados às fls. 83, 85 e 86 são, sem dúvida, impertinentes. Pretenderam os peticionários, pelo que consta às fls. 81 e 82, ajuizar uma ação para anular a partilha, ainda não realizada. Mesmo sem adentrar no conteúdo do petitório, não pode ele permanecer nos autos do inventário devendo, caso assim deseje, ser providenciado o ingresso do pedido por meios legais. Determino assim, o desentranhamento da petição e documentos de fls. 71 e 82, e sua devolução às partes interessadas, mediante recibo. O pedido de fls. 87 mescla-se com a solicitação da inventariante às fls. 65. Deve o espólio quitar-se com a Fazenda Estadual, efetuando o recolhimento do imposto de transmissão "causa mostis", permitindo ao arrematante a legalização do bem adquirido em leilão. Assim, ratifico o despacho de fls. 44 e determino a expedição das guias para o pagamento do imposto de transmissão "causa mortis", procedendo-se, concomitantemente, a elaboração da partilha do acervo inventariado, deduzido seu passivo.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Raimundo Miranda de Assunção, por sua advogada Dra. Maria da Conceição S. Fernandes requerendo que seja expedido a competente Carta de Arrematação nos autos da ação de Execução.

11ª VARA

PETIÇÃO DE: Adelino Lopes Lourenço, por seu advogado Dr. Pedro de Moura Palha, requerendo que seja oficiado a Telepará pedindo informações sobre o terminal telefônico de nº 226-7816 e se realmente o referido aparelho é de propriedade de Alceu Raimundo Carvalho Braga e se caso positivo requer também que seja feita a desativação imediata nos autos da ação de Execução.

RESENHA DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª Vara

Processo nº 357-129-84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv.: Alberto de Lima Freitas
Executada: Célia Lina de Melo Santos
Adv.: Mábio Viana Filho
Despacho: "Encaminhem-se os autos a Contadoria do Juizo para levantamento total do débito abrangendo o principal (Cr$- 90.385,00) juros de mora, custas processuais e honorários do patrono do Exequente que arbitro em 20% sobre o principal, consoante o pedido de fls. 02/02. Intimem-se".

5ª Vara
Processo nº 274-67-84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: TROPICAL-COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Adv. João José Maroja
Executados: RONALDO GUIMARÃES LEVINSOHN E S/M.
Sentença: "Vistos, etc. Tendo sido cumpridas as formalidades legais e encontrando-se perfeitamente caracterizada a hipótese prevista pelo artigo 7º da lei 5741/71 adjudico a exequente o imóvel penhorado consoante auto lavrado a fls. 74, ficando os Executados Ronaldo Guimarães Levinsohn e Henriqueta Vieira Levinsohn exonerados do pagamento do restante do débito. Decorrido o prazo de lei e comprovado a inexistência de encargos fiscais proceda-se a expedição do competente mandado cancelando-se a hipoteca sobre o imóvel e expeça-se a Competente Carta. Contados. Intime-se. Em, 18.10.1984 a) Albanira Lobato Bemerguy".
-Republicado por imperfeição na Publicação anterior.

5ª Vara.
Processo nº 133-06-84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Requerentes: Dario Palha Freire e Leila Maria Nina Ribeiro Freire - Adva. Maria da Graça Rossi Jorge
Despacho: "Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público. Contados".

5ª Vara
Processo nº 36-04-84 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Adva. Antonete F. Machado
Executados: Jorge Luiz Rodrigues da Silva e s/mulher Maria José Picanço da Silva
Despacho: "Contados. Designe o Sr. Escrivão dia e hora para a realização da venda do bem penhorado, descrito em auto a fls., 25, em praça pública. Publique-se edital na forma da lei. Intimem-se".

5ª Vara
Processo nº 472-169-84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: REFRIGERAÇÃO GUANABARA LTDA.
Adv. Pedro Moura Palha
Executada: REFRIGERAÇÃO GERAL LTDA.
Adv. Raymundo João Oliveira de Macedo
Despacho: "Designo o dia 30 do corrente às 11,00 horas para que o Executado venha proceder o pagamento consoante requerem às fls. 13 dos autos, sob pena de prosseguimento. Intimem-se".

5ª Vara
Processo nº 104-03-84 - ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: Renée da Silva Gluck Paul e outros
Adv. Alirio Franco Daguer
Despacho: "À manifestação dos interessados. I"

5ª Vara
Processo nº 408-146-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Severino Simões Ferragens e Equipamentos Ltda.
Adva. Maria Socorro Araújo Santiago
Executada: Metalurgica Selva Ltda.
Despacho: "Defiro o pedido de fls. retro. Expeça-se o competente mandado procedendo-se a remoção dos bens constante do auto a fls. 18. Intimem-se".

5ª Vara
Processo nº 409-147-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: MOURA & MOURA LTDA.
Adva. Maria Socorro Araújo Santiago
Executada: T.C. CORDEIRO
Despacho: "Defiro o pedido retro. Expeça-se o competente mandado e proceda-se a remoção dos bens. I".

MARIA STELA MONHARCHA
Escrevente Juramentada

5ª VARA
Processo nº 364-132-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Cia. Brasileira de Alumínio
Adva.: Maria Socorro Araújo Santiago
Executado: Ima. Ind. Metálica da Amazônia Ltda.
Despacho: "Defiro o pedido de fls. retro. Expeça-se o competente mandado. I".

5ª VARA
Processo nº 313-14-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Credora: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo
Adva.: Antonete F. Machado
Devedor: Francisco Ediberto Lima da Silva
Despacho: "Expeça-se o competente mandado consoante o requerido a fls. retro. I".

5ª VARA
Processo nº 424-152-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Transportadora Duque Ltda.
Adva.: Marilena Marques Wanderley
Executado: Joel de Souza Pinto
Despacho: "... ... Isto posto indefiro o pedido de fls. 16/17 e tomo conhecimento do mesmo apenas para a apuração da irregularidade alegada. Cumpra-se o despacho e fls. 15. Intimem-se".

5ª VARA
Processo nº 490/10/84 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO
Autor: Elzeman Maués da Silva
Adva. Joselisa C. Kauffman
Réu: Walnir Belém Gama Maués
Despacho: "Designo o dia 30 do corrente às 11 horas para que o Suplicado querendo vir ou mandar receber em Cartório a quantia especificada sob pena de revelia de depósito. Cite-se".

5ª Vara
Processo nº 479-170-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: EXPRAM — Expresso Amazônico Ltda.
Adv.: João Bosco de Carvalho
Executada: Top Car Lavagens Lub. Mec. Ltda.
Adv.: Raimundo D. Raiol
Despacho: "Manifeste-se o Exequente sobre o pleito a fls. retro. I".

5ª VARA
Processo nº 335-89-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Exequente: CEMACON — Central de Materiais de Construção Ltda.
Adva.: Maria Madalena Garcia Quites
Executado: Eliezer Jayme Levy
Despacho: "Tendo sido procedido a avaliação intime-se para a manifestação sobre o laudo apresentado. I".

5ª VARA
Processo nº 332-01-84 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: Sebastião Argemiro Nunes
Adv.: João Diogo de Sales Moreira
Requerido: Ricardo Cumarú de Araújo e s/mulher
Sentença: "Vistos etc... ... Isto posto, na conformidade do artigo 178 § 10 item IX do Código Civil e artigo 269 item IV do C.P.C. dou acolhida a preliminar levantada, pronunciando a prescrição da ação e em consequência julgo extinto o presente processo, condenando o A. ao pagamento de custas processuais e honorários dos Rr. que arbitro em 20% s/o valor da ação. P.R.I. Em, 23 de Outubro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara
Processo nº 286/72 — AÇÃO DE EXECUÇÃO P/QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Requerente: MÓVEIS GROSSI LTDA.
Adv.: Francisco Hosanan Oliveira
Requerida: J. CRUZ BARROS
Despacho: "Face a certidão expedida pelo Ilmo. Sr. Oficial de Justiça a fls. 13 defiro o pedido a fls. retro. Oficie-se ao Ilmo. Dr. Secretário de Segurança Pública dos Estados. I.".

5ª Vara
Processo nº 370-08-84 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO
Requerente: Reinalda Miranda da Costa
Adv. Fernando Ricardo C. Wanzeller
Requerido: Roberto Lima Dias
Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo
Despacho: "Recebo a apelação em seus legais efeitos. Intime-se o Apelado para responder no prazo legal encaminhando-se em seguida os autos a Contadoria do Juízo para o devido preparo ex vi artigo 519 do C.P.C. Intimem-se."

5ª Vara
Processo nº 317-07-84 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: SUL BRASILEIRO, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv. Carlos Ferro
Requerido: JOÃO BOSCO RODRIGUES PERES

Adv. Pedro Daltro Cunha
Despacho: "Não tendo a Ilma. Sra. Contadora do Juízo esclarecido se o Suplicado foi intimado da Conta elaborado a fls. proceda-se sua intimação ficando designado o dia 31 do corrente às 11,00 hs., para a purgação da mora consoante requerido a fls., 15. I".

5ª Vara
Processo nº 155-05-83 — AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Nilza Vianna Soares
Adv. Carlos Augusto Menezes Sampaio
Requerido: João Batista Soares
Despacho: "Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do M.Público. Conclusos. I".

5ª Vara
Processo nº 310/122/84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO
Credora: DISTRIBUIDORA RAYALE LTDA.
Adva. Suzana Christina Dias da Silva
Devedora: M. Santos
Despacho: "A avaliação. Expeça-se o competente mandado. I".

5ª Vara
Processo nº 423-20-84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Marco Antonio Beltrão Pamplona
Adv. Waldemar F. Vianna
Requerida: Nilce de Souza Pamplona
Despacho: "Designo o dia 12 de novembro às 9,30hs., para a realização de audiência prévia. I".

5ª Vara
Processo nº 328-02-84 — AÇÃO DE DESPEJO
Requerente: Angelique Arlinda João Hage Chartouny
Adv. Roberto Zahluth de Carvalho
Requerido: Charalambos Constantinos Xerikos
Adv. Fernando Ricardo Wanzeller
Despacho: "Tendo o Suplicado comparecido a Juízo espontâneamente antecipando-se ao cumprimento da citação ordenada, assim como os Sub-locatários Navebrás Representações Ltda., Ferreira Rezende Ltda., torno sem efeito a providência à fls. 12 verso.

5ª Vara
Despacho: Intime-se a A. prazo legal manifestar-se sobre as contestações promovidas. I".

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1984

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Clemente Irmãos S/A., por seu advogado, na Ação de Falência que move contra Hércules Comércio, requerendo prazo para que possa se manifestar a contrapor-se as alegações - Adv. Mauro Mendes.
Obs: Recebido em 23.10.84.

Requerimento de Companhia Amazônia Técnica de Engenharia, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Luiz Sérgio Salviano Rodrigues, requerendo a penhora dos bens móveis de propriedade do executado - Adv. Leogênio Gomes.
Obs: Recebido em 23.10.84.

JUÍZO DA 11ª VARA — R. AUTOS.

Requerente: José Alfredo Carmo Caldas - Adv. José Acreano Brasil.
Requerido: Carlos Alberto Cidade do Nascimento - Adv. Milton Chagas

Sentença: Julgo procedente a ação, subsistente o depósito e efetuado o pagamento, consequentemente extinta a obrigação. Autorizo o levantamento, por parte do réu, da importancia depositada no Banpará referente aos aluguéis consignados. Condeno o requerido José Alfredo Carmo Caldas, no pagamento das custas processuais somente a partir das fls. 45 deste autos e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de CCA - Construções Civis da Amazônia Ltda., por seu advogado na Ação Ordinária que move contra Fernando Antônio Vieira Capunho, falando sobre as contestações de fls. - Adv. Carmen Lúcia Mendes Cunha.
Obs: Recebido em 23.10.84.

Requerimento de Nazaré do Socorro Silva Oliveira, por seu advogado, na Ação de Anulação de Casamento que lhe move Evaldo José Batista de Oliveira, requerendo juntada de recibos - Adv. Raimundo Wilson Fialho da Rocha.
Obs: Recebido em 24.10.84.

ALVARÁ
Requerente: Rita de Cássia Lima Teixeira - Adv. Aristósteles Pinheiro
Sentença: Julgo procedente o pedido para determinar que seja expedido o alvará judicial pedido autorizando a referida transferência.

CONSIGNAÇÃO
Requerente: Antônio Carlos Xavier - Adv. José Cabral
Requerido: Pedro Jorge Mendes Ferreira
Despacho: Cite-se

DIVÓRCIO
Requerente: Adv. Terezinha de Jesus Pinheiro
Sentença: Homologando o divórcio do casal

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO: CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 24.10.84

Rosenha nº 173/84

Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza - Juíza de Direito da 3ª Vara

Proc. nº 3493 - Inventário
Inventariante: Celeste Matos Pinto - Adv. Dr. Mário Chermont
Inventariado: Edgar dos Santos Pinto
Desp. Cumpra-se o requerido pelo representante da Fazenda Estadual às fls. 39 V., após conclusos.

Proc. nº 8104 — Busca e Apreensão
Requerente: Bamerindus S/A, Financiamento, Crédito e Investimento - Adv. Dr. Raimundo Wilson Fialho da Rocha
Requerido: José Humberto Lima
Desp.: Acolho a suspeição arguida, a nova distribuição de Cartório.

Dra. Albanira Lobato Bemerguy - Juíza de Direito da 5ª Vara

Proc. nº 3057 - Despejo
Requerente: Sotero Barral da Luz - Adv. Dr. Ruy G. Silva
Requerido: Valentim Gomes Machado - Adv. Dr. Ronaldo Batista da Silva.
Desp.: Consoante se vê a fls. 48 a instrução do feito foi iniciada pela MM. Juíza Titular desta Vara que vinculou-se ao feito nos termos do Art. 132 do C.P.C. isto posto redistribua-se a Dra. Juíza competente para concluir a tramitação do feito. I.

Proc. nº 7286 - Anulação de Casamento Cumulada c/ Separação Contenciosa
Requerente: Victor Manoel Pelaes - Adv. Dr. Artemis L. da Silva
Requerido: Ana Maria dos Santos Pelaes - Adv. Dra. Tereza C. Barata de Lima.
Desp: Cumpra-se o A. no prazo de 48 horas o Desp. de fls. 50 sob pena de extinção do Processo. I.

Proc. nº 7078 - Reparação de Danos
Requerente: Paulo Geraldo Rabelo - Adv. Dr. Alberico Pimentel Filho
Requerido: Alonso Arquelau de Castro - Adv. Dr. Sílvio de O. Souza
Desp. À conta.

Proc. nº 7121 - Reparação de Danos
Requerente: Trancil - Transportadora de Cimento Ltda. - Adv. Dr. Alberico P. Filho
Requerido: Remígio Ramiro Filho - Adv. Dr. Amauri Faciola de Souza.
Desp.: À conta.

Dra. Sônia Maria de Macêdo Parente - Juíza de Direito da 7ª Vara

Proc. nº 7887 - Despejo
Requerente: Maria de Nazareth de Abreu Pina - Adv. Dra. Jandira P. de Carvalho
Requerido: Francisco Barbosa Cardoso - Adv. Dr. Virg. José da Costa.
Obs.: Proc. vindo da contadora nesta data.

Proc. nº 7941 - Execução
Exequente: Royal Comércio e Transportes de Petróleo Ltda. - Adv. Dr. Maria Dinair S. de Oliveira
Executado: Colégio Abrahan Levy
Desp.: À avaliação

Proc. nº .... Embargos
Embargante: Luiz Rodrigues Ferreira - Adv. Dr. Carlos Ferro
Embargado: Empreiteira Terrubam Ltda. - Adv. Dr. Ari J. Branco

Desp.: Manifeste-se o embargante sobre a contestação e documentos.

Proc. nº 7820 - Procedimento Sumaríssimo

Requerente: Adel Sleiman Banna - Adv. Dr. Aurélio Correia do Carmo.

Requerido: Transportadora Triunfo Ltda. - Adv. Dr. Rubens Nascimento Mota

Desp. - Pelo exposto: Com fundamento no § 1º do Art. 278 do C.P.C. combinado com o Art. 448 do mesmo diploma legal, homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o termo de acordo de fls. 25 celebrado entre as partes. Custas. P.R.I.

Proc. nº .... - Embargos

Embargante: A.S.C.B. - Adv. Dr. Valdemar da Silva

Embargado: José Machado da Silva - Adv. Dr. Paulo Klautau

Desp: Em provas.

Proc. nº..... - Embargos de Terceiros

Embargante: João Ribeiro Negrão - Adv. Dr. Armando Soutello Cordeiro

Embargado: Guajará Veículos Ltda. - Adv. Dr. Lucas Almeida

Desp. Tendo em vista que os embargados versam sobre o único bem penhorado, determino a suspeição do curso do Processo principal, cite-se o embargado para contestar no prazo de dez dias.

Proc. nº 7902 - Embargos de Terceiros

Embargante: Sebastiana Sena Santos - Adv. Dr. José B. P. de Sena

Embargado: Banco Noroeste S/A — Adv. Dr. Paulo Rubens X. de Sá

Desp.: Pronuncie-se a embargante sobre a contestação.

Proc. nº 3108 - Sumaríssima

Requerente: Neves Filho - Comissária de Despacho - Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado.

Requerido: Sabino Oliveira Comércio e Navegação (SANAVE) — Adv. Dr. Hamilton R. Gualberto.

Desp. Determino a remessa dos autos à Dra. Juíza da 8ª Vara, cumprindo à sentença da Ex-titular desta Vara prolatada a 10.10.78.

Proc. nº 8069 - Consignação em Pagamento.

Requerente: Cia. Real Brasileira de Seguros - Adv. Dr. Ulysses C. de Souza

Requerido: Terezinha de Jesus Oliveira de Oliveira e Izabel Dias da Silva - Adv. Dra. Rosimery Souza de Castro.

Desp.: Tendo em vista a conexão alegada, determino a remessa dos presentes autos à dra. Juíza da 9ª Vara que despachou em 1º lugar, tornando-se assim preventa.

Proc. nº 7972 - Execução

Exequente: Transportes Elo Ltda. - Adv. Dr. Elias P. Almeida.

Executado: Gelar S/A — Ind. Alimentícias - Adv. Dr. Aldebaro C. de Macêdo Klautau Filho.

Desp: Parte final do desp. - Assim sendo dada a ineficácia da penhora, determino que esta recaia sobre um ou mais veículos da devedora desde que suficientes para garantir a execução.

Proc. nº..... - Embargos do Devedor

Embargante: Gelar S/A — Ind. Alimentícias - Adv. Dr. Paulo Érico M. Gueiros.

Embargado: Companhia Industrial de Vidros - CIV - Adv. Dr. Paulo Lamarão.

Desp.: Diga o embargante sobre a impugnação.

Proc. nº 8028 - Execução

Exequente: Encol S/A — Engenharia, Comércio e Indústria - Adv. Dr. Alberto de Lima Freitas.

Executado: Aldebaro Contente Barra - Adv. Dr. Glacê A. Albuquerque

Desp: Baixem à conta, voltando-se conclusos para decisão.

Proc. nº 8065 - Execução

Exequente: Sinal S/A — Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos S/A — Adv. Dr. Adhebar Meira Matos.

Executado: Aldebaro Contente Barra e outro - Adv. Dr. ....

Desp.: Oficie-se nos termos do pedido.

Proc. nº ..... - Embargos do Devedor

Embargante: Henrique Oscar Coelho de Miranda e outros - Adv. Dr. ....

Embargado: Afonso Maria de Ligório de Vasconcelos Ferreira Duarte - Adv. Dr. Raimundo N. F. Albuquerque.

Desp: Diga o embargante sobre a contestação.

a) ILEGÍVEL

p/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 24.10.84

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVA: ANA DA MATA LOBATO

JUÍZO DA 6ªVARA

Processo nº 444/79 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Augusto Nunes Alves

Adv.: Orlando Fonseca

Req.: Organização São Caetano Ltda..

Desp: Cumpra-se o provimento nº 4 da Corregedoria fazendo a distribuição para um dos Juízes sem vara.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 4034/84 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Req.: José Raimundo Lopes de Souza

Adv.: Laurênio Rocha

Req.: Álvaro Feitas

Desp: Fale o autor

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3144/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Carlos Manoel Pásco da M. Veiga

Adv: Orlando M. Rodrigues

Req: Fátima Nazaré Câmara Maia

Adv: Edilson Dantas

Desp: Defiro o pedido. Designo o dia 30.10.84, às 10 horas. Intime-se as partes.

JUÍZO DA 8ª VARA

Req.: Banco do Estado do Amazonas S/A — BEA — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Adv: Maria Madalena Quites

Req: Arnóbio Gonçalves Lobato

Desp: Homologo por sentença o termo de adjudicação de fls. para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal expeça-se a carta de adjudicação.

JUÍZO DA 8ª VARA

Proc. Nº 2459/82 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Eurico Pereira Silva

Adv: Bernardo N. Moraes

Inventariado: Mamede P. Silva

Desp: Digam os interessados sobre o cálculo de fls. 23.

JUÍZO DA 8ª VARA

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 24.10.84
SEXTA VARA

Procedimento Ordinário

Autores: The Home Insurance Company e Home Mercantil Seguradora (Adv. Souzange Souza)

Réus: Frota Amazônia S/A e Agências Mundiais (Adv. Oswaldo Trindade)

Despacho: "Em virtude do falecimento do procurador habilitado da autora, intime-se por mandado a mesma para que faça indicação de outro procurador que deverá dar andamento do feito no prazo de 30 dias a contar da intimação. Belém, 22 de outubro de 1984. a) Carlos Gonçalves.

Sumaríssima de Cobrança - Oitava Vara -

Autor: Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva (Adv. Ademar Lima)

Réu: Antônio José Dantas Ribeiro (Adv. Antônio Ribeiro)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 35. Remarco a data da audiência para o dia 26.11.84 às 10:30. Cite-se o suplicado. Belém, 22 de outubro de 1984. a) Rosa Portugal".

REVISÃO DE ALIMENTOS — NONA VARA

Requerente: Rolf Erichsen (Adv. Pedro Bentes Pinheiro)

Requerido: Telma Lopes Erichsen (Adv. Artemis Leite da Silva)

Despacho: Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 03 de dezembro, 11 hs. para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o M. P. Belém, 23 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Francisco Marques Bastos (Adv. Cinthya Moraes)

Réu: Clube do Remo

Despacho: Oficie-se ao Presidente da Federação Paraense de Futebol para que coloque a disposição deste Juízo a quantia obtida na conta. Belém, 23 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DÉCIMA SEGUNDA VARA

EMBARGOS A PENHORA

Embargante: Maria Luiza Lopes Ferreira (Adv. Alberto Ambrósio de Souza)

Embargado: Banco do Brasil S/A (Adv. Santiago Fidalgo)

Despacho: À Conta. Belém, 23 de outubro de 1984. a) Maria do Céu Duarte."

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 24.10.84

9ª Vara - Inventário
Invte: Raimundo Ivo Ribeiro
Adv. Almir Trindade
Invdos: Pedro Ribeiro dos Santos e Raimunda Marques dos Santos
Despacho: Digam os interessados. 19.10.84. a) Maria Lúcia Gomes Marco dos Santos.

9ª VARA — ALIMENTOS
Reqte: Francisco Ferreira de Miranda
Adv. José Fernandes Chaves
Reqda: Zenaide Assunção de Miranda
Adv. Florisbela Maria Cantal Machado
Despacho: Manifeste-se o M. P. 19.10.84 a) Maria Lúcia Gomes Marco dos Santos.

9ª VARA — ACIDENTE DO TRABALHO
Reqte: Floriano de Jesus Fernandes Neto
Adv: Mário Ney Souza de Figueira
Reqdo: INPS
Adv.: Maria Consuêlo Pessôa dos Santos
Despacho: Prossiga-se no dia 23 de novembro, 11 horas. 19.10.84. a) Maria Lúcia Gomes Marco dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 258/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exeqte: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
Adv.: Antonete Furtado Machado
Execdo: José Luiz Garcia da Silva e esposa
Despacho: À Conta. 22.10.84 a) Izabel Vidal de Negreiros Leão

10ª Vara - Proc. nº 256/84 - Executiva Hipotecária
Exeqte: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
Adv.: Antonete Furtado Machado
Execdo: Luiz Batista da Silva Carvalho e esposa.
Despacho: Defiro o pedido de fls. 35. 22.10.84 - a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 272/84 - Executiva Hipotecária
Exeqte: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
Adv. Antonete Furtado Machado
Execdo: Jesus Inácio Cerdeira da Silva
Despacho: Defiro o pedido de fls. 35. 22.10.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 220/84 - Executiva Hipotecária
Exeqte: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
Adv.: Antonete Furtado Machado
Execdo: Álvaro Nascimento Filho
Despacho: À Conta. 22.10.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 044/84 - Execução
Exeqte: Sul Brasileiro. Crédito. Financiamento e Investimentos S/A
Adv. Carlos Ferro
Execda: Vera Lúcia Rosário Barbosa e outros
Adv.: Carlos Alberto Martins Moura
Despacho: Devolvo o direito de escolha ao exequente. 23.10.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 265/84 - Execução
Exeqte: Banco Sul Brasileiro S/A
Adv: Raimundo Barbosa Costa
Execdo: Aristides Ribas e outro
Despacho: Manifeste-se o réu. 22.10.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 247/84 - Despejo
Reqte: Alcinda Nascimento Costa
Reqda: Maria da Silva Picanço
Adv. Márcio Olivar Brandão da Costa
Reqda: Maria da Silva Picanço
Sentença: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Alcinda Nascimento Costa, e em consequência decreto o despejo do imóvel situado na Rodovia Arthur Bernardes, nº 553, o qual se encontra ocupado pela Sra. Maria da Silva Picanço, fixando o prazo de 15 dias para a sua desocupação. Condeno ainda, a Ré, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 22.10.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 236/84 - Despejo
Reqte: José Alencar da Silva
Adv: Luiz Fernando de F. Moreira
Reqda: Iracema de Fátima L. Silva
Sentença: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de José Alencar da Silva, e em consequência decreto o despejo do imóvel situado na Av. Bernardo Sayão, nº 4163, o qual se encontra ocupado pela Sra. Iracema de Fátima L. Silva, fixando o prazo de 15 dias para a sua desocupação. Condeno ainda, a Ré, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 18.10.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 340/84 - Falência
Reqte: Tec-Csreen Indústria de Prod. Técnicos p/Serigrafia Ltda.
Adv. Maria Dinair Soares de Oliveira
Reqda: Importadora Prota Ltda..
Despacho: Cite-se. 23.10.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 398/84 - Consignação em Pagamento
Reqte: Sulamita Barros de Lima
Adv.: Ferdinando Vieira Amazonas
Reqda: Lojas Visão
Despacho: Cite-se a Ré, para comparecer em Cartório, no dia 08 de novembro, às 11 horas, sob pena de depósito. Recebendo na data predeterminada, pagará custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. 23.10.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão

10ª Vara - Proc. nº 391/84 - Consignação em Pagamento
Reqte: João de Deus Saldanha Machado
Adv. Ronaldo Bentes Batista
Reqdo: Benedito José da Cruz
Adv: João Diogo de Sales Moreira
Despacho: Manifeste-se o autor. 23.10.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 299/84 - Ordinária de Indenização
Reqte: Okajima Agrocomercial Ltda.
Adv: Paulo Sérgio Ferreira de Souza
Reqdo: Banco Nacional S/A.
Adv: Adherbal Meira Mattos
Despacho: Cite-se o Banco Itaú. 24.10.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 550/82 - Busca e Apreensão
Reqte: Importadora de Ferragens S/A..
Adv.: Laurênio Rocha
Reqda: Nelma Edna de Souza Francês
Sentença: Ante o exposto, com fundamento nos arts. 4º, do DL 911, 901 e seguintes, e 330, do CPC, julgo procedente a presente ação e condeno a ré, Nelma Edna de Souza Francês, a entregar em Juízo, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de decretar sua prisão, o bem descrito na inicial ou o seu equivalente em dinheiro, em ambas as hipóteses contra o pagamento de todos os acréscimos contratuais e legais decorrentes: multa contratual, juros de mora, correção monetária, honorários de advogado da autora, despesas de cobranças judiciais e extras, como pactuado e legalmente previsto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 23.10.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO — 11º OFÍCIO

BELÉM, 24 DE OUTUBRO DE 1984

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 6ª Vara — Nº 630/81.

Requerente: Hilária Rodrigues dos Santos (Adv.: Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho).

Requerido: José da Silva Medeiros (Adv.: Dr. Jacob José da Silva).

Assistente Passivo: Manoel Vaz Amorim de Miranda (Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff).

Despacho: De fato houve engano na sentença no que diz respeito a condenação, mas este fato deveria ser explicado através de um embargo de declaração, o que não houve, agora, perdido o prazo de apelação, o requerido vem alegar este fato, o que é intempestivo, pois se a ação foi julgada improcedente, logo o pagamento das custas é pelo autor, logo no caso a requerente, mas esta troca em nada vai influenciar a decisão, por este motivo indefiro o pedido.

AÇÃO: — Embargos à Execução — 10ª Vara — Nº 365/80.

Embargante: Alexandre Alves da Silva (Adv.: Dr. Dorival I. de Souza Neto).

Embargados: João Antônio de Sales e Conceição dos Santos Sales (Adv.: Dr. Marcos José Nahon).

Sentença: Julgo improcedentes os presentes embargos opostos por Aexandre Alves da Silva contra João Antônio de Sales e Conceição dos Santos Sales, em face do mesmo não ter apresentado instrumento de procuração, como também não tem amparo legal, como foi exposto acima, o pedido de retenção de benfeitoria, e nem a prescrição levantada. Condeno o embargante ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 15 (quinze) por cento sobre o valor da causa. P.I.R.

AÇÃO: — Reintegração de Posse — 11ª Vara — Nº 102/83.

Autora: Venina Terra Fernandez (Adv.: Dr. Paulo Marinho D'Antona).

Réu: Mariano Ferreira de Araújo (Adv.: Dr. Amauri Fáciola de Souza).

Despacho: Manifestem-se A. e R., no prazo de cinco (05) dias, sobre o laudo pericial de fls. 47/49 e cróquis de fls. 50, requerendo o que de direito. Intime-se.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 071/84.

Autor: Célio Bordalo Batista Júnior (Adv.: Dr. Márcio Olivar Brandão da Costa).

Réu: Paulo Guimarães Bona (Adv.: Dr.).

Despacho: Conheço do pedido feito às fls. 21 destes autos, deferindo o mesmo, e determinando seja desentranhado destes autos o mandado de citação e penhora, anexo às fls. 14, posteriormente entregue o referido ao Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, para proceder a penhora na ação nº 3506 da Assembléia Paraense, de propriedade do executado. Intime-se.

AÇÃO: — Inventário — 11ª Vara — Nº 391/84.

Inventariados: Vanda Pantoja Sodré e João Loureiro Sodré.

Inventariante: Paulo Roberto Pantoja Sodré (Adv.: Dr. Luís Roberto Meira).

Despacho: Providencie o Sr. Escrivão deste feito, no desentranhamento destes autos das peças de fls. 15 a 18, por tratar-se de "Agravo de Instrumento" interposto pelo Inventariante Paulo Roberto Pantoja Sodré, autuando-se as mesmas em separado, mas apensos aos presentes autos. Certifique-se o Sr. Escrivão a interposição do referido recurso, nestes autos.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 284/84.

Autora: Matilde Nazaré da Silva Serrão (Adv.: Dr. Jerônimo Noronha Serrão).

Réu: Alberto Duarte de Oliveira (Adv.: Dr. Sílvio Ferreira Sá).

Despacho: Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre as alegações feitas pelo executado às fls. 17/22 e documento que acompanham às fls. 24/57. Intime-se.

AÇÃO: — Embargos à Execução — 11ª Vara — Nº 272/84.

Embargante: Santos Valente Ltda. (Adv.: Dr. Aldemir Muniz).

Embargado: Armazéns Líder Ltda. (Adv.: Dr. Antônio Jorge Abelém).

Despacho: Manifestem-se a A. e R. (Embargante e embargado), no prazo de cinco (05) dias, em específico, sobre as provas que realmente pretendem produzir. Intimem-se.

AÇÃO: — Testamento — 11ª Vara e Provedoria — Nº 438/84.

Testadora: Júlia Martins Castelo Branco.

Testamenteira: Dahila Déa Rossas (Adva.: Dra. Annelise Barbosa Duarte).

Despacho: Lavre-se o auto de apresentação, processando-se de conformidade com o estatuído nos arts. 1125 e 1126 do C. P. Civil. Em seguida, diga o R. M. Público, sobre o mesmo, no prazo legal.

AÇÃO: — Falência — 11ª Vara — Nº 432/84.

Requerente: Radial - Indústria e Comércio S/A. (Adv.: Dr. José Arthur da Cunha).

Requeridas: A. M. N. Menezes e Ana Maria Nogueira Menezes (Adv.: Dr.).

Despacho: Comprovem, precipuamente, os advogados que firmaram o pedido de fls. 02, que, para legalmente atuaram neste Estado, na qualidade de profissionais, cumpriram o estatuído no § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215/63.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 332/84.

Autora: De Millus S/A. — Indústria e Comércio (Adv.: Dr. Oscar Xavier de Souza).

Ré: A. A. Cunha Neto (Adv.: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto).

Despacho: Sobre a nomeação de bens à penhora feita às fls. 94/95, pela executada, diga a exequente, no prazo de cinco (05) dias.

AÇÃO: — Cobrança (Sumaríssimo) — 11ª Vara — Nº 211/84

Requerente: Miranda § Cia. Ltda. (Adv.: Dr. Orlando Antônio Fonseca).

Requerida: Refrigeral — Refrigeração Geral (Adv.: Dr.).

Despacho: Manifestem-se as partes interessadas, no prazo de cinco (05) dias, sobre à conta de fls. 17.

AÇÃO: — Busca e Apreensão — 11ª Vara — Nº 326/84.

Autora: Safra - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. (Adv.: Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso).

Réus: Manoel Freitas Neto e outro (Adv.: Dr.).

Despacho: À conta.

BELÉM, 24 DE OUTUBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA

ALIMENTOS

Autora: Luzia do Socorro Ferreira da Silva - (Adva.: Leila Moraes).

Réu: Nivaldo Saralva da Silva.

Desp.: Emende o pedido no prazo de 10 dias. Belém, 19.10.84. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

REVISÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria José Setubal de Lima - (Adva.: Oneide dos Santos).

Réu: Ocimar Ibiapina de Lima - (Adv.: Armindo Bentes).

Desp.: Diga o M. P. Belém, 19.10.84.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Luiz Carlos Teixeira do Rêgo e Maria de Nazaré Carvalho do Rêgo - (Adv.: Francisco B. Monteiro).

Desp.: As assinaturas dos cônjuges em separação judicial consensual são apostas, na presença do Juiz, quando da realização da audiência de conciliação, e posteriormente quando ratificam o pedido, não havendo pois necessidade de serem reconhecidas. Em todas as ações de separação judicial existem à audiência de conciliação, onde os requerentes são identificados e assinam o pedido. Voltem ao M. P. Belém, 19.10.84.

REAJUSTE DE PENSÃO

Requerente: Dulce Farias Brasil - (Adva.: Maria do Carmo Cardoso).

Requerido: Teodomiro de Castro Diniz.

Desp.: O pedido foi indeferido, tendo em vista que não foi emendado no prazo hábil. Assim deve o autor ingressar, juntando os documentos necessários. Belém, 19.10.84.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autor: Antônio Luiz de Lima - (Adv.: Wilhan Cavalcante).

Réu: Juracy Freitas de Lima.

Desp.: Renovam-se às diligências para às 11:00 horas do dia 11 de fevereiro de 1985. Belém, 18.10.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: João da Silva Santos e Deusa Xisto Barbosa - (Adva.: Maria do Carmo Cardoso).

Desp.: O pedido de redução de pensão alimentícia, deve ser efetuado através de ação própria. Belém, 19.10.84.

ALIMENTOS

Autores: Aldenice e Anderson de Jesus - (Adva.: Nazaré Santos).

Réu: Aldenor Gonzaga Santos.

Desp.: Renovam-se às diligências para às 11:00 horas do dia 12 de fevereiro de 1985. Belém, 18.10.84.

DIVÓRCIO

Autora: Maria de Lourdes de Almeida Assis - (Adv.: Epitácio Santana).

Réu: João Nazaré Assis.

Desp.: Em provas. Belém, 19.10.84.

ALIMENTOS

Autora: Maria da Conceição Baetas de Oliveira - (Adva.: Ediléa Costa).

Réu: Tomás Miguel.

Desp.: Renovam-se às diligências para às 11:00 horas do dia 13 de fevereiro do corrente ano de 1985. Belém, 18.10.84.

REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITA

Requerente: Mário Célio da Costa Santos - (Adv.: Francisco C. Miléo).

Desp.: Proceda-se a investigação a ser efetuada por uma das Assistentes Sociais do Forum, conforme despacho anterior. Belém, 19.10.84.

ALIMENTOS

Autora: Neusa Guedes da Costa Moreira - (Adva.: Avelina Hesketh).

Réu: Raimundo Hilário da Costa Moreira.

Desp.: I — Defiro a gratuidade requerida; II — Arbitro provisoriamente a pensão no valor correspondente a 13% dos vencimentos e vantagens percebidos pelo requerido, acrescido do salário família a que faz jús a requerente. Oficie-se na forma da Lei; III — Cite-se, à conciliação, que designo para às 11:00 horas do dia 11 de março de 1985; IV — Intime-se o M. P. Belém, 18.10.84.

ALIMENTOS

Autora: Marlcélia Gomes de Souza - (Adv.: João A. Palva).

Réu: Almir José Barbosa Rodrigues.

Desp.: Emende o pedido no prazo de 10 dias. Belém, 19.10.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria do Perpétuo Socorro Costa Gonçalves - (Adva.: Maria do Carmo Cardoso).

Final de Sentença: Assim sendo, tendo sido devidamente comprovado mediante farta prova documental junta aos autos, o alegado no pedido, e com o qual acordou oÓrgão do Ministério Público, e mando que se proceda a retificação requerida, acrescentando no termo que a "de cujus" deixou uma filha de nome Maria do Perpétuo Socorro Costa Gonçalves. Expeça-se mandado de averbação ao cartório competente em tudo obedecidas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 18.10.84.

ALIMENTOS

Autora: Josefa dos Santos Rocha - (Adva.: Joselisa Kauffman).

Réu: Anacleto Ferreira da Rocha - (Adv.: Pedro Nery Ferreira).

Desp.: Diga a autora se vem recebendo a pensão. Belém, 19.10.84.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Luzia de Fátima de Sousa Damasceno e Sérgio Silva Damasceno - (Adva.: Avelina Hesketh).

Desp.: Diga o M. P. Belém, 17.10.84.

TUTELA

Requerente: Maria da Conceição Lopes Gouvêa - (Adva.: Dorotéa Bógea).

Desp.: Tendo em vista tratar-se de menores em situação irregular, a competência é do Juiz da 16ª Vara de Menores, a quem devem ser redistribuídos os presentes autos. Belém, 17.10.84.

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Benedita da Silva Corrêa - (Adva.: Francisca Azevedo).

Desp.: A Lei nº 6.858, de 24.11.80 e Decreto nº 85.845, de 26.03.81, dispõe que os valores correspondentes a PIS, PASEP, FGTS e outros, serão pagos mediante certidão do Instituto previdenciário aos dependentes habilitados, não necessitando pois de alvará. Os valores a serem recebidos por menores, devem ser depositados em conta de caderneta de poupança. Indefiro, pois o pedido. Belém, 17.10.84.

ALIMENTOS

Autora: Orlandina Dias de Moraes - (Adv.: Raimundo Osório).

Réu: Raimundo Moraes.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 40% sobre o valor bruto, excluídos os descontos necessários, pór ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora, determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 14 de fevereiro de 1985, às 11:00 horas para à audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 13.07.84.

ARROLAMENTO

Inventariante: Raimunda Rosa Ferreira - (Adva.: Maria do Carmo Cardoso).

Desp.: Declarações finais. Belém, 18.10.84. a) Dra. Maria Cecília Lima Pereira - 2ª Pretora do Cível.

IMISSÃO DE POSSE

Autor: Filosolino Vale dos Santos - (Adv.: Sebastião Hallm Habr).

Réu: Pedro Anjos dos Santos - (Adv.: Miguel Vilhena).

Desp.: O presente processo está obedecendo os trâmites legais, já estando com audiência marcada. Aguarde-se. Belém, 18.10.84. a) Dra. Maria Cecília L. Pereira.

CARTA DE SENTENÇA

Requerente: José Maria de Souza - (Adv.: Raimundo Wilson F. da Rocha).

Desp.: Notifique-se. Belém, 16.10.84. a) Dra. Maria Cecília Lima Pereira - 2ª Pretora do Cível.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA

EXECUÇÃO Nº 65/83

Exequente: TELEPARÁ S/A. — (Adv.: Antônio K. Gomes).

Executados: Jerônimo Lima Barreiros e Doval Garcia.

Desp.: Como requer, na forma do pedido e da Lei. Belém, 22.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 127/84

Requerentes: José da Silva Cabral e Terezinha dos Santos Silva - (Adv.: João Gouvela dos S. Freire).

Requerido: Dr. Pedro Paulo Martins.

Desp.: Aos requerentes para cumprirem as exigências legais, podendo voltar querendo. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 19.10.84.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 198/84

Nunciante: Prefeitura Municipal de Belém - (Adva.: Elza Franco).

Nunciado: Gérson José Gondim.

Desp.: Sim. Como requer. Belém, 17.10.84.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 199/84

Nunciante: Prefeitura Municipal de Belém - (Adva.: Elza Franco).

Nunciado: Reinaldo Garcia Farias.

Desp.: Sim. Como requer. Belém, 17.10.84.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 24.10.1984

Proc. Nº 162/82 — DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Herança de Pedro Gonçalves Brasil. (Adv.: Pedro Bentes).

Requerido: Waldemar Medeiros. (Adva.: Ruth de A. Medeiros).

Despacho: R. H. Designo o dia 13.03.85, às 11:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Belém, 23.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 03/83 — DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: COHAB. (Adv.: Wady Rossy).

Requerido: Manoel de Almeida Pacheco. (Adv.: Murilo Araújo de Alencar).

Despacho: R. H. À Conta. Belém, 23.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 17.715/84 — DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: Fazenda Pública Municipal. (Adva.: Maria Célia Duarte).

Requerida: Enel Engenharia S/A. (Adv.: Adherbal Meira Mattos).

Despacho: R. H. Defiro o pedido de fls. 9 dos autos, "In Totum". Belém, 23.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 18.570/84 — DE DEMOLIÇÃO

Requerente: Fazenda Pública Municipal. (Adva.: Maria Célia Duarte).

Requerido: Norberto Pereira Martins. (Adv.:).

Despacho: R. H. Sim, como requer. Belém, 23.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 9380/83 — DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: Fazenda Pública Municipal. (Adva.: Maria Célia Duarte).

Requerido: Toshiharu Odate. (Adv.: João Ribeiro Lima).

Despacho: R. H. Digam os interessados. Belém, 23.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 05/84 — DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Fazenda Pública Municipal. (Adva.: Maria Célia Duarte).

Requerida: Farmácia São Paulo. (Adv.:).

Despacho: Digam os interessados. Belém, 23.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 2254/83 — DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: Fazenda Pública Municipal. (Adva.: Carmen Cunha).

Requeridos: Herdeiros de Amélia B. G. Batista. (Adv.: Laurênio Rocha).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 28 e 29 dos autos, sem mais delongas, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Belém, 23.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 334/83 — DE EXECUÇÃO. (EMBARGOS À EXECUÇÃO)

Embargante: Amazônia - Equipamentos Florestais Ltda. - Ameq. (Adv.: Fernando de Araújo Vianna).

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A. (Adva.: Odete Alves).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 29 dos autos. Belém, 23 de outubro de 1984. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 07/84 — DE EXECUÇÃO FISCAL

Autora: Fazenda Pública do Estado. (Adv.: Ulisses d'Oliveira).

Réu: Comig - Madeireira São Miguel. (Adv.:).

Despacho: R. H. A. Cite-se. Belém, 23.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 06/84 — DE EXECUÇÃO FISCAL

Autora: Fazenda Pública Estadual, (Adv.: Leopoldino Brito Teixeira).

Réu: Pinóquio - Brinquedos Pedagógicos. (Adv.:).

Despacho: R. H. A. Cite-se. Belém, 23.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 11/84 — DE EXECUÇÃO FISCAL

Autora: Fazenda Pública Estadual. (Adv.: Geraldo Lima).

Réu: Varejão das Baterias Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. A. Cite-se. Belém, 23.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 10/84 — DE EXECUÇÃO FISCAL

Autora: Fazenda Pública do Estado. (Adv.: Geraldo Lima).

Réu: Antônio Ciriaco Gomes. (Adv.:).

Despacho: R. H. A. Cite-se. Belém, 23.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 411/83 — DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Ubirajara F. e Silva).

Executado: Waldemir da Silva Amorim. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 28 dos autos. Belém, 23 de outubro de 1984.

Proc. Nº 08/84 — DE EXECUÇÃO FISCAL

Autora: Fazenda Pública do Estado. (Adv.: Geraldo Lima).

Réu: Bramacom - Brasil Madeiras Costa Mendes Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. A. Cite-se. Belém, 23.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 455/83 — DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE

Requerentes: Raimundo da Silva Macêdo e outros. (Adva.: Marília Serra Carneiro).

Requerida: COHAB - Companhia de Habitação do Estado do Pará. (Adv.:).

Despacho: R. H. Digam os interessados, e após voltem conclusos. Belém, 23.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 449/83 — DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE

Requerentes: Maria do Carmo Silva Pinto e outros. (Adv.:).

Requerida: COHAB - Companhia de Habitação do Estado do Pará. (Adv.: Ariosto Cardoso Paes Júnior).

Despacho: R. H. Digam os interessados, voltando após conclusos. Belém, 23.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 03/84 — DE JUSTIFICAÇÃO

Requerentes: José Thadeu Esteves da Silva e outros. (Adva.: Marília Serra Carneiro).

Requerida: COHAB - Companhia de Habitação do Estado do Pará. (Adv.: Ariosto Cardoso Paes Júnior).

Despacho: R. H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 23.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 02/84 — DE JUSTIFICAÇÃO

Requerentes: Waldomiro Crispim de Oliveira e outros. (Adv.: Luiz Otávio Costa de Moraes).

Requerida: COHAB - Companhia de Habitação do Estado do Pará. (Adv.: Ariosto Cardoso Paes Júnior).

Despacho: R. H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 23.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 131/84 — DE MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Manoel Fausto Bulcão Cardoso. (Adv.: Raimundo Costa).

Impetrada: Mesa Executiva da Câmara Municipal de Belém. (Adv.:).

Final de Sentença: Isto Posto, Julgo procedente o presente Mandado de Segurança, ficando aqui assegurado o direito à percepção da "gratificação de representação", no percentual fixado pelo Ato nº 217, de 31/10/1983, ao Impetrante Manoel Fausto Bulcão Cardoso, a partir da data em que o mesmo passou a vigorar, sem qualquer outra alternativa em decorrência da matéria enquadrante, a tudo devendo ser obedecido e observado, as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos, ao conhecimento da Impetrada Mesa Executiva da Câmara Municipal de Belém. Custas de conformidade com a Lei. P.R.I. Belém, 19 de outubro de 1984. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 335/84 — DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Embargante: Noé Nunes Viégas. (Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Ubirajara F. e Silva).

Final de Sentença: Isto Posto. Julgo improcedente os presentes Embargos à Execução, ordenando o prosseguimento da Ação de Execução, contra Noé Nunes Viégas e sua mulher Iria Marlene Falock Viégas, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Dou por condenados, e assim condeno os embargantes, ao pagamento das custas judiciais decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios da embargada, por seu procurador, em vinte (20) por cento sobre o valor da causa, na Ação de Execução, do Banco do Estado do Pará S/A., embargada-exequente. P.R.I. Belém, 11.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 255/83 — DE ORDINÁRIA

Requerente: Alceu Marcílio de Souza. (Adv.: Walter Guimarães).

Requerido: Governo do Estado do Pará. (Adv.:).

Final de Sentença: Isto Posto. Julgo Improcedente a presente Ação Ordinária, por ser a mesma ineficaz, pois foi legal e regular a exoneração do requerente Alceu Marcílio de Souza, foi consolidada no Decreto Estadual de vinte e sete de março de mil novecentos e setenta e oito (27/03/1978), publicado no Diário Oficial, em data de trinta de março de mil novecentos e setenta e oito (30.03.1978), do cargo que ocupava, em comissão, de Delegado de Polícia do Município da Vigia, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Custas na forma da Lei, tendo em vista o requerente ser considerado pobre, conforme "Atestado de Pobreza", de fls. 8 dos autos. P.R.I. Belém, 11.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 75/83 — DE EMBARGOS

Embargante: Soares de Carvalho - Sabões e Óleos S/A. (Adv.: Luiz Loureiro).

Embargada: Fazenda Pública do Estado. (Adv.: Geraldo Lima).

Final de Sentença: Isto Posto. Julgo improcedente os presentes Embargos do Devedor, ordenando, por falta de amparo legal, o prosseguimento da Execução Fiscal, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas em direito admitidas. Dou por condenada, e assim condeno a embargante Soares de Carvalho - Sabões e Óleos S/A., ao pagamento das custas judiciais decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios da embargada, por seu procurador, em vinte (20) por cento sobre o valor da causa, na ação principal (Execução Fiscal), da Fazenda Pública do Estado do Pará, embargada-exequente. P.R.I. Belém, 11.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 79/84 — DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Aloysio Campos).

Requerido: Transportes Santarém Ltda. (Adv.:).

Final de Sentença: Isto Posto. Julgo procedente a presente Ação de Busca e Apreensão, do veículo anteriormente descrito, determinando, que passe o mesmo à sua propriedade plena e exclusiva, expedindo-se o competente mandado, de conformidade e cautelas legais e em direito admitidas, para assim consolidar de pronto o

requerente: Banco do Estado do Pará S/A. Condeno a requerida: Transportes Santarém Limitada, ao pagamento das despesas judiciárias decorrentes do presente processo, bem como, os honorários advocatícios em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. P.R.I.

Belém, 19.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.
Belém, 24 de Outubro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. Nº 7272)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO POSSÍVEIS HERDEIROS DE: ANTONIO MOURÃO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na Forma da Lei.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente citar os Possíveis Herdeiros de ANTONIO MOURÃO, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido com o prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da Ação de Investigação de Paternidade, que lhe move MARIA JOSÉ BASTOS MOURÃO, brasileira, solteira, universitária, residente e domiciliada nesta cidade à Trav. 14 de Março, nº 2301 - Nazaré, para que dentro do prazo legal de quinze (15) dias, contestar, querendo, sob pena de revelia. DESPACHO: Citem-se os possíveis herdeiros do falecido, por edital, com o prazo de 20 dias, para contestarem, querendo, a presente ação, sob pena de revelia. Em, 17.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital. E, para que não alegue ignorância de futuro, expedi o presente Edital e outros iguais que serão publicados na forma da Lei e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ilegível, escrivão, datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA
Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital

(G. Reg. nº 7299)

PORTARIA Nº 0212

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc..

Considerando que a 7ª Vara Cível da Capital encontra-se vaga em virtude da aposentadória da Bacharela Italzira Bittencourt Rodrigues.

Considerando que apenas a Bacharela Maria Helena Almeida Ferreira, Juíza da 13ª Vara Cível, pediu sua lotação na referida vaga.

R E S O L V E:

Lotar a Bacharela Maria Helena Almeida Ferreira, na 7ª Vara Cível da Capital.

Belém, 24 de outubro de 1984

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente.

(G. Reg. nº 7268)

INSTRUMENTO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO.

Instrumento Aditivo ao contrato de trabalho celebrado em 01 de março de 1984, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Sra. Silvana Martins Rocha, como abaixo melhor se declara.

Cláusula Primeira: O Contratante admite a Contratada, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº.5.107 de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a Atividade Judiciária Administrativa.

Clausula Segunda: Pelo Instrumento Aditivo,o ítem 03 do Contrato de Trabalho acima mencionado, passa a ter novo prazo correspondente ao período de 01 de março de 1983 a 29 de fevereiro de 1985, para 01 de março de 1984 a 28 de fevereiro de 1985.

Cláusula Terceira: Ficam mantidos, integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de março de 1984 a 28 de fevereiro de 1985, que não foram modificados, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Cláusula Quarta: As despesas do presente Instrumento Aditivo correrão por conta da seguinte dotação.

0401.0240132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Cláusula Quinta: O presente Instrumento Aditivo entrará em vigor a partir de.

E, para estarem justos e acordados, os contratantes assinam o presente Instrumento Aditivo, juntamente com as testemunhas abaixo:

Belém, 18 de outubro de 1984.
EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Contratante
SILVANA MARTINS ROCHA
Contratada.

Testemunhas:
a) Ilegíveis

(G. Reg.nº 7209)

ANUNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 5 de novembro de 1984 para julgamento dos seguintes feitos.

EMBARGOS INFRINGENTES - Capital

EMBATE - Inconfidência-Cia Nacional de Seguros Gerais e outros: (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza).
EMBDO - Raimundo Moreira Barroso (Adv. Dr. Milton Chagas).
RELATOR - Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital.

REQTE - Arnaldo Guimarães Dias (Adv. Dr. Jacy Monteiro Colares).
REQDA - A Juiza de Direito da Comarca de Itaituba 1ª Vara.
RELATOR - Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes.
IDEM, IDEM, IDEM
REQTE - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos " EMTU - Nova Marambaia, (Adv. Dr. Clovis Malcher Filho) e Iranello Rocha).
REQDA - A Juiza de Direito da 15ª Vara
RELATORA - Exma Sra. Des. Lydia Fernandes
IDEM, IDEM, IDEM
REQTE - Raimundo Matias Cardoso e outros(Adv. Dr.Ophir Cavalcante)

REQDA - A Juiza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaituba.
RELATOR - Exmo Sr. Des. Ricardo Borges Filho
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 24 de outubro de 1984.
LUIS FARIA
Secretário do TJE.
(G. Reg. nº 7268)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Eleonora Tavares de Tavares - 6ª Pretora Criminal da Capital - faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antonio Italo Tancredi, 14º Promotor Público da Capital, foi denunciado Oscar Campelo do Amaral, brasileiro, solteiro, de 36 anos de idade, técnico industrial, filho de Elpidio Antonio Amaral e Inez de Oliveira C. do Amaral e Glailson Nancy Rodrigues da Conceição, paraense, solteira, doméstica, res. à Av. José Bonifácio nº 2.702, Guamá, estando em lugar incerto e não sabido, como incursos nas penas do artigo 129, letra "d" do item II do art. 44 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo no dia 22 do mês de novembro de 1984, às 9.00 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Repartição Criminal, 10 de outubro de 1984.

Eu, Bel. Rosinaldo Branches Lavor, Escrivão Criminal, o subscrevi.

ELEONORA TAVARES DE TAVARES
(G. Reg. nº 7225)

EDITAL

A Doutora Maria Izabel de Oliveira Benone, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora Maria de Nazaré Abdoral Lopes Santos, em exercício, 4ª Promotor Público da Capital, foi denunciada Maria de Nazaré Souza Lima, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Pas. 6 de maio nº 58, bairro da Marambaia, filha de Sinésia Souza e José Ribeiro de Souza como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, II e II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste no D.O.E. a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 18 de outubro de 1984.

Eu,

MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE
Juiza de Direito da 1ª Vara Penal
Comarca de Belém - Estado do Pará
(G. Reg. nº 7244)

TERMO JUDICIÁRIO DE BUJARU

EDITAL

O Doutor João Miralha Pereira - Pretor de Bujaru faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jorge de Mendonça Rocha, Adjunto de Promotor Público de Bujaru, foi denunciado Luciano Cruz Colaço, brasileiro, pernambucano, casado, comerciante, trinta e dois anos de idade, filho de João José Colaço e Celeste Cruz Colaço, que se encontra presumivelmente no Estado de Pernambuco, em local não sabido, com preventiva decretada em 07 de dezembro de 1983, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo no dia 30 do mês de novembro, às 10.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Bujaru-Pará, 21 de setembro de 1984
Eu, José Waldir N. Marques, escrivão, o subscrevi
JOÃO MIRALHA PEREIRA
Pretor de Bujaru
(G. Reg. nº 7268)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este EDITAL a Acumular Baterias e Peças Ltda., José Bernardo da S. Filho, José Erickson Gomes dos Santos, Atila Mendes Bezerra (AVAL), Cimazon Constr Imob Amazonia Ltda., Raimundo Nonato Lima Filho (AVAL), Carmela Manfredi Barroso (AVAL), Manoel de Barros da Silva, Heverton Luiz de Aguiar, Antonio Resque e Cia., Liv. Pap. Comercial Ltda., Azimute Topografia Ltda., Agroma Empreend. Rurais S/A, F. I. da Silva, Free Buziness Corp., Instaladora Marabá, Morlan S/A, Papelaria Coml. Ltda., Hélio Maia Queiroz, José Esteves da Rocha Trindade, Exportadora Marodin Ltda., que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de setembro - 276 da parte de Brascom - Bras. Cob. Mercantis Ltda., Unibanco Financ. S/A - CFI., Finasa, Bco Industrial Comercial S/A., Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Bamerindus Brasil S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Financ. General Motors., Banco Francês e Bras S/A., Banco Itaú S/A, Raucci Ind. Com. Art. Met. Ltda., Banco Credito Nacional S/A, Amazon Modal Transp. S/A, Banespa, Banco da Amazônia S/A, Banco Nacional S/A, Banco Noroeste S/A, Banco do Brasil S/A, Para apontamentos e protestos por falta de pagamento, sete (7) Cheques, dezoito (18) notas promissórias, duas (2) letras de Câmbio e dezessete (17) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$-950.000/ 660.000/ 660.000/945.000/ 861.000/861.000/861.000/21.501/ 806.085 - saldo/211.560/5.400.000/5.400.000/5.400.000 /15.100.000/15.100.000/146.269-saldo/240.000/ 119.570/ 165.997/ 197.920/ 975.858/ 868.352/ 975.858/ 975.858/ 868.352/ 3.750.000/ 2.972.500/ 2.125.000/ 2.125.000/ 338.828/ 25.000/ 384.980/ 1.510.000/ 947.787/441.312/664.231/Vencimentos Vários por V. Ss. emitidas e não pagas a favor de Brascon Ltda., Unibanco Financ. S/A, Finasa, Eudocy da Fonseca Pereira, Motobel, Bamerindus S/A FCI., Banco Estado do Pará S/A, Financ General Motors., Aço Norte S/A, Metalurg., Raucci Ind. Com Art. Met. Ltda., Imorsa S/A, Promapa - Produtos de Mad. Pará S/A, Amazon Modal Transp., Discol Ltda., Helfont Prod. Eletr. S/A, Raucci Ind. Com. Art. Metais., Alumínio Penedo, Disrel Ltda., Respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, os cheques, as Letras de cambio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 25 de outubro de 1984.
(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício
(Ext. nº 3109 - Reg. nº 10.910 - Dia: 29.10.84)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. 8ª REGIÃO

Ato nº 95, de 24 de outubro de 1984, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII, do Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 19.10.84 e o que consta do Processo TRT P-5085/84 (C-160), Resolve: nomear, mediante Ascensão funcional, nos termos dos artigos 28 e 29, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 128/83, João Soares de Almeida, ocupante do cargo de Agente de Segurança Judiciária TRT-8ª-AJ-024 S, referência NM.30, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário código TRT-8ª-AJ-023 B, referência NM.31, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com lotação em Belém, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Vera Lucia Barros Moraes. Publique-se e registre-se. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello - Juiz Vice Presidente do TRT da 8ª Região, no exercício da Presidência.

Ato nº 96, de 24 de outubro de 1984. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII, do Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 19.10.84 e o que consta do Processo TRT P-5085/84 (C-160), Resolve: nomear, mediante Ascensão funcional, nos termos dos artigos 28 e 29, da Resolução nº 128/83, Salmineo Santana de Oliveira, ocupante do cargo de Atendente Judiciário TRT-8ª-AJ-025 A, referência NM.18, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo, da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário código TRT-8ª-AJ-023 A, referência NM.24, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com lotação em Belém, em vaga decorrente da progressão funcional de Gilda Maria Rocha Ferreira. Publique-se e registre-se. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello - Juiz Vice Presidente, no exercício da Presidência.

(Ext. nº 3118 - Reg. nº 10.920 - Dia: 29.10.84)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, DIA 24.10.1984

Ac. nº 1.353/84. Proc. RO 1.291/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juíz Pedro Mello. Recorrente: Armando do Socorro Ribeiro da Costa. Recorrida: Bos's Indústria e Comércio Ltda. (Dr. José Maria Tuma Haber).

EMENTA: A desídia se comprova pelas constantes faltas injustificadas ao serviço por parte do empregado.

DECISÃO. Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em inabilitação do signatário; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.354/84. Proc. RO 1.269/84. 5ª JCJ de Belém: Prolator: Juíz Pedro Mello. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida C.C.A. Construções Civis da Amazônia Ltda.

EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer de reclamação entre sindicato e empresa.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.355/84. Proc. RO 1.222/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juíz Espírito Santo Carvalho. Recorrente Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte (Drs. Almerindo e Oswaldo Trindade). Recorrido: Raimundo Carlos Oliveira Souza (Drs. Olga Bayma e Antonio Dias).

EMENTA: É da empresa a prova do fato impeditivo," modificativo ou extintivo da equiparação salarial.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento. para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.356/84. Proc. RO 1.208/84. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente Gincenter Ltda. (Dr. Gilson Genésio dos Santos). Recorrida: Nilselene Maria Souza de Oliveira (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte).

EMENTA: Ao recorrer de decisão que lhe foi adversa, deve a empresa efetivar o depósito ad recursum como exige o § 1º do art. 899 da CLT, sob pena de seu apelo ser considerado deserto.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 1.357/84. Proc. AI 1.334/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juíz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Hendes Júnior Internacional Company. Agravado: Francisco Rodrigues Souza (Dra. Olag Bayma).

EMENTA: O poder de substabelecer é especial, não estando contido na cláusula ad judicia.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada.

Ac. nº 1.358/84. Proc. R EX OFF 1.288/84. JCJ de Breves. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Reclamante: Manoel do Carmo Rodrigues de Souza. Reclamado: Município de Breves - Prefeitura Municipal.

EMENTA: O FGTS nãi foi recolhido de acordo com o período de trabalho do empregado, donde haver a diferença reconhecida na sentença.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.359/84. Proc. R EX OFF 1.287/84. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Reclamante: Jorge Antonio Belleza da Ponte e Souza (Dra. Ana Maria França Barros do Carmo). Reclamado. Município de Belém - Departamento de Serviços Urbanos (Dr. Armando Pinheiro).

EMENTA: Correta sentença que reconheceu complementação do Aviso Prévio, não pago, inteiramente, ao Reclamante, bem como Repouso Remunerado, cujo pagamento " teria sido feito sob rubrica diferente, o que não se pode admitir como quitação regular do direito.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.360/84. Proc. RO 1.273/84. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: João do Vale Alves (Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânya A. Pessoa). Recorrida: Maria do Rosário Evaristo Corrêa (Drs. Olga Bayma e Antonio Dias).

EMENTA: Lavadeira que executa serviços para empresa que explora atividade de transporte fluvial, lavando peças de roupa da embarcação, não e doméstica e sim empregada celetista, como corretamente concluiu a primeira instância.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.361/84. Proc. RO 1.278/84, 6ª JCJ de Belém. Relator. Juíz Ribamar Soares. Recorrente: Edson Pitágoras Freitas (Dra. Olga Bayma). Recorrida: Mesbla S/A (Dr. Gilson de Oliveira Souza).

EMENTA: Se a prova dos autos demonstra que o volume de serviços e atribuições dos paradigmas eram maiores do que os do equiparando, não cabe falar em equiparação salarial.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.362/84. Proc. RO 1.103/84 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente. Parabob Bobinas de Papel Ltda. (Dra. Edílea Valério Barros).Recorrido: Jorge Vasconcelos Souza e outros, assistidos, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Belém (Dr. Edir de Souza Briglia).

EMENTA: Se a convenção coletiva trazida com a inicial não se encontra autenticada, mas é apresentado o original em audiência para conferência, é de ser aceita, principalmente se a parte não foi prejudicada na sua contestação.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em falta de habilitação do advogado que o subscreve; ainda sem divergência, rejeitaram a preliminar de carência de ação, fundada em vício de representação, por falta de amparo legal, no mérito, por maioria de votos negaram-lhe provimento, para confirmar à sentença recorrida. (Signatária: do Acórdão S. Exa. a Juíza Revisora, na forma do art. 108, § 2º do Regimento Interno, do E. TRT/8ª Região).

Ac. nº 1.363/84. Proc. RO 1.224/84. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Célio Petronio da Silva (Dr. José Heina Maués) e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Dr. Antonio Maria F. Cavalcante). Recorridos. Os mesmos.

EMENTA: Provada a jornada de trabalho superior à normal, é de se assegurar o pagamento das horas suplementares com o adicional legal de 25% (vinte e cinco por cento).

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso da Reclamada, porque deserto, por unanimidade, conheceram do recurso do Reclamante dando-lhe provimento em parte para determinar que as horas extras relativas aos plantões diurnos e noturnos sejam apuradas em liquidação de sentença à vista dos cartões de ponto, com o adicionalde 25%, compensadas as quantias efetivamente pagas e esse titulo; unanimemente, mantiveram a sentença nos seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.364/84. Proc. RO 1.216/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espirito Santo Carvalho. Recorrente: Sidney de Moraes Lourinho (Dr. José Maria Tuma Haber). Recorrido. Reinaldo da Silva Raad (Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânya A. Pessoa).

EMENTA: Provada a relação de emprego, são devidas as parcelas pleiteadas.

DECISÃO. Unanimemente, conheceram do recurso, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.365/84. Proc. RO 1.322/84, 2ª JCJ de Belém. Relator: Juíz Ribamar Soares. Recorrentes: Luiz Jorge Montalvão Guedes (Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos) e EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Dr. Douglas Domingues). Recorridos. Os mesmos.

EMENTA: Se a prova dos autos evidencia ser o obreiro exercente de cargo de confiança, não faz ele jus ao pagamento das horas extras trabalhadas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso da Reclamada, rejeitando a preliminar de deserção contra o memso, por falta de amparo legal, ainda sem divergência, conheceram do recurso, do Reclamante; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do Reclamante; por unanimidade, negaram provimento ao recurso da Reclamada, confirmando a sentença em todos os seus termos.

Ac. nº 1.366/84. Proc. A REG 1.375/84. Prolatora: Juíza Semíramis Ferreira. Agravante: Taba -Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A (Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Agravado: José Ribamar dos Santos Machado.

EMENTA: Invocação de hipotese somente prevista no art. 485 do Código de Processo Civil de 1973, não pode servir de suporte para o indeferimento liminar de ação rescisória na Justiça do Trabalho. Aplicação do art. 789 do revogado Código de 1939 ou do art. 485 da vigente lei adjetiva civil é matéria controvertida, apesar da Súmula nº 169 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

DEICSÃO: Unanimemente, conheceram o agravo e deram-lhe proviemnto para mandar processar a ação rescisória como de direito.

Ac. nº 1.367/84. Proc. RO 1.116/84 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Antonio Jorge Loureiro Nery (Dr. Humberto Mendonça) e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Drs. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e Antonio Maria Filgueiras Cavalcante). Recorridos. Os mesmos.

EMENTA: Não comprovado o trabalho em condições insalubres, indefere-se o respectivo adicional.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso da Reclamada, porque deserto; por unanimidade, conheceram do recurso do Reclamante, no mérito, ainda, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sèntença recorrida, mandando, ainda, desentranhar dos autos a contraminuta do Reclamante, porque juntada a destempo.

Ac. nº 1.368/84, Proc. RO 1.260/84 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juiza Semíramis Ferreira. Recorrente.HETUR - Marajó Empreendimentos e Turismo Ltda. (Dr. Fernando da Silva Gonçalves). Recorrida: Maria Neusâ de Jesus Ferreira (Drs. Olga Bayma e Antonio Dias).

EMENTA: Comprovação do depósito da codenação tem que ser feita dentro do prazo para interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto (artigo 7º da Lei nº 5.584/70).

Inaceitável a alegação de força maior impeditiva do cumprimento desse prazo. O que houve foi imprevidência da recorrente.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 1.369/84. Proc. RO 1.281/84. JCJ de Macapá Relatora. Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Carlos Alberto Souza da Conceição (Dr. Cléo Farias de Araújo) Recorrida: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos (Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer de reclamação ajuizada contra Empresa Pública Federal. Acolhe-se preliminar sustitada pela Procuradoria Regional do Trabalho, anulando-se a decisão re

corrida e determinando-se a remessa dos autos ao Juíz" de Direito da Comarca de Macapá, ex vi do disposto no § único do art. 124 da Constituição Federal.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, acolhendo a preliminar suscitada pela douta Procuradória Regional, declararam nula a decisão recorrida, ex vi, do disposto no art. 110 da Constituição Federal, porque proferida por juízo incompetente, detrminando a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Macapá, para os devidos fins.

Ac. 1.370/84. Proc. ED 1.444/84. Relator: Juíz Otávio Pires. Embargante: Consultório de Patologia Clínica Amaral Costa S/C Ltda (Dr: Jorge Ferraz Neto). Embargado: Acórdo nº 1.159/84, prolatado nos autos do Processo TRT RO-762/84, no qual o embargante é parte contra Domingos da Costa Júnior.

EMENTA: Inexistindo dúvida, obscuridade, omissão" ou contradição, nada há a corrigir no aresto embargado (artigo 535 do Código de Processo Civil).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram os mesmos por falta de amparo legal e, por considerá-los meramente protelatórios, condenaram a embargante à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, importando referida multa na quantia de Cr$.... 355.194,00, nos termos do § 6º do art. 223 do Regimento Interno deste Tribunal.

Ac. nº 1.371/84. Proc. DC 787/84. Relator. Arthur Seixas. Demandante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do pará e T.F do Amapá. Demandados: Federação Nacional dos Bancos-FENABAN e outros

EMENTA: Desistência da ação é direito da parte, mais para que alcance a exinção do processo, deve ser homologado judicialmente (§ único do art. 158 do Código de Processo Civil).

DECISÃO: Unanimemente, homologaram o pedido de desistência do dissídio coletivo manifestado pelo Sindicato demandante, para que produza seus efeitos legais.

Ac. nº 1.372/84. Proc. RO 935/84. JCJ de Abaetetuba. Prolatora: Juíza Revisora. Dra. Lygia Oliveira. Recorrente: Locadora Belauto Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira) e José Luiz Ribeiro de Souza (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: I - não cabe a compensação requerida, neste caso, uma vez que não foram cumpridas as exigências estabelecidas na cláusula convencional que a prevê.

II - Não provada a litispendência invocada pela parte reclamada - ônus que lhe cabia - é de se deferir ao Reclamante a diferença salarial com base na aplicação da Lei 6.708/79, declarando-se inconstitucionais " os Decretos-Leis 2.045/83 (art. 1º) e 2.065/83(art.26)

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, por maioria de votos, consideraram não comprovadas as condições de litispendência, relativamente às diferenças salariais pleiteadas, unanimemente, dispensaram o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo, por maioria absoluta de votos de seus membros, declararam" inconstitucionais o art. 1º do Decreto-Lei 2.045/83 e o art. 26 do Decreto-Lei 2.065/83. No mérito, deram em parte provimento ao recurso do Reclamante para, por unanimidade, mandar incluir na condenação a parcela de diferenças salariais, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Reclamada, para manter a sentença quanto à negativa de compensação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela Reclamada na quantia de Cr$ 25.731,00 sobre o valor arbitrado para a condenação, de Cr$ 900.000,00.

Ac. nº 1.373/84. Proc. RO 1.040/84. 6ª JCJ de Belém. Prolatora. Juíza Revisora, Dra. Semíramis Ferreira. Recorrentes: José Machado da Silva (Dr. José Carlos D. Castro) e ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Dr. Haroldo Souza Silva). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Rejeita-se preliminar de nulidade do processo com fundamento no art. 796, b, da Consolidação.

Sentença condicional contraria o art. 461 do Codigo de Processo Civil.

A prestação de serviços, iniciada com as empresas sucedidas sempre se efetivou mediante contrato de trabalho. Não ocorrendo qualquer modificação nas relações mantidas com a empresa recorrente, apesar da obrigação imposta, por algum tempo, ao Reclamante, de constituição de firma comercial, considera-se como de relação de emprego todo o período de trabalho questionado.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Traba - lho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Arthur Seixas, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em ilegitimidade de representação, por falta de amparo legal, no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao recurso do Reclamado, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Arthur Seixas, dar em parte provimento ao recurso do Reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, fixar o valor da parcela de indenização pelo tempo de serviço anterior a opção, contada em dobro, a quantia de Cr$ 8.495.552,00 o das férias em dobro relativas aos períodos80/81,81/82 em Cr$ 853.582,00 cada um, o das férias simples 82/83 em Cr$ 326.791,00, além de reconhecer o direito à gratificação natalina integral, relativa aos anos de 81 e 82, em valor a ser apurado em liquidação, determinando a retificação da CTPS, nos termos da fundamentação; por unanimidade, confirma a sentença em seus demais termos. Designada Prolatora do Acórdão Exma. Juiza Revisora. Custas pela Reclamada na quantia de Cr$ ..... 213.731,00 sobre o valor arbitrado para a condenação em Cr$ 10.000.000,00.

Ac. nº 1.374/84. Proc. RO 1.243/84. 3ª JCJ de Belém. Relatora. Juíza Lygia Oliveira: Recorrente. Zaida Marques Amoras (Dr. Antonio Dias). Recorridas: Gomes Comércio Ltda. e M. P. Alvarenga (Dr. Ary Jansen Branco).

EMENTA: O recibo de quitação de empregado com mais de um ano de serviço, na mesma empresa, só terá validade se observada a prescrição constante do art... 477, § 1º da CLT, o que não ocorreu.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos as contra-razões, porque juntadas a destempo; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para deferir à Reclamante Aviso Prévio, gratificação natalina porporcional férias integrais, FGTS, indenização do PIS e diferença salarial, com correção monetária e juros, a apurar em liquidação de sentença, na forma da fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela Reclamada, na quantia de Cr$ 8.228,00 sobre o valor arbitrado para a condenação, de Cr$ 100.000,00.

Ac. nº 1.375/84. Proc. RO 1.141/84. 4ª JCJ de Belém. Relatora. Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Auta-

lina Moraes Leal (Dr. Nelson Pinto). Recorrido: Manoel de Jesus Rosa Nascimento (Dra. Solange Maria Santiago" Moraes).

EMENTA: A pessoa jurídica não pode ser invocada para o efeito de impedir que os sócios sejam atingidos pela responsabilidade de relações como a presente. O intuito de obter a aplicação da legislação consolidada com essa invocação, está aqui patente, donde correta a conclusão de responsabilizar solidariamente a sócia principal da empresa Reclamada, pela condenação advinda do processo.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 24 de outubro de 1984.
JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA
Diretor de Serviços de Acordões
e Jurisprudência em Substituição.
(G. Reg. nº 7279)

PROCESSO TRT AI 165/84
RECORRENTE: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação (Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado)
Advogada: Dra. Maria da Consolação M.Rabello.
RECORRIDO: Sabino Batista de Oliveira.
Advogado. Dr. Simão Isaac Benzecry.

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo e subscrito por Advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se no § 3º do art. 896, combinado com o art. 897, b, todos da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente agravo de instrumento contra o despacho de fls. 171, dos autos principais (Proc. R EX e RO 774/84), no que diz respeito ao mérito. Requer,ao mesmno tempo, sobrestamento do feito.

Com o fundamento no art. 527 do CPC, reformo o despacho agravado, do Exmo. Juíz Vice-Presidente, então no exercício da Presidência, por entender que a matéria da revista é essencialmente de ordem jurídica,merecendo o recurso ser submetido à apreciação da superior instância. Com efeito, saber se o Decreto Federal 67.322/70 invade a competência do legislativo quanto à criação de direito trabalhista, e, até, se ofende a competência constitucional dos Estados-membros, é claramente um problema de constitucionalidade, logo, de cumprimento ou violação de lei, no caso, da lei maior.

III - Face ao exposto, admito a interposição da revista de fls. 119a127, dos autos principais, em ambos os efeitos, ficando prejudicado o agravo de fls. 2 a4 do apenso, inclusive o pedido de sobrestamento. Intime-se. Junte-se cópia deste despacho aos autos do processo principal, pondo os do agravo como processo apenso.

Belém, 22 de outubro de 1984
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente
(G. Reg. nº 7279)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Antonio Costa dos Santos, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo Trabalhista nº 810/82, em que e exequente Antonio Assunção Andrade Cordeiro, para tomar ciência do despacho exarado nos autos supra mencionado, cujo teor é o seguinte: "Face a manifestação do exequente, declaro extinta a Execução, com base no Artigo 794, III, do Código de Processo Cívil, com relação ao crédito do Reclamante. Quanto às custas, aplica-se o provimento 126 do E. TRT, notificar o executado e liberar o bem penhorado. Em 24.09.84. a) Antônia Campos Serra. Juíza do Trabalho Substituta."

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 15 de outubro de 1984.

JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA
Diretor de Secretaria da 3ª JCJ
de Belém, em Substituição.
(G. Reg. nº 7170)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juíz Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica Notificado, F. M. Zamora, com endereço incerto e não sabido por esta Junta e que é reclamado nos autos do Processo 4ª JCJ-234/84 e Miguel Martins Filho, reclamante, a tomar ciência do despacho exarado nos autos supramencionado, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Tomar Ciência de que foi lavrada
Penhora sobre a quantia de Cr$ 152.843,00".

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 15 de outubro de 1984. Eu, (Antônio de Jesus), Aux. Judiciário, datilografei. E eu, (Maria de Lourdes Matos Cercasin), Diretora de Secretaria, subscrevi.

DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juíz Presidente
(G. Reg. nº 7171)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado Norton Garcia de Araújo, executado nos autos do Proc.5ª. JCJ-1109/84 em que é exequente Francisco Granjeiro da Silva, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr$ 1.626:222,00 (Hum milhão, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas devidos nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 23.07.84.

RESUMO

- Principal		Cr$ 1.502.173,00
- Custas de Condenação	Cr$ 45.372,00	
- Custas de Execução	Cr$ 78.677,00	Cr$ 124.049,00
= Valor a depositar.....		Cr$ 1.626.222,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra proceder-se-a a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da divida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, 08.10.84. Eu, Dinemir Pimenta Oliveira, Tec. Judiciário, datilografei e subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juíz do Trabalho
(G. Reg.nº 7173)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado José Morais da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 5ª JCJ-1485/84 em que Município de Belém-Sesur-Departamento de Limpeza Pública, para contraminutar, querendo, no prazo de oito (08) dias, o Recurso Ordinário interposto pela referida Reclamada.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos nove dias do mês de outubro do ano de 1984. Eu, Vaniza Botelho Godinho, Chefe de Seção de Processo em Geral,DAI.3 datilografei. E eu, José Benedita de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juíz do Trabalho.

(G. Reg.nº 7172)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juíz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, (Processo nº.... 6ª JCJ-251/84).

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 19 de novembro de 1984, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço os bens penhorados na execução movida por Doracelia Rebelo Duarte, contra Restaurante e Choparia Malouka, bens esses encontrados à Trav: D. Pedro I, 750, Depósito Público do TRT da 8ª Região, e que são os seguintes:

- "11(Onze) mesas de madeira dobráveis.
  Valor atribuido: Cr$ 15.000,00 cada uma. Valor das onze mesas. Cr$ 165.000,00
- 4 (Quatro) mesas de madeiras dobráveis p/bar.
  Valor atribuido: Cr$ 60.000,00.
- 18(Dezoito) cadeiras de madeira dobráveis.
  Valor atribuido. Cr$ 180.000,00.
- 16 (Dezesseis) cadeiras de ferro, dobráveis.
  Valor atribuido: Cr$ 240.000,00
- 4 (Quatro) cadeiras de madeiras, fixas.
  Valor atribuido: Cr$ 20.000,00
- Uma tampa de mesa para cortar carne.
  Valor atribuido: Cr$ 7.000,00
- Uma Máquina de Escrever Manual sem marca.
  Valor atribuido: Cr$ 50.000,00.
- Um aparelho de som com Radio e Toca-Fita, Marca Sony com duas caixas Acústicas.
  Valor atribuido: Cr$ 270.000,00.
- Um Liquidificador com copo no estado
  Valor atribuido: Cr$ 10.000,00
- Um Prósdocimo, com uma tampa, cor vermelha
  Valor atribuido: Cr$ 150.000,00
- Um fogão com quatro bocas marca Brastemp.
  Valor atribuido: Cr$ 30.000,00
- Um Exaustor de Ar.
  Valor atribuido: Cr$ 10.000,00
- Uma Cafeteira marca Recode em aço
  Valor atribuido: Cr$ 100.000,00
- 4 (Quatro) panelas médias
  Valor atribuido: Cr$ 10.000,00
- 2(Duas) cadeiras de ferro.
  Valor atribuido. Cr$ 30.000,00
- Um balcão Frigorifico Chopeira com quatro portas.
  Valor atribuido: Cr$ 400.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diario da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 09 de outubro de 1984. Eu, (Ana Margarida Reis) Téc. Judiciário, datilografei. E eu,Eliette Mattos), Chefe da Secretaria, subscrevo.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juíz do Trabalho Substituto.

(G. Reg.nº 7176)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente Edital fica notificado a firma Reunidas S/A - Ind. Com. Exportação de Implementos Agricolas e Rodoviários, a qual se encontra em lugar incerto e ignorado, litisconsorte no Processo nº 6ª JCJ-808/84 em que é Reclamante Joelson Silva da Conceição e Reclamada Belconav S/A - Construção Naval, para ciência de que foi proferida sentença no referido processo, tendo o interessado o prazo de oito (08) dias para da mesma recorrer, querendo e, cujo teor é o seguinte: "Pelo exposto e mais o que dos autos consta, resolve a MM 6ª Junta de Conciliação e julgamento de Belém, sem divergência de votos, julgar a reclamação formulada por Joelson Silva da Conceição contra Belconav S/A - Construção Naval (Reunidas da Amazônia S/A- Reparos e Construção Naval), totalmente improcedente por absoluta falta de amparo legal e condenar a Litisconsorte, Reunidas S/A - Indústria, Comércio e Exportação de Implementos" Agricolas e Rodoviários a pagar ao Reclamante o que for apurado em liquidação de sentença por cálculo a título de Férias Proporcionais de 5/12 Avos, conforme a Fundamentação. Sobre a condenação Juros de Mora e Correção Monetária nos termos da lei.Custas de Cr$ 3.000,00 pela Litisconsorte calculada sobre o valor da condenação que para este fim se arbitra em Cr$ 30.000,00 e de Cr$ 21.731,14 pelo Reclamante, calculadas sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes e que se arbitra em Cr$ 400.000,00.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª Junta de Belém, à Trav. D. Pedro,I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 08 de outubro de 1984
:GRAÇA BALEIXO
P/Chefe do Setor de Proc. em
Geral da 6ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 7175)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO Nº 10.528

(Processos nºs. 59.403, 59.684, 59.708, 59.838, 59.876, 59.877, 59.897, 59.916, 59.965, 59.980, 59.991, 59.469, 59.821, 59.822, 59.734 59.876, 59.648, 59.807, 59.824, 59.691, 59.793, 59.891, 59.965, 60.037)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de agosto de 1984.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores abaixo identificados:

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 59.403 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a Sra. JOVELINA SOUSA E SILVA, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Rua Principal s/nº, em São Geraldo, neste Estado. - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 59.684 - Contrato nº 30/84 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO - GRAFISA, para aquisição de formulários contínuos para o Centro de Processamento de Dados da referida Empresa - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 59.708 - Convênio nº 083/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, destinado à "Implantação de uma estação retransmissora de Televisão" no município de Igarapé-Miri. - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 59.838 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a firma SÔNIA B. SILVA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, para os serviços de vigilância armada, durante às 24 horas do dia, por toda a semana, nas áreas do conjunto "Stélio Maroja". - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nºs 59.876 e 59.877 - Convênios nºs 102 e 132/84 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

- HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, para compra de material cirúrgico, visando o aparelhamento do referido hospital; e

- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, para fazer face às despesas com o pagamento referente a primeira parcela de financiamento do Conjunto Panorama XXI, contraído junto ao Banco Nacional da Habitação. - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 59.897 - Renovação de Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e o Sr. JOSÉ REINALDO ESPINHEIRO PISMEL, para locação do imóvel de sua propriedade sito à Av. Barão do Rio Branco nº 2330, em Castanhal, destinado à residência dos servidores da referida Secretaria. - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Processos nºs 59.916 e 59.965 - Convênios nºs 106 e 134/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

- SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - destinado à recuperação da Escola Estadual de 1º grau "Judith Leitão", no município de Marabá; e

- PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, destinado à construção de um Escola de 1º grau na sede do referido município. - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 59.980 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a firma PAM COMÉRCIO LTDA., destinado à manutenção técnica preventiva/corretiva de uma processadora de textos, marca Polymax, modelo 101 SS, 160 CPS, nº 80.137. - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Processo nº 59.991 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma ACREL-INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., para recuperação das instalações elétricas da Escola Estadual "Camilo Salgado" no bairro do Jurunas. - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Processo nº 59.469 - Termo Aditivo ao Contrato nº 054/83 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. e EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., para a construção das obras civis e montagem eletromecânica da Subestação Reduto, nesta Cidade.- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 59.821 - Contrato nº023/84 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. e INDÚSTRIAS ELÉTRICAS ELITE S.A., para a fabricação, fornecimento e supervisão de montagem de Quadro de Controle Simplex e Quadro de Serviços Auxiliares CA e CC, destinados a Subestação de Terra Alta.- Relator Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA.

Processos nºs. 59.822 - 59.734 e 59.876 - Contratos celebrados entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e os Srs. EVALDO LASSANCE DE CARVALHO, MARIA DE FÁTIMA CARDOSO MENDES e PAULO PORTUGAL VIEIRA DA COSTA, para desempenharem as funções de Atividade Judiciária-Administrativa.- Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processos nºs. 59.648 - 59.807 e 59.824 - Convênios nºs 079. 093 e 109/84 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, destinado ao projeto "aquisição de um imóvel para o projeto CASULO NA VILA MAIAUATÁ, no referido município";

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, destinado à reforma e adaptação no prédio da Agência BANPARÁ em Castanhal, para instalação da Comarca do Município; e o

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, para fazer face ao pagamento da desapropriação dos lotes de terra, declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 3.268 de 02/05/84 de propriedade da Sra. Maria Beatriz Jatene de Souza e seu marido Sr. José Raimundo Lopes de Souza, inseridos em área maior denominada "JARDIM SIDERAL". - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Processo nº 59.651 - Convênio nº 082/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, para fazer face às despesas com o projeto "melhoria do sistema de geração e distribuição de energia elétrica do referido município - Vila Boa União".- Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº. 59.793 - Convênio nº 100/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL de BAIÃO, destinado ao projeto "melhoria do sistema viário" do referido município.- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 59.891 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e o Sr. ANTONIO MORAES FURTADO, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Rua Lameira Bittencourt nº 550, município de Barcarena, que servirá de residência aos servidores da citada Secretaria. - Relator Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Processo nº 59.966 - Convênio nº 136/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, destinado à restauração do prédio onde funcionava a antiga Faculdade de Direito. - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 60.037 - Contrato nº 059/84 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. e BENEDITO ANTONIO COTA GUIMARÃES - AGÊNCIA TAPAJÓS, para a prestação de serviços de guarda e vigilância nas unidades patrimoniais da referida Empresa, localizadas na área denominada de "Grande Belém" e no interior do Estado, integrantes dos Regionais. - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
impedido de votar no
processo nº 59.980.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador.
(G. Reg. 6735)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

Exmo. Senhor
Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará
N e s t a
Senhor Presidente

Nos termos da Lei Complementar número 15, com a redação dada pela Lei Complementar número 47, de 22 de outubro de 1984, venho, na condição de Líder da Bancada do PMDB, comunicar a V. Exa. que a Bancada elegeu os seguintes Delegados e Suplentes ao Colegio Eleitoral:

Delegados:

. - Deputado Lucival de Barros Barbalho, militar R-R, casado, eleito pelo PMDB;

. - Deputado Romero Ximenes Ponte, professor, casado, eleito pelo PMDB;

. - Deputado Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro, geólogo, casado, eleito pelo PMDB;

. - Deputado Hermínio Calvinho Filho, funcionário público federal, casado, eleito pelo PMDB;

. - Deputado Amilcar Benassuly Moreira, comerciante, casado, eleito pelo PMDB; e

. - Deputado Mariuadir José Miranda Santos, engenheiro Civil, casado, eleito pelo PMDB.

Suplentes:

. - Deputado Mário Moraes Chermont, divorciado, advogado, eleito pelo PMDB; e

. - Paulo Roberto de Souza Matos, comerciante, casado, Deputado eleito pelo PMDB.

Solicito a V.Exa. adotar as providências previstas na Lei, isto é, publicar em até 48 horas no Diário Oficial a referida relação e encaminhá-la em até 3 (três) dias, após a publicação, à Mesa do Congresso Nacional.

Para tal, junto a esta, cópia autenticada ata da reunião da Bancada que elegeu os Delegados e Suplentes.

Respeitosamente,

Deputado ROMERO XIMENES
Líder da Bancada do PMDB

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB - NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARÁ.

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 1984, às 17 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado, nesta cidade de Belém, reuniu-se a Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - nesta Assembléia Legislativa, para o fim especial de escolher os seis Delegados e os dois Suplentes ao Colégio Eleitoral, a que tem direito na qualidade de Bancada do Partido Majoritário, nos termos da Lei Complementar número 47 de outubro corrente. A convocação da Bancada foi feita pelo Líder, Deputado Romero Ximenes Ponte, conforme edital publicado nos jornais "O Liberal", "A Província do Pará" e "Diário do Pará". Verificada a presença de 20 Deputados, número superior à maioria absoluta e, portanto, havendo quorum para deliberação, foi aberta a Reunião pelo Líder, que compôs a Mesa com o Secretário convidado, Deputado José Guilherme Silva Ribeiro e com o Observador da Justiça Eleitoral, Doutor Wilson de Jesus Marques da Silva. O Líder, Presidente da Reunião, explicou a finalidade desta, constante da convocação: escolha dos seis (6) Delegados e os dois (2) suplentes da Assembléia Legislativa deste Estado ao Colégio Eleitoral, cabendo a indicação à Bancada do PMDB, por ser este o Partido Majoritário neste órgão legislativo. Neste sentido, o Presidente leu as recentes modificações introduzidas na Lei Complementar número quinze, através da Lei Complementar número 47 que acaba de ser publicada. Primeiramente disse que a VOTAÇÃO seria secreta, esclarecendo que o Deputado deverá votar em oito (8) nomes, todos integrantes da Bancada, sendo os seis (6) primeiros mais votados os Delegados titulares, e os outros dois (2) os Suplentes, na ordem da votação obtida. Foram designados Antonio Alves Teixeira e Paulo Fonteles de Lima, para escrutinadores. Então, passou-se à chamada nominal dos Deputados eleitores, na ordem de assinatura na Lista de Presença, cada um depositando o seu voto na urna. Concluída a chamada, verificou-se que votaram vinte (20) Senhores Deputados. Escrutinados os votos os dois escrutinadores anunciaram o seguinte resultado : Deputado Romero Ximenes Ponte, 20 (vinte) votos; Deputado Lucival de Barros Barbalho, 20 (vinte) votos; Deputado Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro, 20 (vinte) votos; Deputado Hermínio Calvinho Filho, 13 (treze) votos; Deputado Mariuadir José Miranda Santos, 13 (treze) votos; Deputado Amilcar Benassuly Moreira, 13 (treze) votos; Deputado Nilson Célio Guedes Sampaio, 7 (sete) votos; Deputado Aldo Bernal de Almeida, 7 (sete) votos; Deputada Maria de Nazaré Barboza, 7 (sete) votos; Nicias Lopes Ribeiro, 7 (sete) votos; Deputado Mário Moraes Chermont, 7 (sete) votos; Deputado Paulo Cesar Fonteles de Lima, 6 (seis) votos; e Deputado Paulo Roberto de Souza Matos, 6 (seis) votos. Manifestou-se o Deputado Célio Sampaio lendo documento que encaminhou ao Senhor Líder da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - presidente da Reunião, impugnando a eleição, cujo documento vai em anexo a presente ata. Levantando uma questão de ordem, o Deputado Gabriel Guerreiro tentou mostrar que a impugnação deveria ter sido feita antes da votação, entendimento contrário ao do Deputado Aldo Almeida, que igualmente se manifestou, afirmando que não se poderia impugnar o que ainda não estava decidido. O Senhor Deputado Romero Ximenes, presidente da Reunião, pediu que fossem registradas as manifestações. Conhecido o resultado do escrutínio antes da proclamação, manifestou-se o Deputado Aldo Almeida solicitando que seu nome fosse retirado da relação de suplentes, no que foi seguido pelo senhor Deputado Célio Sampaio e senhora Deputada Maria de Nazaré, com o senhor presidente da Reunião acatando a renúncia pública, solicitando que encaminhassem por escrito o ato. Levantando questão de ordem, o senhor Deputado Gabriel Guerreiro solicitou que fosse retirado da relação de suplentes o nome do senhor Deputado Nicias Ribeiro, por se encontrar o mesmo licenciado da Assembléia Legislativa do Estado, o que foi acatado pelo senhor Presidente da Reunião. Em seguida e em face da decisão tomada pela Bancada, o líder proclamou o seguinte resultado, qual seja, os nomes dos delegados da Assembléia Legislativa do Estado do Pará ao Colégio Eleitoral: titulares: Deputado Romero Ximenes Ponte, professor, casado, Deputado eleito pelo PMDB; Lucival de Barros Barbalho, militar R-R, casado, Deputado Eleito pelo PMDB; Deputado Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro, geólogo, casado, Deputado eleito pelo PMDB; Deputado Mariuadir José Miranda Santos, engenheiro civil, casado, Deputado eleito pelo PMDB; Deputado Amilcar Benassuly Moreira, comerciante, casado, Deputado eleito pelo PMDB; Deputado Hermínio Calvinho Filho, funcionário público federal, casado, Deputado eleito pelo PMDB. Suplentes: Deputado Mário Moraes Chermont, advogado, divorciado, Deputado eleito pelo PMDB; e Deputado Paulo Roberto de Sousa Matos, comerciante, casado, Deputado eleito pelo PMDB. Após a proclamação, os senhores Deputados Célio Sampaio, Aldo Almeida e Maria de Nazaré Barboza, em um único documento, encaminharam à mesa, por escrito, o documento renunciando a condição de delegados suplentes que obtiveram na votação, documento que fica anexado à presente ata. Depois da proclamação, disse o Líder que faria imediatamente ao senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, para as demais formalidades legais inerentes ao processo. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi suspensa por alguns minutos para a lavratura da ata. Reaberta a reunião foi a ata lida e aprovada sendo assinada pelo líder, que presidiu a reunião, pelo observador da Justiça Eleitoral e por mim, secretário.

Palácio da Cabanagem, plenário "Newton Miranda", em 26 de outubro de 1984.

Deputado ROMERO XIMENES PONTE
Presidente
WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Observador da Justiça Eleitoral
Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
Secretário

BIBLIOTECA PUBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará